

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 26ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 1.2 – Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 1.3 – Mesa da Assembleia
- 1.4 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

- 2.1 – Plenário

3 – ORDEM DO DIA

- 3.1 – Plenário

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 4.1 – Plenário
- 4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA]

8 – ERRATA



ATAS

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/11/2021

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Questão de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto nº 29/2021; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Suspensão e Reabertura da Reunião; discursos dos deputados Guilherme da Cunha e Bartô; encerramento da discussão; discursos dos deputados Celinho Sintrocel, Arnaldo Silva e Alencar da Silveira Jr.; Questão de Ordem; discurso do deputado Zé Reis; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para votação; discursos dos deputados Cássio Soares, André Quintão e Roberto Andrade; votação nominal do veto aos arts. 3º, 4º e 5º e ao inciso I do *caput* e ao inciso III do parágrafo único do art. 6º; rejeição – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco –

Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 10h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado João Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, eu peço a V. Exa. a palavra pela ordem para trazer um assunto aqui, presidente, que já é de domínio dos colegas deputados e deputadas e que, de certa forma, tem a ver também com a votação de hoje. Qual é o motivo pelo qual nós ocupamos a tribuna? Sr. Presidente, agora, dia 5 de novembro, sexta-feira da semana passada, nós realizamos uma audiência pública para tratar da quebra de acordo por parte do governador Romeu Zema e de seus secretários em relação aos servidores da segurança pública de Minas Gerais. Nós assinamos uma ata, presidente, depois de 10 meses de negociação; assinamos uma ata na qual se previa a recomposição da perda inflacionária, calculada, à época, pelo secretário de Planejamento e Gestão do governo Zema, em três parcelas. O governo, depois de 10 meses negociando com deputados, sindicatos e associações, assinou a ata. Pois bem, presidente, o governador, em 11 de março de 2020, vem a público dizer que estava vetando duas parcelas; ou seja, o governador faltou com a palavra, o governador Romeu Zema é mentiroso, o governador Romeu Zema não tem palavra porque mandou dois secretários de Estado assinarem o documento com os profissionais de segurança pública, e, depois, simplesmente, deram uma banana para todos nós. Então, presidente, nós fizemos uma audiência pública e atualizamos a inflação do período, a inflação do período medida através do IPCA; e a informação é da nossa Consultoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que trouxe aqui, atualizada até o mês de setembro – de janeiro de 2015 a setembro de 2021 –, 46,42 é o acumulado da inflação. O que foi negociado com o governador? A recomposição de perda inflacionária, direito do servidor, do trabalhador da segurança pública, porque a Constituição Federal assegura a revisão geral anual; é o art. 37, inciso X, da Constituição da República. Mas esse governador é mentiroso, esse governador não tem palavra e também, presidente, o secretário Mateus Simões, secretário-geral do Estado, inimigo número um da segurança pública. Vou repetir, você que é policial civil, policial militar, bombeiro militar, policial penal, agente socioeducativo, servidor administrativo da segurança pública, o inimigo número um da segurança pública em Minas Gerais, primeiro, é o governador, depois esse moço conhecido como Mateus Simões, que veio aqui na comissão, presidente, com a cara gelada, parecendo pedra, dizer que o governo não iria cumprir com as duas parcelas. O secretário Mateus Simões esteve aqui na Assembleia, na Comissão de Segurança Pública, durante audiência pública, no dia 5 de novembro, e disse textualmente: “O governo vai dar o calote na polícia. O governo vai aplicar o estelionato na polícia”. Foi isso que o Sr. Mateus Simões disse. Quero, Sr. Presidente, chamar a atenção de V. Exa. Há cerca de três semanas, o secretário de Fazenda esteve na mesma Comissão de Segurança Pública debatendo o tema. E olhe que lindo, deputado Cássio, nosso líder, ao ser perguntado por este deputado qual era a isenção fiscal que eles concediam para o setor empresarial de Minas Gerais: R\$10.000.000.000,00. O governo Zema, o governador Romeu Zema concede isenção fiscal de R\$10.000.000.000,00 por ano, mas não tem dinheiro, presidente, não tem dinheiro para cumprir o acordo assinado em ata. Imaginem os senhores e as senhoras que estão assistindo neste momento, o governador mandar dois secretários de

Estado, quatro chefes de polícia assinarem um documento e depois dizer que não vale mais nada é como o cidadão ir lá, comprar em uma loja, fazer três notas promissórias, pagar uma e dizer que não vai pagar as outras duas. Governador Romeu Zema é mentiroso e fica o tempo todo utilizando as forças de segurança pública nas mídias sociais para enaltecer que Minas Gerais é o Estado mais seguro para viver, para investir, mas trata os servidores da segurança pública, os profissionais da segurança pública com descaso. Mentiroso! Aqui faço um alerta, presidente Agostinho Patrus. Você que é policial civil, policial militar, bombeiro militar, policial penal, agente socioeducativo, servidor administrativo da segurança pública, se a polícia, se vocês não cruzarem os braços, esse governo não se sensibilizará. Infelizmente, ele é cercado por técnicos, por pessoas frias, como o tal do Mateus Simões, frio, um grupinho de filhinhos de papai ricos que sentaram no governo e estão pouco se lixando para os profissionais de segurança pública. Você que é policial civil, militar, bombeiro, policial penal, agente socioeducativo, se a polícia não cruzar os braços, esse governo não vai se sensibilizar, esse governo não vai acordar, esses rapazinhos ricos que cercaram o entorno desse governo não vão acordar para a realidade. Então, você que está na ativa, pense nisto: se não cruzar os braços, esse governo não vai negociar com os profissionais de segurança pública. Muito obrigado, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em turno único, do Veto nº 29/2021 – Veto à Proposição de Lei nº 24.886, que dispõe sobre a prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de pessoas. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Cássio Soares. Com a palavra, o deputado Cássio Soares, para emitir seu parecer.

O deputado Cássio Soares – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

– O Parecer sobre o Veto nº 29/2021 foi publicado na edição anterior.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Em discussão, o veto. Com a palavra, para discutir, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, colegas; a gente tem agora, pela quarta vez, a oportunidade de debater esse projeto tão importante para Minas Gerais, e eu quero ser bastante objetivo porque eu sei que está todo mundo ansioso para poder votar; muitos com suas convicções já formadas e já aguardando o momento de poder manifestar publicamente o que pensam. Mas, presidente, eu acho muito importante a gente tratar sobre algumas questões para desfazer alguns mitos. (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – Solicito o silêncio das galerias e a manutenção do tempo do deputado. Com a palavra, o deputado Guilherme da Cunha. Está garantida a palavra de V. Exa., deputado.

O deputado Guilherme da Cunha – Muito obrigado, presidente. É importante, presidente, neste contexto em que muitos já estão com a convicção formada, com a opinião já mais do que fundamentada e decidida, a gente tratar de alguns mitos e de algumas

desinformações que cercaram o amplo debate sobre esse projeto, em especial nas discussões entre os deputados – e faço questão de destacar, inclusive, que com a modernidade que queremos ver em vários setores da nossa sociedade, da nossa economia, inclusive com a modernidade do grupo de WhatsApp dos deputados, em que muitas das discussões aconteceram.

Sr. Presidente, há muitos aspectos importantes. O primeiro deles trata da propalada, propagada e propagandeada precarização do trabalho a partir desse veto. Presidente, isso não existe. Quando se fala que os aplicativos seriam o Uber dos ônibus, isso é para facilitar para a população o entendimento sobre uma questão...

Sr. Presidente, antes até que eu volte a tratar das desinformações cercando o projeto e até comentando sobre as galerias, é curioso que a gente tenha vigente uma deliberação da Mesa da Assembleia que limita a quantidade de pessoas nas galerias – inclusive quanto ao posicionamento delas –, que não poderiam estar aqui, mas parece que hoje isso vale. Tudo bem, porque definitivamente, Sr. Presidente, não é a presença ou não das pessoas nas galerias que vai mudar meu entendimento sobre uma matéria, mas sim os fatos e o mérito de cada proposição. Sr. Presidente, vou pedir para novamente recompor meu tempo. Parece-me que a gente vai até o meio-dia aqui, pelo menos. (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – Solicito às galerias o silêncio para que o deputado possa se expressar na tribuna. Com a palavra, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Sr. Presidente, mais uma vez obrigado, mais uma interrupção, mas não é problema que as galerias estejam cheias; é importante a população se fazer manifestar, como a população já se manifestou amplamente e de forma muito mais abrangente em todo o Estado de Minas Gerais, inclusive com uma pesquisa conduzida e publicada no jornal O Tempo, sinalizando que 84% dos mineiros desejam a manutenção desse veto. São mineiros espalhados nas diversas regiões; são mineiros que agora estão trabalhando, estudando, bastante ocupados no seu dia a dia e, infelizmente, sem tempo ou sem a oportunidade de entrada – não sei qual dos dois aconteceu – para estarem aqui nessa galeria; mas são mineiros que merecem ser ouvidos: 84% deles, muita gente, certamente a maioria dos representados por cada um de nós aqui.

Mas, voltando, Sr. Presidente, à questão das desinformações que cercam a discussão desse veto; voltando aqui à questão que se fala da precarização do trabalho; voltando aqui – e espero conseguir concluir o raciocínio dessa vez – à questão que fala sobre os aplicativos serem o Uber dos ônibus, repito: falar que o aplicativo é o Uber dos ônibus é facilitar o entendimento pela população, porque a sistemática de trabalho de cada um deles é muito diferente. E aí faço questão de explicar aos colegas, faço questão em especial de explicar ao colega Doutor Jean Freire e também à colega Ana Paula Siqueira: enquanto no Uber cada motorista é um trabalhador autônomo, seu próprio empregador, por assim dizer, desprovido das garantias da CLT, no caso dos aplicativos de ônibus a realidade é diferente, por isso é impróprio dizer que seria o Uber dos ônibus. No caso dos aplicativos de ônibus, cada viagem é realizada por empresas de frete devidamente cadastradas no DER – todas elas –, e essas empresas de frete cadastradas no DER têm obrigatoriedade de contratar seu motoristas através da CLT. Então, a relação trabalhista está mantida, não há precarização nas relações trabalhistas entre o motorista, a empresa de frete... (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – Solicito às galerias o silêncio para ouvirmos o parlamentar, que terá o seu tempo garantido. Quanto mais breve for a fala do parlamentar, mais rápido votaremos. Portanto cada vez que ele é interrompido nós atrasamos o processo de votação. Solicito a gentileza para que o parlamentar possa expressar a sua opinião. Por favor, deputado.

O deputado Guilherme da Cunha – Sr. Presidente, vou recomeçar porque é difícil, não é? O raciocínio vai se interrompendo, a fala não fica contínua e talvez os colegas fiquem com dificuldade na compreensão. Mas gostaria, Sr. Presidente, de recomeçar com o meu tempo recomposto e com a garantia da fala, que, infelizmente, não estou tendo no momento. Sr. Presidente, eu gostaria de recomeçar porque a minha fala foi interrompida aproximadamente 15 vezes; eu gostaria da recomposição do tempo e da garantia efetiva da fala.

O presidente – Deputado, o tempo de V. Exa. será garantido e, se necessário, ao final, iremos recompor o tempo de V. Exa.

O deputado Guilherme da Cunha – Perfeitamente. E também, presidente, a garantia efetiva da fala, porque a interrupção a cada 10 palavras não é uma fala efetivamente garantida.

O presidente – V. Exa. terá o direito ao tempo garantido.

O deputado Guilherme da Cunha – Não apenas o tempo, mas a continuidade da fala, Sr. Presidente. Eu acho importante que as galerias respeitem isso ou sejam levadas a respeitar.

O presidente – Solicito, mais uma vez, à galeria o silêncio para que o parlamentar possa continuar a sua oratória.

O deputado Guilherme da Cunha – Sr. Presidente, vou recomendar porque é importante que a gente tenha essa discussão com os argumentos apresentados de maneira clara, de maneira racional, de maneira saudável e também com a garantia da fala do parlamentar que – tenho certeza – é importante para todos aqui.

Sr. Presidente, essa discussão já vem se arrastando há muitos meses aqui, na Assembleia – e acredito que muitos dos colegas já com suas opiniões devidamente formadas –, mas muitos dos pontos que foram tratados nas discussões estão incorretos e não são verdades. É muito importante que a gente esclareça esses pontos para que cada colega possa reavaliar ou até mesmo terminar de formar a sua opinião a partir do que é o verdadeiro e não de suposições ou simplificações.

Sr. Presidente, eu estava mencionando que essas discussões aconteceram não apenas aqui, na tribuna, mas também nas reuniões e nas conversas entre os colegas e, inclusive, através de grupos de WhatsApp, que temos entre os deputados e que é bastante utilizado. Esses grupos de WhatsApp mostram como a tecnologia pode ser algo que ajuda o parlamentar em seu trabalho, e certamente também a sociedade como um todo, a ter uma vida mais produtiva, mais econômica, mais cômoda, mais confortável. Isto a gente precisa prestigiar: o desenvolvimento tecnológico que melhora a vida das pessoas. Certamente esse desenvolvimento está melhorando a vida dos mineiros, que estão tendo a oportunidade, através dos aplicativos de transporte, de viajar mais barato, com a diferença de preço, muitas vezes, de 50% no valor a ser pago. Sr. Presidente, em tempos de inflação, em tempos em que a população sofre diversas mazelas da falta de dinheiro, é importante deixar mais dinheiro no bolso do cidadão; é importante deixar mais dinheiro no bolso da população e não canalizar esses recursos para grandes empresários de ônibus, subtraindo da economia popular.

Sr. Presidente, dito isso – da importância desse ponto para toda a população –, a gente tem o exemplo muito claro que coroa a opinião da população que foi a pesquisa conduzida e publicada no jornal O Tempo, sinalizando que 84% dos mineiros desejam a manutenção desse veto; mineiros importantes, mineiros que estão espalhados nos 853 municípios e que, infelizmente, Sr. Presidente, não podem estar aqui hoje, pois estão tocando o seu dia a dia, mas que representam certamente a maioria de todos aqueles que nós representamos aqui e que merecem ter a sua voz, a sua opinião e o seu desejo ouvido e respeitado por esta Casa.

Além disso, Sr. Presidente, quero tratar aqui das incorreções normalmente associadas neste debate. A primeira delas é de que haverá a precarização do trabalho tal qual se diz que ocorre na relação do Uber com seus motoristas. Aqui novamente faço questão de dizer – e falo especialmente para dois colegas que manifestaram profunda preocupação com isso nas conversas que tive a oportunidade de ter: o Doutor Jean Freire, muito preocupado com as condições do trabalhador; e também a deputada Ana Paula Siqueira – a esses deputados digo que a comparação de que os aplicativos são o Uber dos ônibus ajuda no entendimento da população sobre como o aplicativo funciona: você utiliza o celular – é um aplicativo –; a economia é descentralizada. Mas não reflete a verdade das relações de trabalho que são diferentes. Na relação de trabalho da Uber, cada motorista é um autônomo, é um patrão de si mesmo, por assim dizer, e não tem poder de negociação ou barganha com o aplicativo. É uma realidade. Muitos deles reclamam do percentual cobrado; é uma realidade. Muitos deles trabalham longas e longas horas sem garantia do recebimento; também é uma realidade. Mas isso é na Uber. Nos aplicativos de ônibus, a situação é diferente; nos aplicativos de ônibus, cada viagem é realizada por uma empresa de frete devidamente cadastrada e homologada pelo DER. Essas empresas de frete têm a obrigatoriedade de ter motoristas contratados para a realização da viagem em regime de CLT tal qual as empresas de rodoviária. O fretador que eventualmente presta o seu serviço,

ou seja, que realiza contratações através dos aplicativos é como se estivesse contratando uma grande agência de viagem, mas o fretador tem seus motoristas – todos eles – registrados, contratados através de CLT.

Um segundo ponto, presidente, que é importante esclarecer, é na questão tributária. Vi muita gente comentando que os aplicativos conseguem rodar tão mais barato porque não pagariam imposto. Isso é mentira, isso é absolutamente mentira. O que acontece? É justamente o contrário. As empresas de ônibus da rodoviária gozam de diversos benefícios fiscais no diesel, nos insumos, nos equipamentos de manutenção. Benefícios esses que as empresas de frete não gozam. Então, de partida, para começar, as empresas de rodoviária já pagam menos imposto do que as empresas de frete. Além disso, quando uma empresa de frete se utiliza de um aplicativo a fim de conquistar clientes para conseguir prestar serviço, ela ainda tem que pagar o ISS, o imposto municipal, sobre o serviço do aplicativo. Paga o ICMS igual à empresa de rodoviária sobre o valor do serviço, paga também ISS por aplicativo e não tem os benefícios e incentivos fiscais do diesel e dos equipamentos de manutenção. Os aplicativos e mais especificamente os fretadores, Sr. Presidente, pagam mais imposto do que as empresas de rodoviária e, ainda assim, conseguem ser mais baratos.

Eles pagam mais imposto e, ainda assim, conseguem ser mais baratos – e muito mais baratos; 50% mais baratos em geral para a população de Minas Gerais. Há um outro ponto, também importante para que possamos abordar aqui, de mentiras que permearam a discussão e que merecem ser tratadas neste momento, que é o aspecto de segurança. Fala-se que as empresas de aplicativo, mais especificamente os fretadores, não têm garantia da segurança do ônibus – que é precário, que não tem manutenção, que ninguém fiscaliza. Isso é falso. Sr. Presidente, isso é falso. O que acontece é que as empresas de frete, devidamente homologadas no DER, todas elas passam por fiscalização pelo mesmo órgão que fiscaliza as empresas de rodoviária, exatamente o mesmo. São fiscalizadas, inspecionadas, devem seguir os mesmos protocolos de segurança, de troca de motorista, de duração do equipamento do veículo. E com um detalhe, Sr. Presidente, com um detalhe importante: não constou no projeto de lei, não constou, apesar de eu ter apresentado emenda nesse sentido, e foi rejeitada, não constou no projeto de lei a obrigatoriedade de contratação de seguro pelas empresas de fretamento, mas o governador do Estado de Minas Gerais já impôs essa obrigatoriedade desde janeiro deste ano através de decreto, preocupado com a segurança da população mineira, da população transportada, dos motoristas e também, obviamente, das demais pessoas que trafegam pelas rodovias.

Então, Sr. Presidente, esses pontos, devidamente esclarecidos, mostram, de maneira muito clara, que não há riscos adicionais de segurança, pois o órgão fiscalizador é o mesmo; não há recolhimento a menos de tributo para gerar concorrência desleal, porque os fretadores pagam mais impostos do que as empresas de rodoviária; e não há precarização das relações de trabalho, porque os fretadores também têm de contratar os seus motoristas por CLT.

Retiradas essas questões da mesa, o que fica, e fica muito evidente, é somente a questão de proteger as concessões.

E aqui quero avançar talvez para o último ponto do debate. Quando se fala das concessões, já ouvi alguns deputados dizendo que o empresário de ônibus pagou para ter aquela exclusividade, pagou para ter a linha e que, se houver qualquer forma de concorrência, ele terá de ser indenizado pelos valores pagos. Se vai ter de indenizar ou não, acredito que quem decidiria seria a Justiça, mas quero propor aos deputados uma reflexão. Esse dinheiro que foi pago, e nem todos pagaram tudo, há muito conta em aberto ali, mas esses valores que foram pagos não viraram um cheque na mão de cada mineiro ou um valor na mão de cada passageiro. Muito pelo contrário, esses valores que foram pagos entraram na planilha de custo e depois viraram um valor adicional na passagem, que acaba sendo cobrado da população e justamente da população mais carente, que viaja de ônibus. Sabemos que, quanto maior o poder aquisitivo, mais começam a ocorrer as viagens de avião ou de veículo privado.

Então, para essa população está sendo cobrado um imposto invisível, que é a recomposição pelo empresário do valor da outorga, que ele tem de recuperar depois de ter feito o pagamento. Mas o que o governo fez com o pagamento? Não entregou para o povo todos os usos. Faz tanto tempo que não sei quais foram os usos. Eu ainda estava recém-saído da faculdade na época dessas concessões, de tão antigas que são. Mas o fato é que, a partir disso, essa exclusividade gera um custo para todo cidadão que precisa

viajar de ônibus. Ele não recebeu o benefício daquele dinheiro diretamente para ele, mas arca com o custo sozinho. É como se o Estado, já diante de um problema – e o problema é o que fazer com essas concessões e seus contratos –, tivesse a opção de pagar a indenização que porventura seja devida em dinheiro do próprio Estado, porque foi ele que se beneficiou desse dinheiro como um todo, ou pagar em qualidade de vida, em tempo de vida e com o dinheiro do passageiro de ônibus exclusivamente. Porque, quando obriga a viajar num modal mais caro, está colocando-o para pagar por essa exclusividade. É errado isso. O benefício das outorgas, se houve, foi para toda coletividade. O ônus das outorgas não pode recair simplesmente sobre o passageiro que viaja de ônibus e é forçado a pagar mais caro e tirar dinheiro do próprio bolso.

Sr. Presidente, creio que, com isso, conseguimos cobrir todos os pontos de desinterpretação, desinformação desse debate. A alguns outros restam, muito óbvios talvez, como os que falam que o projeto não diz respeito aos aplicativos, que ele trata sobre transporte fretado. É tanto mentira que no site da Assembleia consta como apelido do projeto PL da Buser.

O outro ponto é que o projeto não tem qualquer repercussão para o turismo. E tem. Sr. Presidente, peço muita atenção, especialmente àqueles deputados ligados ao turismo. Estou vendo o Bosco aqui conosco. É um deputado muito atuante nessa área.

Bosco, demais deputados, o art. 6º do projeto veda, proíbe qualquer intermediação na contratação de serviço de fretamento. Ele foi vetado. E o veto está aqui para o analisarmos. Proibir qualquer intermediação no serviço de fretamento significa, basicamente, que as agências de viagem, vamos pensar na CVC, que junta diversos consumidores, diversos clientes para formar um grupo e esse grupo contratar um frete, vão ficar proibidas de funcionar, vão ter a sua atividade proibida. O turismo vai ser severamente impactado, especialmente as agências.

Esse projeto tem o apelido de PL da Buser. Ele foi feito para matar uma determinada atividade, digo até que uma determinada empresa, mas os efeitos são muito mais amplos e merecem a atenção desta Assembleia também.

Acredito que estou aqui já fazendo feio não lhe concedendo a palavra, Laura. Peço-lhe desculpas. Passo a palavra para um aparte à deputada Laura Serrano.

A deputada Laura Serrano (em aparte) – Obrigada, presidente. Obrigada, colega deputado Guilherme da Cunha pelo aparte.

Venho trazer aqui, na verdade, de forma muito breve, os impactos que a manutenção desse veto traz em termos de melhoria e de benefício para a população mineira. Esse é um ponto fundamental que tem de ser endereçado. Conto com a sensibilidade. Conto com a atuação dos colegas parlamentares para que façamos essa avaliação com foco na população de Minas Gerais, nos milhões de mineiros que utilizam serviço de transporte entre municípios do nosso estado e que podem ter a oportunidade de escolher o tipo de transporte que melhor lhes convém.

Mais uma vez, é importante lembrar que nenhuma das regras de segurança e de fiscalização dos serviços estão sendo flexibilizadas, mas a maior concorrência no mercado de fretamento permite que a gente tenha mais fornecedores do serviço, que o consumidor, o usuário, o passageiro possa escolher entre várias empresas que possam prestar esse serviço. Isso tende a gerar tarifas mais baratas, passagens mais baratas e serviços de melhor qualidade. A ideia é que todos possam conviver nesse mercado e conquistem o consumidor pela qualidade do seu serviço e pela razoabilidade dos seus preços. Esse é um ponto importante.

Quero destacar aqui também que, em termos de emprego e de mão de obra, hoje o mercado de fretados emprega três vezes mais que o mercado regular que a gente tem hoje de concessões. Ou seja, são oportunidades de empregos para todos, de aumento inclusive de oportunidade de emprego no nosso estado.

Mais uma vez, o foco deve ser na qualidade do serviço prestado para os passageiros mineiros, para os milhões de mineiros que precisam se deslocar entre os 853 municípios do nosso estado. Por isso eu conto aqui com a sensibilidade dos colegas parlamentares pela manutenção do veto do governador, buscando o melhor para a população de Minas, usuária desses serviços, com mais liberdade de escolha. Obrigada.

O deputado Guilherme da Cunha – Sr. Presidente, eu gostaria de dar sequência aqui ao uso da palavra. Agradeço à deputada Laura Serrano as informações trazidas, sempre com muita profundidade, muita técnica e uma análise muito bem-feita. Eu tenho muito orgulho de ser seu colega, de ser seu companheiro em muitas batalhas. Conto sempre com a sua ajuda na análise das proposições, especialmente em matéria orçamentária. Aí, sigo seu voto sem pestanejar.

Mas, Sr. Presidente, eu queria trazer alguns exemplos vivos do que são esses impactos do veto, aliás, do que seriam os impactos da derrubada do veto na vida prática. Aqui eu vou tentar trazer exemplos mais próximos talvez dos deputados. Sr. Presidente, quando uma pessoa viaja, chega a um aeroporto, o hotel muitas vezes tem um serviço de transfer. Pode ser veículo próprio do hotel – quase nunca é. O serviço de transfer normalmente é feito por empresa de fretamento. Sr. Presidente, a derrubada do veto impedirá que o serviço de transfer continue existindo por duas razões. A primeira, circuito fechado. Como transfer é uma viagem, digamos, de uma perna só, porque ou o passageiro está indo para o aeroporto para ir embora ou chegando ao aeroporto e não participou da viagem de ida até lá, no circuito fechado, o passageiro de transfer não se enquadra, não poderia utilizá-lo.

Mas tem mais. Quem monta a lista dos passageiros do transfer não é cada um deles, chamando os outros dentro do avião e falando: “Vamos dividir uma van aqui para a gente ir até o hotel.” Não é isso, não é iniciativa dos próprios passageiros. Quem monta isso é o hotel, através de um serviço de intermediação – esse serviço de intermediação proibido no artigo 6º do projeto devidamente vetado. Serviço de transfer não vai existir mais, ou, se existir, vai ser ilegal. Eu até acredito que vai continuar existindo, mas ilegal, sujeito à fiscalização, multa, punição, ao bel-prazer do fiscal, do humor do DER na ocasião.

Outro serviço bastante comum também, e novamente mantendo o exemplo do aeroporto: uma família. E eu falei disso ontem na rádio, não é, Alencar? Uma família sai de Conselheiro Lafaiete para se dirigir ao aeroporto de Confins. Vai fazer uma viagem. Essa família não vai mais poder alugar uma van, um micro-ônibus, um ônibus para fazer a sua viagem por uma razão: circuito fechado. Porque a regra agora é a de que o mesmo grupo de passageiros tem de fazer a viagem de ida e a de volta, sendo permitida a mudança apenas de dois passageiros. Não pode voltar vazio, porque aí você mudou basicamente todos os passageiros. Feito isso, essa família fica sem opção para sair de Lafaiete e ir ao aeroporto. E há vários outros exemplos, vários outros casos que tocam o nosso dia a dia, que importam para todos nós, especialmente importam para a população que a gente representa.

O deputado Douglas Melo (em aparte) – Deputado Guilherme, bom dia; bom dia, presidente; bom dia a todos que estão nas galerias.

Eu venho acompanhando o projeto já há alguns dias. Eu acho que nada mais nobre na democracia que a gente ter pontos de vistas diferentes. Eu não posso aqui negar que o governador Romeu Zema defende suas convicções. Isso é importante, como o senhor também está defendendo. Mas eu acho que todos nós aqui estamos em regiões diferentes. E aí eu vou falar um pouquinho da minha e do que eu tenho sentido em relação a esse projeto.

Concordo com o senhor que nós temos de zelar primeiro pelos passageiros e por aquilo que o povo mineiro vai pagar, mas há um outro lado, com o qual a gente tem de tomar muito cuidado. Vou dar ao senhor o exemplo de um projeto que é discutido nesta Casa há muito tempo. O projeto fala muito da Buser, mas nós temos milhares e milhares de taxistas espalhados no Estado de Minas que não podem sair da sua cidade para fazer o transporte fora do município. E uma pergunta que eu deixo: por que a Buser pode e o taxista não pode?

Deputado Guilherme, eu quero lembrar que eu não estou criticando o posicionamento do senhor, mas só o estou chamando para uma reflexão.

Outro ponto que eu quero deixar aqui para os nossos colegas. Nós estamos falando dos motoristas de aplicativos também, do Uber, do 99, e esses motoristas estão sofrendo muito na crise também, a cada dia recebendo menos. Eu acho que esse projeto acaba com os motoristas de aplicativos. Por quê? Muitos deles hoje só conseguem receber um salário quando levam um passageiro para o aeroporto de Confins, ou seja, se a gente aprovar aqui o projeto da Buser, a Buser acaba com o motorista de aplicativo.

Deputado, outro ponto aqui. Eu só estou pontuando questões. Como eu disse, entendo a sua visão, só estou colocando a minha, até para que a gente, em conjunto com os deputados, busque a melhor forma de votar.

Quando a gente fala de emprego, eu concordo com o senhor que o transporte, lá na minha região, não é como eu queria, muito menos lá na minha cidade. Mas eu tenho muito medo de a gente votar um projeto em que o passageiro não está assegurado, porque é muito triste uma filha perder o pai e a mãe num acidente, e ninguém cuidar.

Outra coisa, vamos imaginar... O senhor vai defender esse lado, o senhor só vai defender esse lado, mas eu sou muito a favor de a gente sempre ter veículos cuja manutenção esteja aos olhos daquele que está pagando. Nós tivemos, nesse final de semana – as causas ainda são investigadas –, mais um avião que caiu: o avião da Marília. Não estou fazendo aqui uma ligação direta, mas estou dizendo que nós temos vários aviões rodando por aí que não recebem a manutenção correta. O meu medo é que esta Casa, uma das mais respeitadas do Brasil, vote um projeto, neste momento pensando numa empresa, que leve várias empresas para o túmulo e que, daqui a alguns anos, esteja aqui discutindo um projeto fracassado que acabou matando muita gente, sem uma resposta. (– Manifestação nas galerias.)

Eu só quero finalizar dizendo que eu respeito a opinião do senhor, mas não concordo. Nós vamos ter opiniões diferentes aqui, agora, no Plenário. Eu só digo isto: o meu voto é contrário, neste momento. Por quê? Porque eu tenho muito medo de que a gente piore ainda mais a situação daquele motorista de aplicativo. E a gente não vai ter explicação... Por exemplo, como é que eu vou virar lá para o taxista de Pirapama e falar: “Taxista, você não pode rodar de Pirapama a Sete Lagoas, mas a Buser pode”. E, às vezes, eles precisam trabalhar muito mais do que esse pessoal.

Então, eu acho que essa discussão... Se a gente for aprovar um projeto aqui que seja para todos. Eu acho que, neste momento, nós estamos beneficiando um e usando este um para dizer que estamos protegendo todos. É a minha opinião. Obrigado.

O deputado Guilherme da Cunha – Eu que agradeço, deputado. Muito obrigado, Douglas, por enriquecer o debate, por trazer alguns pontos para discussão e consideração.

Especialmente, Douglas, em relação à questão dos taxistas, tem meu absoluto apoio. Eu acho que não faz sentido nenhum proibir que o taxista possa rodar e viajar entre cidades. É uma proibição totalmente desarrazoada, que serve apenas para proteger mercado. Devia cair. Concordo com você: é preciso que eles tenham liberdade. Mas você entende esse dilema de que, diante da ausência de liberdade... E você identifica ausência de liberdade como um problema, especialmente para o taxista. A luta deveria ser para trazer liberdade, e não para apreender todo mundo. Se a falta de liberdade é um problema para esse taxista, se tira dinheiro da mesa dele, se piora a qualidade de vida da família dele... E nada disso vai melhorar se outras pessoas também piorarem. O que vai melhorar a qualidade de vida dele é mais liberdade. Não é proibir o outro de também ter sustento, não é proibir o outro de trabalhar, principalmente não é proibir o outro de prestar um serviço à população que permite que a população fique com o dinheiro no bolso.

Então, tem meu total apoio lutar por mais liberdade para o taxista. O mesmo empenho que eu coloquei na tramitação desse projeto e o mesmo empenho que coloquei para fazer, para discutir com o governo a mudança no decreto, que aconteceu em janeiro, é o empenho que eu pretendo colocar também nessa questão dos taxistas, porque é justa.

Mas, Douglas, eu devo discordar quando você diz que o ônibus contratado, por meio de aplicativo, retira passageiros dos aplicativos de transporte individual – do Uber, do 99 e por aí vai –, porque são transportes absolutamente diferentes. O aplicativo pelo transporte individual é na hora em que eu quero. Eu chamo agora, aqui, um Uber e, em 10 minutos, ele vai estar na porta da Assembleia para o trajeto que eu quero. É muito diferente do aplicativo quando aplicado ao universo dos ônibus, que tem que formar um grupo, que vai no horário determinado, que tem uma viagem que é mais demorada e mais longa, cujo embarque não vai acontecer na porta da minha casa, cujo desembarque não vai acontecer no meu ponto de destino exato. Eu vou ter que me deslocar tanto na minha cidade quanto naquela em que estou indo, num horário que não é exatamente da minha conveniência. São exemplos muito

diferentes. E, se essa é a razão do seu voto, eu vou gostaria de ter a oportunidade de continuarmos a discussão antes da votação, porque não me parece um argumento concreto.

Agora, em relação ao seguro que você chegou a mencionar, este projeto aqui teve a oportunidade de colocar, na lei, seguro como obrigatoriedade para as empresas de frete. Houve também a oportunidade de colocar obrigatoriedade de gratuidade para transporte de idosos, por exemplo, as mesmas gratuidades legais do transporte coletivo público. Mas essas oportunidades foram rejeitadas pelo relator, deputado Celinho, e pela Comissão de Transportes. Não sei se porque foi de minha autoria, já que fui o autor da emenda que propunha isso, ou se porque, juntamente com isso que todos dizem querer e achar importante que exista, eu coloquei também o fim do circuito fechado. Minas Gerais é o único Estado em todo o Sudeste que pratica isso. Mas o fato é que minha emenda foi rejeitada, e não está nesse projeto de lei; não foi incluído pelo autor, deputado Alencar, ou por qualquer das pessoas que o relataram depois. Há obrigatoriedade de contratação de seguro, mas o governador do Estado obriga a contratação de seguro, mediante decreto, para todas as empresas que atuam com fretamento. Então já existe o seguro, da mesma maneira que para as empresas de rodoviária. E elas são fiscalizadas – as empresas de fretamento – pelo mesmo órgão que fiscaliza as empresas de rodoviária.

Trabalhar com esse transporte fretado, transporte coletivo privado não é comprar um ônibus e se meter a louco, não. Você não sai com o ônibus e sai catando gente, não. Não é isso. Esse transporte é feito por empresas devidamente cadastradas, homologadas, fiscalizadas pelo DER; por motoristas profissionais contratados, com carteira assinada, também devidamente habilitados e submetidos à jornada, à carga horária e a direitos trabalhistas tais quais todos os demais. Toda evidência, esses argumentos tão amplamente utilizados da precarização do trabalho, do seguro, dos impostos, tudo isso é falso. O que resta aqui é a tentativa de proteção das concessões, proteção dos grandes empresários de ônibus à custa da população.

Sr. Presidente, eu finalizo dizendo que a população já deixou muito evidente o seu desejo e a sua opinião: 84% dos mineiros manifestaram o desejo da manutenção do veto, muitos deles, Douglas, são da região de Sete Lagoas. E a manutenção do veto não significa o fim das empresas de transporte convencional – vão continuar tendo suas concessões –, significa que o cidadão vai ter escolha. E, se ele achar que a empresa de frete não está confortável, não é confiável no horário de partida ou qualquer outra razão, se ele não gostar do serviço, se ele não for com a cara da empresa, se a pessoa for filha de alguém que defende que, no fim das contas, a atuação seja impedida, aí a pessoa tem a opção de usar outro serviço.

Sempre existe a opção de usar outro serviço, desde que exista concorrência. É isto o que o mineiro quer: liberdade para escolher, assim como todos nós gostamos também da nossa liberdade de argumentar, de divergir, de decidir, de escolher, de escolher como votar, escolher como viajar, escolher como viver.

Tenho certeza, presidente, que o desejo da população merece ser valorizado e acolhido nesta Casa, razão pela qual tenho certeza que o melhor caminho para esta Assembleia tomar é a manutenção do veto, e razão pela qual peço a todos os colegas o apoio ao veto do governador em defesa do dinheiro no bolso dos mineiros. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Guilherme da Cunha. Com a palavra, para discutir, o deputado Bartô.

O deputado Bartô – Obrigado, presidente. Boa tarde a todos. É muito bom ver todos aqui, na Casa, esta Casa que é a Casa do povo. Por mais que a gente esteja em pauta contrária, é importante que vocês estejam aqui para também entender o outro lado, ver no que a gente acredita e para que possamos influenciar vocês um pouco. Isso é bom.

Estou recuperando um pouco meu fôlego, porque estava ali realmente conversando com os colegas e vim correndo aqui para poder defender, um pouco mais, o livre mercado. A gente entende que há pressões, por parte da classe, em querer manter o transporte do jeito como está, porque mudanças sempre geram incômodos, mudanças sempre geram dúvidas, dúvidas são riscos, e estamos falando do salário de vocês, do emprego de vocês. Contudo, na visão deste deputado, a concorrência, a abertura de mercado, o fato de se aumentarem alternativas e diminuir monopólio sempre é bom para todo mundo, tanto para o trabalhador quanto para o consumidor. Monopólio, quem gosta de monopólio? Quem quer monopólio? O que o monopólio faz? Como funciona a restrição de

mercado, que causa tantos monopólios hoje, no nosso país? E como estão as reclamações em todos os setores onde há esse monopólio?

Hoje o que a gente tem aqui é um veto do governador para barrar duas medidas que são extremamente danosas à livre concorrência, e tudo aquilo que ataca a livre concorrência favorece monopólios. Então as medidas que fizeram por onde o governador vetar e que, no meu ponto de vista, fazem todo sentido, são duas medidas. (– Manifestação nas galerias.) São duas medidas que realmente atentam diretamente contra o livre mercado. A primeira medida é o circuito fechado. O ônibus só pode transportar com circuito fechado. Para ele poder ir, ele tem que voltar com os mesmos passageiros, e essa lista tem que ser apresentada 6 ou 8 horas antes da viagem. Isso de fato impede que o motorista consiga novos passageiros em cima da hora, que o motorista consiga levar um grupo de pessoas e voltar com outro grupo de pessoas. Então claramente a gente vê que o livre comércio, acertado entre as partes, aqui está comprometido.

Segunda questão: para poder intermediar vendas, teria que ser da mesma empresa. Então somente o dono do ônibus ou a empresa dona do ônibus poderá vender passagens ligadas àquele ônibus. Não pode haver mais intermediação. E esse é o caso do Buser, não é? Vejo que há muitos aqui atacando o aplicativo de ônibus, e isso o atinge exatamente em cheio, porque, se uma empresa não pode intermediar passagens para outra empresa, perde-se aquele espaço ali de compra e venda de passagens, dificultando, para quem tem ônibus, poder vender mais passagens, porque só ele pode vender as passagens que vão ser utilizadas no ônibus dele.

Essas duas medidas, pessoal, deixam muito claro o fato de como se atenta para ter mais ônibus prestando o serviço, porque você está restringindo, você está criando custo, você está criando um problema para poder manter monopólios. (– Manifestação nas galerias.) Sim, sim, muito se fala de ilegalidade, de transporte clandestino, transportes que oferecem risco, transportes que deixam realmente o passageiro numa situação não confortável, mas simplesmente não acredito que a lei seja capaz de garantir isso, porque, hoje, mesmo com os transportes já regulares, a gente recebe muita reclamação. E olhem só para vocês verem como são as coisas: no caso do ônibus de aplicativo, ele cobra metade do preço que o ônibus convencional, e eles estão cheios de dinheiro, estão lotados de dinheiro. Eles colocaram investimento em tudo quanto é lado; eles inclusive patrocinaram os times de futebol, não sei se vocês viram; eles fizeram mil propagandas, porque estão com o bolso lotado de dinheiro, mesmo oferecendo a passagem pela metade do preço.

Então os deputados estão defendendo aqui o veto e querendo manter o veto justamente para demonstrar que quanto mais concorrência no mercado, mais os preços vão baixar para todos. E, com relação à questão da legalidade, o que o Parlamento tem que tratar é que nenhuma pessoa sofra dando por conta de terceiros, por conta de negligência, por conta de imperícia ou por conta de dolo. Então, se por acaso existem esses ônibus que fazem um serviço malfeito, que colocam vidas em risco, que desmarcam viagens em cima da hora, tudo isso gera dano para o consumidor, e a gente defende que as perdas por esses danos sejam reintegradas.

Vejo aqui que todos estão falando de desemprego e pedindo mais segurança como forma de se garantir o direito dos trabalhadores. Gente, o maior direito que o trabalhador pode ter é ter a opção de onde trabalhar. Se vocês têm a escolha de onde trabalhar... (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – Solicito silêncio às galerias para que o deputado possa continuar, e ele terá o seu tempo garantido. Por favor, deputado Bartô.

O deputado Bartô – Obrigado, presidente.

Enfim, como eu estava falando, o maior direito que o trabalhador pode ter é o de ter opção onde trabalhar. Se criamos barreiras de mercado para as pessoas empreenderem o serviço de transporte, vocês acham que vão ter mais ou menos empregos?

Vemos como que... Então que lutemos por isso, que lutemos por isso, porque a isso sou a favor.

Lembro-me de quando eu estava aí na galeria, no lugar de vocês, quando estávamos debatendo a questão do Uber. Lembro-me quando eu estava no lugar de vocês aí na galeria para poder discutir basicamente a mesma coisa, que era simplesmente a liberdade do transporte individual, quando o Uber estava concorrendo com os táxis. Vimos como as cooperativas de táxis encheram essas

galerias, falando exatamente o que vocês estão falando agora, que os passageiros não teriam garantias, que os passageiros estariam em risco, que os empregos dos taxistas estariam em risco. Passaram-se sete anos e hoje vemos claramente como que o táxi e o Uber conseguem conviver e como isso foi melhor para toda uma população. E as pessoas tiveram acesso a mais empregos, podendo ser motoristas, e as pessoas tiveram mais acesso a transporte. Quantos aqui começaram a pegar Uber, começaram a ter carros buscando-os em suas casas e que antes não tinham isso com o táxi! É isso que defendemos. É isso que defendemos. É ter um mercado que não é perfeito. Nenhum é perfeito, mas é um mercado em que não há controle, não há monopólio, em que o mercado é pulverizado e quem vai mandar nele de fato é o próprio consumidor, que escolhe qual serviço quer usar. Vi até um panfletinho que vocês distribuíram comparando ônibus convencional com ônibus de aplicativo. Há várias questões que vocês mostraram ali em que ônibus de aplicativo é bem pior do que o ônibus convencional, mas isso quem vai decidir ali na hora qual transporte vai ser usado é o próprio consumidor. E ele vai levar em consideração esses pontos que vocês colocaram. E é por isso que sempre vai haver espaço para os dois da mesma forma como vemos hoje o espaço do táxi com o Uber.

Então, o que vemos hoje na prática é a discussão de manter restrições para que o mercado não consiga florescer e oferecer mais serviços, mantendo monopólios. Simplesmente o que para mim é um absurdo, é justamente haver o circuito fechado e acabar com essa questão da intermediação de passagens. Isso é prejudicial para todo o setor de vocês, porque, como falei, para o trabalhador também é bom ter opções. Quanto mais geramos essa insegurança, menos pessoas vão investir no mercado. (– Manifestação nas galerias.)

Não vai perder o emprego. Não vai perder o emprego. Sei que vocês estão com medo, porque toda mudança traz o risco, a incerteza, mas o que vai acontecer é que vai florescer mais o mercado, inclusive até dando condições de vocês mesmos comprarem ônibus e começarem... Pergunto aqui: vocês estão preocupados em perder o emprego, mas quem aqui está preocupado em subir na vida, comprar o próprio ônibus e começar a ser o próprio empreendedor? Não? Não é possível mesmo? Porque, quando colocamos restrições como essa, começa-se a dificultar mais esse processo. A partir do momento em que vemos como a Buser tem facilitado a intermediação de venda de passagens, vemos pessoas humildes financiando ônibus a longo prazo e pagando com o comércio das passagens que a Buser faz para eles. Então a questão, gente, que trago muito à luz para vocês é exatamente essa: fechar mercado, monopólio não é bom para ninguém, nem para a própria classe de vocês.

Presidente, acho que o meu pensamento aqui foi realmente para trazer um pouco mais à luz o pessoal, mostrando que o monopólio sempre será ruim. Quanto ao risco de transportes que não vão oferecer o mesmo cuidado, isso e aquilo, simplesmente vemos reclamações dos dois lados, tanto da Buser quando dos transportes convencionais. Vemos muito aqui como deputado.

Então, é realmente este deputado aqui trabalhando por menos monopólio e mais liberdade de empreendimento, até mesmo para vocês. Obrigado, presidente.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Celinho Sintrocel.

O deputado Celinho Sintrocel – Presidente, deputadas e deputados presentes, plenário, quero aqui fazer um cumprimento especial a todos os trabalhadores e trabalhadoras presentes nesta Casa do povo mineiro. Quero fazer aqui uma saudação especial também a todos e a todas que se preocupam com o serviço regular de transporte em nosso Estado de Minas Gerais e com a manutenção dos empregos do serviço regular.

Quero aqui de forma rápida, até nem quis discutir, mas farei o encaminhamento rápido, dizer que o mais importante para nós é a votação do veto. É isso que estamos propondo aqui hoje, do Veto nº 29.

Mas quero aqui parabenizar, de uma forma equilibrada, de uma forma responsável, o relator, deputado Cássio, que foi muito feliz em propor a derrubada do Veto nº 29. Quero aqui também parabenizar, de uma forma tranquila e equilibrada também, o deputado Alencar da Silveira, que é o autor do projeto que regulamenta o transporte de fretamento em nosso estado.

Estamos aqui hoje, gente, discutindo essa questão do veto com maturidade, com responsabilidade, com equilíbrio. E essa responsabilidade e esse equilíbrio que peço a todos os parlamentares é para que não acreditem em fake news. Eu, como deputado estadual de Minas Gerais, fui atacado de forma covarde, de forma incoerente, pelo pessoal da Buser.

Disseram a Minas Gerais que o deputado estadual Celinho Sintrocel é contra o turismo, o que é mentira. Primeiro, é preciso deixar claro para o povo mineiro que o deputado Alencar da Silveira propôs é justamente regulamentar o fretamento em Minas Gerais, o que não estava ainda regulamentado. E o deputado Alencar também propôs, nesta Casa, a discussão de um projeto de lei que nós temos de encarar, que é a discussão do aplicativo. Mas, quando escuto alguns deputados dizerem que, da forma como está, o veto não precariza o transporte, não procede a informação. Nós não podemos deixar as pessoas desinformadas.

Eu quero informar alguns números para o povo mineiro, a fim de que possa fazer alguma reflexão importante. Quando eu relatei esse projeto por duas vezes, em todos os momentos, nós trabalhamos com responsabilidade e ajudamos os fretadores; nós reduzimos o tempo para que pudessem solicitar uma autorização de viagem de 12 para 6 horas; nós melhoramos a vida do fretador, nós melhoramos a vida do fretador de Minas; no momento em que se exigiu uma idade média da frota para rodar fazendo o fretamento, nós tiramos essa exigência. Não há limite de idade da frota para rodar. Agora dizer, como disseram aqui, que a manutenção do veto não gera desemprego? Eu desafio todos os deputados que falaram que não vai haver demissão... Onde é que está a estabilidade de emprego dos motoristas, dos auxiliares de viagem, dos trabalhadores da manutenção e da administração? Não existe estabilidade.

Agora eu quero mostrar ainda mais alguns números para que todos façamos uma reflexão. Olhe, nós, do serviço regular de transporte, que eu represento – e luto por esses trabalhadores... Eu não estou aqui fazendo defesa do monopólio e da empresa, mas defendendo um serviço regular que possa proporcionar a todo o povo mineiro o transporte com segurança e com responsabilidade. sse serviço regular atende hoje 813 municípios de Minas Gerais – dos 853. E aí eu pergunto: quantos municípios a Buser está atendendo? Quantos? Eu pergunto e falo para poder fazer a reflexão. Aqui estão sendo representados 250 mil trabalhadores. Quantos empregados a Buser tem? Zero.

Eu quero dizer que esse serviço regular de transporte sobre o qual estamos discutindo e do qual estamos regulamentando o fretamento atende 1.250 linhas em Minas Gerais. Eu quero dizer que o serviço regular propõe um transporte por ano de 2.500.000 pessoas idosas e com necessidades especiais gratuitamente, mas a Buser não propõe. (– Manifestação nas galerias.) Eu quero dizer que o serviço regular que está aqui atende hoje, deputados, 17 milhões de passageiros por ano. Será que, se se acabar com o circuito fechado, isso vai continuar desse jeito? Nós sabemos e temos a consciência e a responsabilidade de dizer: vai precarizar cada vez mais o serviço de transporte, vai sucatear, vai desmontar o transporte público regular em Minas Gerais.

Eu estou aqui dizendo que, desses trabalhadores, nesta Casa, meus amigos e minhas amigas, há aqui empregados de 314 empresas hoje em Minas Gerais. De 314 empresas, isso vai se resumir em 1, porque vai sucatear, vai precarizar. Por isso nós estamos encaminhando em nome do Bloco Democracia e Luta, aqui, na Assembleia, do qual faço parte, pedindo que todos os deputados tenham consciência e pedindo pela derrubada do Veto nº 29. Porque, derrubando o Veto nº 29, vão estar ajudando o povo mineiro, vão estar ajudando Minas Gerais, vão estar ajudando o nosso estado, que, dentro da Federação brasileira, é de uma importância muito grande.

Esta Casa, ou seja, este Parlamento sempre votou com equilíbrio e com responsabilidade. Tenho certeza de que podemos contar com todos vocês neste momento. Nós não estamos fazendo oposição ao governo aqui, não. Eu sempre disse e volto a dizer: eu não sou a favor do quanto pior, melhor. Se eu fosse a favor do quanto pior, melhor, eu estaria lutando para manter o veto; mas, como eu sou a favor do povo mineiro, dos trabalhadores, de um transporte regular, estou pedindo pela derrubada do veto em nome do bloco, pedindo que a gente possa manter os empregos aqui, em Minas Gerais. Essa mobilização traduz a luta, a unidade de força política. E essa unidade de força política é aqui, neste Parlamento, que dá direito de voz a vocês.

Meus amigos e minhas amigas, não quero tomar tempo. Nós precisamos votar essa derrubada do veto. Peço aqui, em nome do Bloco Democracia e Luta, em nome de 250 mil trabalhadores, em nome do transporte regular de Minas Gerais, que a gente possa fazer esse encaminhamento favorável à derruba do Veto nº 29. Muito obrigado a todos vocês.

O presidente – Muito obrigado, deputado Celinho. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Arnaldo.

O deputado Arnaldo Silva – Sr. Presidente, caros colegas deputados e deputadas estaduais, eu não poderia, neste momento, Sr. Presidente, deixar de fazer também uso da palavra – e o faço com muita tranquilidade – primeiramente para dizer que confio, apoio e estou ao lado do governador Zema aqui, na Assembleia, sabedor do trabalho que ele tem feito para Minas Gerais de recuperação fiscal, das finanças, assim como do trabalho de seriedade e responsabilidade que esse governo tem demonstrado. Mas nós precisamos...

Eu quero fazer um destaque aqui, Sr. Presidente, de coisas a que tenho assistido na Assembleia – isso me toca profundamente. Está na hora de termos um compromisso de honestidade com os argumentos, honestidade com as discussões que são colocadas nesta Casa. Nós estamos tratando aqui, na Assembleia, de um projeto que dispõe sobre a regulamentação do fretamento em Minas Gerais. Em momento nenhum esse projeto trata de qualquer proibição em Minas Gerais.

Em outras oportunidades, aqui nesta Casa, os projetos de lei em discussão já foram distorcidos, e muito distorcidos da realidade que nós estamos discutindo e debatendo aqui nesta Casa. Então nós temos de ter um compromisso. E esse é um compromisso que eu fiz, quando jurei aqui, com a Constituição do Estado, zelar pelos princípios constitucionais da ética, da moralidade, da legalidade e, principalmente, principalmente, da correção, da verdade e da honestidade com os argumentos que se apresentam aqui.

Nós estamos tratando de fretamento. Não é aplicativo, não estamos discutindo aplicativo aqui não. Se é para discutir aplicativo, que haja um projeto adequado para isso. Esse é o primeiro ponto. Este projeto aqui não veio pelo governador, não veio da base, não veio do Partido Novo. Esse projeto inclusive veio pelas mãos do deputado Alencar, que vai colocar essa matéria para que ela seja apreciada, debatida, discutida, como deve ser. Agora, por outro lado, eu me impressiono muito com os argumentos de liberdade. Liberdade não se confunde com libertinagem. Liberdade não é sem limites. Liberdade exige respeito às regulamentações legais. O mercado, sim, se aprimora, melhora a competitividade, mas com regras claras, justas e equilibradas para todos. Nós não podemos permitir que determinado empreendedor, seja ele qual for, descumprindo as normas, descumprido regramentos, não atendendo direitos, venha oferecer um custo mais baixo. Mas é lógico que isso vai acontecer, porque aí nós estamos prestigiando, prestigiando um desequilíbrio concorrencial. Nós, aqui nesta Casa, estamos aqui para aplicar isonomia, para aplicar o cumprimento de leis, sim. E hoje eu vou encaminhar o voto para a derrubada do veto, por respeito ao governador. (– Manifestação nas galerias.)

É por respeito ao governador, porque eu tenho certeza de que o governador Zema, presidente Agostinho, está sendo muito mal orientado nesse ponto de vista... (– Manifestação nas galerias.) Ele está inclusive, ao vetar essa matéria, matéria regulada por esta Casa, debatida democraticamente, à beira de um crime de responsabilidade, à beira de um crime de responsabilidade. O que eu quero fazer hoje aqui, além de votar com a minha consciência, com responsabilidade, com legalidade, garantindo essa isonomia concorrencial, é votar sabendo que eu estou contribuindo com o governador do Estado. Muito obrigado, Sr. Presidente. Encaminho o voto pela derrubada do veto.

O presidente – Solicito à secretária-geral da Mesa que peça a interrupção das comissões que estão em funcionamento para que possamos iniciar o processo de votação do veto ora em discussão neste Parlamento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Srs. Deputados, Sras. Deputadas, companheiros da galeria, é muito bom a gente rever a galeria depois de quase dois anos sem termos a galeria cheia. Tivemos a oportunidade, pela primeira vez, de ver a galeria se manifestar e mostrar a sua vontade.

Sr. Presidente, há 35 dias atrás, esta Casa foi humilhada, esta Casa teve seus deputados em toda mídia de internet. Quero lembrar a todos os deputados aqui que nós tivemos os deputados que eram contra o projeto. Tivemos, pagos pela empresa Buser e por outros, carros de som, faixas na casa de cada um. Quero lembrar o seguinte: nós estamos entrando na Justiça pela difamação e pelas calúnias que ouvimos em cada cidade. Essa indenização não vai ser para deputado não, nós vamos dar para a Santa Casa de Misericórdia. É um absurdo o que fizeram aos deputados aqui, colocando carro de som, colocando faixa, gastando com Rede Globo de Televisão, gastando com jornal, com entrevistas de rádio.

Naquela hora, a gente começou a ver. Nós não estávamos discutindo fretamento. Eu falo com muita tranquilidade. Em janeiro, quando a gente figurou, falando de gratuidade nos aplicativos, eu ouvi o seguinte: “Deputado, quem dá gratuidade é o governo, nós visamos é ao lucro. Procure os seus direitos”. Nós mostramos a ilegalidade, naquela hora, de um decreto do governador. O Tribunal de Justiça, o TCE comprovou, mandou para esta Casa. Nós tivemos de correr, fazer outro projeto, um projeto que eu quero lembrar, que nós estamos discutindo. O Arnaldo colocou muito bem. Quando a gente discutia, fora ali, o Arnaldo colocou: “Nós estamos aqui discutindo o fretamento”. Com tranquilidade, nós tivemos, com os deputados, oportunidade de conversar antes da sessão. Falavam: “Alencar, nós estamos discutindo o fretamento”. Aplicativo, nós vamos discutir na hora certa. Esta Casa vai discutir aplicativo. Nós estamos discutindo fretamento. E, para aquele que faz fretamento com responsabilidade, com seriedade, para ele, esse projeto que foi vetado pelo governador, atende. Foi colocado aqui, pelo deputado, que usou a palavra aqui, falando o seguinte: “Nós não vamos poder mais pegar uma família...” Eu ouvi isso na rádio ontem. “Lá em Lafaiete, para chegar até o Aeroporto de Confins. Esse carro não vai poder voltar.” Mentira. Quando você faz um fretamento, para a sua família, de Sete Lagoas para Confins, você paga a ida e a volta. A pessoa não vai ficar lá e pegar outros passageiros. Vai ficar com uma plaquinha: “Sete Lagoas, a van está aqui”. Isso é mentira. Não existe isso. A gente tem de usar muito a verdade.

Eu tenho 33 anos de vida pública e estou no meu nono mandato consecutivo. Com tranquilidade eu vi que a gente sempre sobe a esta tribuna, mas não para falar mentira. Contra ou a favor, nós não podemos falar mentira. Foram colocadas nesse projeto várias coisas. Quando se colocaram faixas da cidade de Itabirito, quando se tentou colocar carro de som lá, eu recebi um telefonema: “Deputado, o senhor trabalha aqui? Nós, que mexemos com carro de som aqui, não colocamos o que eles mandaram aqui, não. Estão falando que o senhor é contra o turismo”.

Eu fui presidente da Comissão de Turismo e solidifiquei todas as leis do turismo. Fiz um turismo certo naquela hora, como presidente da Comissão de Turismo, em meu segundo mandato, há vinte e tantos anos. Quando se fala que eu sou contra o turismo, os senhores deputados que foram ameaçados pela Buser, pelos predadores, porque, diga-se de passagem, de fretamento não têm nada, fazem transporte clandestino, sim, em Minas Gerais. (– Manifestação da plateia.) Nós fomos para as redes sociais, eles foram para as redes sociais e colocaram. Nesta Casa é proibido o uso de robô. E aí eu quero anunciar para os senhores: nós fizemos um levantamento nesta Casa e recebemos em um dia – todos os deputados aqui – 16.500 e-mails. E o mais curioso: na mesma hora em que o deputado Alencar da Silveira recebeu, receberam o deputado Tito Torres, o presidente, o deputado Caixa, todos os deputados aqui. Usaram robô, gastaram na mídia social o que gastaram. Patrocinaram um time de futebol. E aí eu vou dar uma aparência(?).

Quando começaram a patrocinar o Cruzeiro... A Buser é tão pé frio que o Cruzeiro não conseguiu ganhar de ninguém. A Buser só trouxe friagem para o Cruzeiro. E nós tivemos esta fala: “Não, a Buser está patrocinando”. Jogou o Cruzeiro lá para baixo a Buser! A realidade foi essa, viu, Douglas Melo, cruzeirense? Todos sentiram. Olhe aqui como são as coisas: eles compraram o nome. Quando começou aquele negócio todo e o Cruzeiro ia jogar em Sete Lagoas, eles foram lá e compraram o nome. Deputado Douglas, eles pagaram lá quando compraram o nome e colocaram Arena Buser? Eles estão pagando? Não estão pagando, estão? Agora vai se chamar Arena Buser, em Sete Lagoas? Será que o que eles fizeram vão continuar fazendo?

Não falei mal do seu Cruzeiro, não. Eu só lembrei o seguinte: depois que patrocinou o Cruzeiro, este não ganha de mais ninguém. Mas time grande não cai, gente; a realidade é essa.

Voltando a falar sério, nós temos que lembrar o seguinte ao pessoal do fretamento: quem faz fretamento na cidade de Itabirito, em Coronel Murta, quem faz lá no Serro está satisfeito com esta Casa. O Celinho lembrou bem: em janeiro, o decreto do governador previa lista de 12 horas. Nós diminuimos para 6 horas, com um detalhe que o Celinho pode comprovar: 10% dessa lista podem ser trocados na hora da viagem. Quando ele fala: “Tentei colocar o passe livre para idosos e deficientes”, lembro que foi lei minha nesta Casa. Hoje carregamos idosos e deficientes, e eles não quiseram. Tentou-se colocar, sim. Mas como é que você coloca idosos e deficientes em fretamento? Nós vamos fazer uma viagem para Aparecida do Norte com idosos para fazerem uma reza. Como é que você vai fazer para transportar esses idosos? Vai todo mundo de graça? Não há jeito de misturar, gente! Tentaram misturar as coisas, tentaram vender uma mentira, uma ilusão, uma coisa que nunca existiu. Fretamento é fretamento, e aplicativo é aplicativo.

A idade do carro, para vocês terem uma ideia, era 20 anos, e hoje é ad aeternum. Passando pela vistoria, a pessoa pode trabalhar. A pessoa lá de Teófilo Otôni, a pessoa da mais longínqua cidade vai continuar trabalhando. E nós vamos continuar exigindo um transporte de qualidade. Transporte é bom? Todo mundo sabe que não! Tem que melhorar? Tem que melhorar! Mas tem que melhorar com regularização. Então quero só deixar bem claro: quem trabalha com fretamento não está indignado com o projeto. Não está ruim o projeto para eles. Quem trabalha com fretamento, quero lembrar... “Ah, mas quem faz o turismo não vai ter mais, não vai ter receptivo mais”. Sempre houve! O que mudou de janeiro até agora quanto à regulamentação que foi feita para o fretamento? Nada!

Para finalizar, Sr. Presidente, eu gostaria de pedir consciência e, mais uma vez, de agradecer a todos os deputados que, como eu, pensam num futuro melhor. Quero lembrar: fretamento é fretamento, aplicativo é aplicativo. Existe nesta Casa um projeto a respeito de aplicativo, e nós estaremos aceitando sugestões de todos e as emendas necessárias a esse projeto. Vamos falar com sinceridade. Vamos parar, o Brasil tem que parar de fazer de conta. “Ah, fretamento, falar que circuito fechado ele não pode”. Foi a única coisa que prejudicou, vamos falar assim, e a Buser não pode trabalhar. Mas que gastaram dinheiro, gastaram, e isso alguém, em alguma hora, vai ter que pagar.

Questão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, aproveitando, eu queria pedir recomposição de quórum e agradecer a presença de todos nesta Casa e de todos os deputados.

O presidente – É regimental. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Zé Reis.

O deputado Zé Reis – Sr. Presidente, nobres colegas, neste momento eu trago aqui, em nome do bloco do governo, como vice-líder do governo, o pedido, a orientação pela manutenção do Veto nº 29/2001, que dispõe sobre o serviço de fretamento. Então faço aqui o pedido e o encaminhamento a todos os nobres pares, nobres colegas desta Casa.

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Tadeu Martins Leite) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 62 deputados. Portanto, há quórum para votação. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cássio Soares.

O deputado Cássio Soares – Sr. Presidente, apenas para encaminhar e deixar bem claro, para que não haja confusão, se me permite: o Bloco Minas São Muitas está encaminhando pela derrubada do veto, portanto o voto é “não”.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado André Quintão.

O deputado André Quintão – Presidente, o Bloco Democracia e Luta também vota pela rejeição do veto, vota “não”.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Roberto Andrade.

O deputado Roberto Andrade – O Bloco Luiz Humberto encaminha pela manutenção do veto.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260 do Regimento Interno. As deputadas e os deputados que desejarem manter o veto registrarão “sim” e os que desejarem rejeitá-lo

registrarão “não”. A presidência lembra ao Plenário que o veto será rejeitado se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto aos arts. 3º, 4º e 5º e ao inciso I do *caput* e ao inciso III do parágrafo único do art. 6º.

– Registram “sim”:

Bartô – Bernardo Mucida – Bosco – Bruno Engler – Celise Laviola – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – João Leite – Laura Serrano – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cristiano Silveira – Delegado Heli Grilo – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – João Magalhães – Leninha – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados João Vítor Xavier e Mário Henrique Caixa e os votos “não” dos deputados Inácio Franco, Sargento Rodrigues e Thiago Cota. Portanto, votaram “sim” 19 deputados. Votaram “não” 41 deputados. Está rejeitado o veto aos arts. 3º, 4º e 5º e ao inciso I do *caput* e ao inciso III do parágrafo único do art. 6º. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto nº 29/2021. À promulgação.

Encerramento

O presidente – Cumprido objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/11/2021

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Carlos Pimenta – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Leninha – Neilando Pimenta – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Sávio Souza Cruz.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 11, às 10 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.).

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 2/8/2021

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do conjunto de benefícios mantidos para os segurados vinculados ao Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg ---, ratificar a autorização contida no inciso III do *caput* do art. 1º da Decisão da Mesa de 16 de agosto de 2017, de repasse de recursos referentes à composição da reserva técnica do instituto que são de responsabilidade do poder público, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.163, de 1999. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 4 de agosto, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 4 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 9/8/2021

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Tadeu Martins Leite processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Eireli, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra, insumos, saneantes domissanitários, materiais de higiene pessoal, equipamentos, EPI's e EPC's – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a sociedade empresária Vitha Service – Empresa de Administração e Terceirização de Serviços Eireli –, tendo como objeto cessão de mão de obra de vigias e porteiros, com fornecimento de uniformes, equipamentos e materiais que se fizerem necessários, que deverão atuar exclusivamente a serviço e sob orientação, supervisão e fiscalização diária da Contratada – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Polícia Legislativa, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; Requerimento nº 8.264/2021, de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cronograma para a retomada das nomeações e para a posse dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital SEE nº 7/2017 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.344/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de informações acerca da data em que será realizada a próxima sessão do Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.357/2021, de autoria da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de pessoas no Estado que tomaram a 1ª dose da vacina contra a covid-19 mas que não completaram o esquema vacinal (1ª e 2ª doses), detalhando os motivos do atraso na aplicação da 2ª dose e o tipo de imunizante utilizado nesses casos – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 8.378/2021, de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cronograma de pagamento de férias-prêmio dos

professores aposentados que já foram publicadas no diário oficial do Estado, constando também listagem com a ordem e o período ao qual se referem esses pagamentos, para que se possa estimar o recebimento desse direito dos professores – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.387/2021, de autoria do Deputado Cássio Soares, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as multas já aplicadas à concessionária AB Nascentes em decorrência do descumprimento das condições contratuais da concessão da Rodovia MG-050, em especial por inobservância dos prazos para execução de intervenções e melhorias da via, devendo especificar quantas multas foram aplicadas desde o início da concessão, os valores atribuídos às penalidades e efetivamente pagos pela concessionária, a motivação da aplicação da multa e a meta ou prazo descumpridos pela concessionária, além de outras informações relevantes para a fiscalização pelo Poder Legislativo da correta e devida prestação de serviços de qualidade – parecer pela aprovação, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, são assinados os seguintes atos relativos ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, c/c o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 23.603, de 13/3/2020, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por idade, com proventos proporcionais, a partir de 21/7/2021, o servidor Antonio Barbosa da Silveira, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de redator-revisor; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c os arts. 133 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 23.603, de 13/3/2020, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 27/7/2021, a servidora Adriana Botelho Cançado Cunha, ocupante do cargo efetivo de oficial de execução das atividades da secretaria; aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 2/8/2021, a servidora Rosani Vieira Silva, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 16 de agosto, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 16/8/2021

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) dispõe sobre o valor do contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação dos Servidores Aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Aplemg -, de concessão de uso das lojas 2, 9 e 11 do Edifício Tiradentes, e dá outras providências; 2ª) autoriza o recebimento, a aceitação e o processamento, por parte da Gerência de Análise de Prestação de Contas, dos comprovantes de despesas e dos respectivos processos de prestação de contas relativos ao mês de maio do

Deputado Glaycon Franco, considerando os esclarecimentos prestados pelo parlamentar. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo: ao deputado Tadeu Martins Leite, processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – Assprom –, tendo como objeto a prestação de serviços de adolescentes trabalhadores – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; ao deputado Doutor Jean Freire, Requerimento nº 4.133/2019, de autoria da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre benefícios fiscais concedidos à empresa Aperam Inox América do Sul S.A. – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 7.979/2021, de autoria do deputado Bartô, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os termos do acordo assinado em 12/5/2021 entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais de Contagem e Belo Horizonte para a realização de obras de contenção de enchentes, conforme notícia veiculada pelo portal Agência Minas – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 8.189/2021, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o Plano de Recuperação Fiscal a ser apresentado à Secretaria do Tesouro Nacional como etapa para o cumprimento de eventual adesão ao Regime de Recuperação Fiscal – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.295/2021, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a data de início e do término da obra da construção da rede interceptora de coleta de esgoto da região do Bairro Antenas, passando pelo Bairro Brasília, até o Bairro Jardim Santa Rosa, no Município de Sarzedo – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.314/2021, de autoria da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – Cedraf -MG – e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos, a ser executado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – no valor de R\$12.571.997,00 (doze milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais), sendo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Município de Brumadinho e R\$ 11.571.997,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais) para os demais municípios da calha do Rio Paraopeba, bem como sobre os critérios a serem adotados para o cadastro dos agricultores, o valor limite para aquisição por agricultor, o preço de referência a ser pago ao agricultor, o prazo de liquidação das notas fiscais das aquisições, a forma como será realizado o controle social para fiscalizar o programa no que tange à aquisição e à destinação dos alimentos - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 8.679/2021, de autoria da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das ações de Segurança Alimentar e Empregabilidade conduzidas pela secretaria que preside com relação à população do Aglomerado da Serra – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.682/2021, de autoria da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios técnico-financeiros que determinaram o valor da indenização paga pelo governo do Estado aos filhos de pais com hanseníase que foram separados de forma compulsória de suas famílias, hoje avaliada em R\$14.000,00 (quatorze mil reais), uma vez que o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan – reivindica, por meio do Projeto de Lei Federal nº 2.104/2011, que tramita na Câmara dos Deputados, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para pessoas com hanseníase submetidas ao isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia a partir de 31 de dezembro de 1986 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.700/2021, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas nos estudos realizados até agora, ainda que não concluídos, sobre os dados envolvendo o processo de concessão do Parque Estadual do Ibitipoca – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 8.706/2021, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os questionamentos, aos quais ela não teve oportunidade de responder, apresentados na 6ª Reunião Extraordinária, em 25 de junho de 2021, na audiência pública para debater os impactos ambientais do projeto do rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.722/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o posicionamento do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – acerca de anuência para um empreendimento minerário na Serra do Curral em 2017 e a disponibilização de toda a documentação relacionada ao referido empreendimento, esclarecendo se, quando da realização do estudo, havia algum procedimento de licenciamento sobre o referido empreendimento ativo na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – que justificasse sua análise no bojo do estudo, conforme afirmado pelo secretário Leônidas Oliveira durante a reunião do Assembleia Fiscaliza, realizada no dia 1º/7/2021, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão dessa secretaria – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 8.744/2021, de autoria da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde, ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, ao comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e ao coordenador estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre o relatório produzido pela força-tarefa que esteve no Município de Cataguases em 2/6/2021, bem como sobre o cronograma de visita das demais instituições que compõem a força-tarefa para o enfrentamento da covid-19, tendo em vista que somente membros da Secretaria de Estado de Saúde – SES – estiveram no município visitado – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.784/2021, de autoria da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – pedido de informações sobre o Fundo de Assistência ao Turismo – Fastur –, gerido por aquela instituição, especificando-se seus últimos históricos de movimentação de recursos, incluindo suas fontes de arrecadação e despesas – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.790/2021, de autoria da Comissão Extraordinária das Privatizações, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo o resultado financeiro, a evolução do endividamento, o número de funcionários, os aportes de recursos recebidos do governo nos últimos cinco anos de exercício, finalizados em 2020 – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.791/2021, de autoria da Comissão Extraordinária das Privatizações, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo resultado financeiro, evolução do endividamento, número de funcionários, valor de mercado, aportes de recursos recebidos do governo estadual, bem como população atendida no Estado pela empresa e pedidos de ligações pendentes nos últimos cinco anos – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.794/2021, de autoria da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o orçamento, as receitas e as despesas do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, nos anos de 2019, 2020 e 2021, bem como suas respectivas destinações, especificando-se os valores totais, as ações sociais e os programas – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.803/2021, de autoria da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas na relação de perguntas apresentadas de forma remota na 4ª Reunião Extraordinária da comissão, em 11/6/2021, com a finalidade de debater as condições do trabalho e a situação dos trabalhadores e das trabalhadoras da rede Fhemig no contexto da pandemia, sua valorização salarial e a incorporação da ajuda de custos ao salário desses profissionais – parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.806/2021, de autoria da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a evolução dos quadros de pessoal da rede Fhemig nos últimos 5 anos, tendo em vista o aumento da demanda por serviços de saúde no Estado, especialmente no período da pandemia, especificando o número de funcionários por vínculo com o Estado, por unidade e número de atendimentos realizados, sendo possível estabelecer um

quadro comparativo ano a ano – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 8.812/2021, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a tramitação dos projetos referentes às obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MG-280 e sobre a previsão de início das obras no referido trecho - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, aprovado; Requerimento nº 8.813/2021, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações sobre a cobrança irregular de taxa de esgoto nos municípios atendidos pela Copasa e Copanor – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; Requerimento nº 8.842/2021, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o valor da despesa anual total para manutenção do Palácio das Mangabeiras, incluindo gastos com pessoal – parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado. Isso posto, a Mesa opina favoravelmente à prorrogação da licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, em caráter excepcional, pelo período de 1 ano, a partir de 25 de agosto de 2021, à servidora Andrezza Amaral Nunes de Oliveira, ocupante do cargo de Analista Legislativo, tendo em vista a manifestação da Gerência-Geral de Saúde Ocupacional que aponta para risco à saúde da servidora em caso de retorno. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 23 de agosto, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 23 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 23/8/2021

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide dispor sobre as despesas previstas na alínea “f” do inciso I do *caput* do art. 3º e no inciso II do *caput* do art. 4º da Deliberação da Mesa nº 2.446, de 15 de junho de 2009. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Tadeu Martins Leite processo contendo termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto a cooperação institucional visando a maximizar as ações de polícia judiciária necessárias ao exercício de mandato eletivo – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 30 de agosto, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 30 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 30/8/2021

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Tadeu Martins Leite processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Aslemg, tendo como objeto a permissão de uso de espaço físico – parecer favorável, considerando manifestações da Diretoria de Infraestrutura, da Procuradoria-Geral, da Diretoria-Geral Adjunta e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 31 de agosto, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 31 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 4/8/2021

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, por meio da Deliberação nº 2.771/2021, altera a Deliberação nº 2.764, de 7 de maio de 2021, que dispõe sobre a ampliação gradual das atividades presenciais na Assembleia Legislativa, observadas as ações necessárias para a prevenção da infecção humana Covid-19. Isso posto, a Mesa manifesta-se favorável à concessão do Adicional de Desempenho – ADE –, nos termos da Lei nº 17.590, de 2008, alterada pela Lei nº 20.693, de 2013, regulamentada pela Deliberação da Mesa nº 2.421, de 2008, alterada pelas Deliberações da Mesa nºs 2.432, de 2008, 2.517, de 2011, 2.540, de 2012, 2.568, de 2013 e 2.660, de 2017, à vista do parecer expresso pelo Conselho de Diretores, datado de 2 de agosto de 2021, que aprovou o parecer emitido pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas em 29 de julho de 2021 e homologou a listagem por ela elaborada contendo o nome dos servidores aptos à obtenção do ADE, no ano de 2021. A seguir, a Mesa manifesta-se favoravelmente à concessão de progressão e promoção na carreira, a partir de 1º de janeiro de 2020, aos servidores efetivos e do Grupo de Execução da Assembleia Legislativa, nos termos das Leis nºs 15.014, de 2014, e 22.478, de 2017, e das Resoluções nºs 5.214, de 2003, 5.215, de 2004, 5.314, de 2008, 5.347, de 2011, e 5.365, de 2012, regulamentadas pela Deliberação da Mesa nº 2.432, de 2008 e suas alterações, à vista do parecer do Conselho de Diretores, de 2 de agosto de 2021, que aprovou o parecer emitido pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas em 29 de julho de 2021, e homologou a listagem por ela elaborada contendo o nome dos servidores aptos à evolução na carreira. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 6 de agosto, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 6/8/2021

Às 10 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Tadeu Martins Leite processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção no Sistema Eletrônico para Votação – SEV-2000, instalado no Plenário da Casa – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Secretaria-Geral Adjunta da Mesa, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de condução de veículos automotores – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; Requerimento nº 8.789/2021, de autoria das deputadas Celise Laviola, Delegada Sheila e Rosângela Reis, e dos deputados Professor Wendel Mesquita, Antônio Carlos Arantes, Betinho Pinto Coelho, Bosco, Carlos Henrique, Celinho Sintrocel, Coronel Henrique, Coronel Sandro, Doutor Paulo, Duarte Bechir, Elismar Prado, Gil Pereira, Gustavo Mitre, Gustavo Santana, Inácio Franco, João Leite, Leonídio Bouças, Osvaldo Lopes, Professor Irineu, Raul Belém, Thiago Cota, Zé Guilherme e Zé Reis, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Vagner Carvalho Rocha, em reconhecimento à destacada atuação como cirurgião plástico – parecer pela aprovação na forma do Projeto de Resolução apresentado, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 9 de agosto, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 9 de agosto de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 31/8/2021

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões os deputados membros da Mesa da Assembleia. Verificada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados, cabendo ao deputado Tadeu Martins Leite processo contendo Requerimento nº 7.668/2021, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações que esclareçam a esta Casa se as solicitações de fornecimento de energia elétrica feitas à distribuidora, especialmente para imóveis localizados em áreas rurais, demandam obrigatoriamente comprovação da propriedade do imóvel por parte do interessado ou se a comprovação da sua posse seria suficiente para obtenção desse serviço, nos termos do art. 27, inciso II, alínea “h”, da Resolução Normativa nº 414/2010; e se solicitações de fornecimento de energia elétrica já foram negadas pela empresa com base em falta de comprovação da propriedade do imóvel, mesmo quando havia a comprovação da posse – parecer pela aprovação, aprovado;

Requerimento nº 8.046/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Cemig, ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG -, ao diretor-presidente da Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig - e ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge - pedido de informações, com documentação, sobre os valores dos pagamentos realizados aos diretores estatutários demitidos nos últimos seis meses, bem como sobre as trocas de conselheiros e diretores em cada estatal e o valor pago a cada um deles - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.760/2021, de autoria da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas nos documentos, com os devidos protocolos, referentes às atividades das empresas Pedreira Irmãos Machado Ltda. e Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda., no Distrito de Amarantina e adjacências, a saber: PCA completo; estudo de dispersão do material particulado e posicionamento dos pontos de medição; estudo de partículas inaláveis; estudo de dispersão e caracterização do ruído ambiental, residual e do empreendimento, com a classificação dos níveis aceitáveis e a implantação dos pontos de medições; estudo de vibrações; estudo de *background* da qualidade das águas; projeto da pilha de estéril; relatórios de estabilidade da pilha de estéril; relatórios de implantação dos sistemas de controle; e relatórios, dos últimos cinco anos, do monitoramento da qualidade do ar, do monitoramento da qualidade das águas, do monitoramento sismográfico, do monitoramento de ruídos, de resíduos, de educação ambiental, de capacidade de produção e socioambientais - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.764/2021, de autoria da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na documentação, com os devidos protocolos, relativa ao licenciamento ambiental referente aos anos de 2012 até 2021 da empresa Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda., em fase de revalidação desde 2018, e aos anos de 2020 e 2021, da empresa Pedreira Irmãos Machado Ltda. - parecer pela aprovação, aprovado; Requerimento nº 8.901/2021, de autoria da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a receita atual do Estado, bem como a previsão de arrecadação até o final do presente exercício financeiro, considerando receitas ordinárias e extras, como a receita do ICMS sobre combustíveis e a receita advinda da venda da folha de pagamento, além da economia gerada desde a reforma previdenciária - parecer pela aprovação, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria, a serem publicados no *Diário do Legislativo* e no *Diário Administrativo*, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015. Para finalizar, são assinados os seguintes atos relativos ao quadro de pessoal da Secretaria desta Assembleia: nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009, e 2.610, de 2/3/2015, dispensando Renata Moura Avelar da função gratificada de nível superior - FGS -, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões - Gerência de Assessoramento Técnico-Processual às Comissões; designando Andressa Batista do Couto para a função gratificada de nível superior - FGS -, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões - Gerência de Assessoramento Técnico-Processual às Comissões. Nada mais havendo a ser tratado, é convocada nova reunião para o dia 1º de setembro, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 1º de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente - Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente - Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente - Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente - Tadeu Martins Leite, 1º-secretário - Carlos Henrique, 2º-secretário - Arlen Santiago, 3º-secretário.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/10/2021

Às 10h10min, comparecem à reunião a deputada Rosângela Reis e os deputados Cleitinho Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Ione Pinheiro e o deputado Bartô. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater os impactos do aumento das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento cobradas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, nos termos da Resolução Arsa-MG nº 154, de 28 de junho de 2021, e pela Copanor. A seguir, comunica o recebimento de fax do Sr. Clóvis Horta Corrêa Filho, chefe de Gabinete da Presidência da Copasa, justificando a ausência na reunião do Sr. Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente, e do Sr. Gério Patrocínio Soares, defensor público-geral da Defensoria Pública de Minas Gerais, também justificando sua ausência na reunião. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Willian Henrique Torres Braga, presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas; Raphael Castanheira Brandão, coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira da Arsa-MG, representando o diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa; Anderson Ferreira Alves, prefeito de Mário Campos; Daniel de Sá Rodrigues, promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, representando o procurador-geral de Justiça; Marcos Antônio Araújo, presidente da Câmara Municipal de Mário Campos; Marco Túlio Batista Salomão, procurador do Município de Sarzedo, representando o prefeito desse município; Marcos Antônio de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Sarzedo; José Roberto Reis Filgueiras, presidente da Câmara Municipal de Ubá – CMU; Antônio José Jorge, vereador da Câmara Municipal de Igarapé; Ernandes José da Silva, prefeito de São João Nepomuceno; Madson Batista Guedes, vereador da Câmara Municipal de Catuji; Michel Alves de Souza, procurador-geral do Município de São João Nepomuceno; Daute Henriques Alvim, vice-prefeito de Igarapé; Gleidson Gontijo de Azevedo, prefeito de Divinópolis; Mirovaldo Isaias Flauzino, vereador da Câmara Municipal de Nova Resende; Demétrio Bento da Cruz, liderança comunitária de Divinópolis, e Aurélio Suenes de Resende, ex-prefeito de Resende Costa. A presidência concede a palavra à deputada Ione Pinheiro e aos deputados Cleitinho Azevedo e Elismar Prado, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.674/2021, das deputadas Rosângela Reis, Ione Pinheiro e dos deputados Cleitinho Azevedo e Elismar Prado, em que requerem seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Procon Estadual de Minas Gerais e ao Procon Assembleia – Espaço Cidadania –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que sejam verificadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis em face de eventual majoração irregular das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto, estabelecidas nos termos da Resolução Arsa-MG nº 154, de 28 de junho de 2021, devendo ser encaminhado aos referidos órgãos as notas taquigráficas da 13ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater os impactos do aumento das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento cobradas pela Copasa-MG, para conhecimento;

nº 10.675/2021, das deputadas Rosângela Reis, Ione Pinheiro e dos deputados Cleitinho Azevedo e Elismar Prado, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as razões dessa empresa não ter concordado com a proposta de unificação da tarifa única para a prestação de serviços de esgoto,

conforme informado a esta Casa, por meio do Ofício nº 064/2021 – GPRE, de Clóvis Horta Corrêa Filho, chefe de Gabinete da Presidência da Copasa;

nº 10.676/2021, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Cleitinho Azevedo e Elismar Prado, em que requerem seja encaminhado à diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações sobre se é destinado algum tipo de remuneração ou ajuda de custo aos membros do Conselho Consultivo de Regulação da Arsae-MG e, em caso afirmativo, sobre os valores envolvidos;

nº 10.677/2021, das deputadas Rosângela Reis, Ione Pinheiro e dos deputados Cleitinho Azevedo e Elismar Prado, em que requerem seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações consubstanciadas em atas e documentos que demonstrem a concordância da Copasa com a unificação das tarifas de esgoto realizada pela Arsae, conforme foi dito em audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, realizada no dia 27/10/2021, por Raphael Castanheira Brandão, coordenador técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira da Arsae-MG, considerando-se que essa afirmação é divergente da apresentada pela Copasa por meio do Ofício nº 064/2021 – GPRE;

nº 10.678/2021, das deputadas Rosângela Reis, Ione Pinheiro e dos deputados Cleitinho Azevedo e Elismar Prado, em que requerem sejam encaminhadas à Companhia de Saneamento de Minas Gerais e à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais as notas taquigráficas da 13ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos do aumento das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento cobradas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, nos termos da Resolução Arsae-MG nº 154, de 28 de junho de 2021, e pela Copanor, para conhecimento.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Rosângela Reis, presidente – Fernando Pacheco – Ulysses Gomes.

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/11/2021

Às 15h5min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados João Magalhães e Raul Belém, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: Mensagens recebidas por meio do “Fale com as Comissões” nºs 94178, do Sr. Weidson Leles Gomes, solicitando intervenção e acompanhamento dos casos de promoção por escolaridade adicional dos servidores administrativos dos Sistemas Prisional e Socioeducativo que conseguem decisão favorável transitada em julgado (processo 5199870-65.2019.8.13.0024) mas não recebem o que é de direito; 94751, do Sr. Vilson Batista Coutinho, solicitando ajuda aos servidores que pertencem ao DEER e estão, desde o ano de 2014, sem correção de inflação no salário; 93090, solicitando comprovação (prestação de contas) de todo o dinheiro entregue pela Vale que for gasto; 94952, do Sr. Carlos Henrique Botelho Neto, informando que os funcionários da Copasa estão sem reajuste de salários desde 2019, “uma vergonha que nunca houve”, assim como as cidades abandonadas por falta de investimentos, “servindo aos acionistas com fortunas e a população só no descaso”. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (16/10/2021); Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação (16/10/2021); e Luísa

Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão (5/11/2021); e dos Srs. Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (11/9/2021) e Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo (23/10/2021). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 53/2021 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. O Projeto de Lei nº 2.716/2021 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Raul Belém, aprovado pela comissão. O Projeto de Lei nº 2.233/2020 (relator: deputado Raul Belém) tem adiada sua votação a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.554, 9.555, 9.567 e 9.569/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 10.711/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a extinção do escritório Regional do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado – Ipem-MG – localizado em Belo Horizonte;

nº 10.713/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os critérios utilizados para definir a ordem de pagamento do passivo referente às férias-prêmio convertidas em espécie devidas aos servidores públicos estaduais, uma vez que vários servidores relatam falta de transparência no processo de pagamento e indícios de que o critério da ordem cronológica de publicação da aposentadoria tem sido desrespeitada; requer, ainda, a divulgação de calendário de pagamento de acordo com a data da aposentadoria, para que os servidores tenham ciência com antecedência sobre quem será contemplado no mês;

nº 10.735/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulada manifestação de apoio à vereadora Karine Roza de Oliveira Santos, da Câmara Municipal de Serro, pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2021, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente – Codema –, na busca de conceder maior legitimidade e efetiva participação popular de forma equânime na composição do órgão;

nº 10.738/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a imposição de vacinação contra a covid-19 aos funcionários da Copasa sob pena de demissão por justa causa, em vista do disposto na Portaria MTP nº 620/2021;

nº 10.741/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Educação - SEE - pedido de providências para que, na forma do disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 15.293, de 2004, seja concedida aos servidores ocupantes do cargo de superintendente regional de ensino a devida progressão na carreira em face da obtenção de certificação para o desempenho da função;

nº 10.744/2021, do deputado Roberto Andrade, em que requer seja realizada audiência pública para debater a parceria público privada celebrada entre o Estado e a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., referente à concessão do complexo do Mineirão; e

nº 10.750/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que avalie a possibilidade de implementação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc – na Regional de Venda Nova, no Município de Belo Horizonte.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 16 de novembro, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Sávio Souza Cruz – Charles Santos – Zé Reis.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/11/2021

Às 14h42min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Sargento Rodrigues, Bruno Engler (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BMSM) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Braulio Braz, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É aprovado requerimento do deputado Bruno Engler solicitando que seja invertida a pauta para que o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.478/2021 seja apreciado em 1º lugar. Após discussão e votação, é aprovado, em 1º turno, o parecer do Projeto de Lei nº 1.478/2020, pela rejeição do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Hely Tarquínio). Registra-se a saída do deputado Sargento Rodrigues. Registra-se a presença do deputado Coronel Sandro (substituindo o deputado Braulio Braz, por indicação da liderança do BMSM). Após discussão e votação, é aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 29/2019, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1 (relator: deputado Hely Tarquínio). Registra-se a saída do deputado Coronel Sandro e a presença do deputado Ulysses Gomes. Após discussão e votação, são aprovados, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 494/2019, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, (relator: deputado Cássio Soares); e 2.918/2021, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator dep. Ulysses Gomes). Os Projetos de Lei nºs 924/2019 e 3.256/2021 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Zé Reis – Cássio Soares – Hely Tarquínio – João Magalhães – Sávio Souza Cruz.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/11/2021

Às 16h8min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Charles Santos, Bruno Engler, Glaycon Franco e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.892/2016 e 3.278/2021, no 1º turno, (deputado Sávio Souza Cruz) e 3.285/2021, no 1º turno (deputado Glaycon Franco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 3.248/2021 (relator: deputado Bruno Engler). É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Sávio Souza Cruz, sobre o Projeto de Lei nº 3.278/2021, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros para a próxima reunião extraordinária, amanhã, dia 11 de novembro, às 9h30min para apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2021 e dos Projetos de Lei nºs 3.892/2016, 3.278 e 3.285/2021, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Zé Reis – Hely Tarquínio – João Magalhães.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/11/2021

Às 10h11min, comparecem à reunião a deputada Rosângela Reis e os deputados Fernando Pacheco e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Elismar Prado, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (16/10/2021); Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão (5/8/2021); Carolina Gaia, chefe de gabinete da Casa Civil da Presidência da República (15/7/2021); Maria Simone Ramos, coordenadora-geral de Assuntos Federativos substituta do Ministério do Desenvolvimento Regional (5/8/2021); e dos Srs. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo (10/9/2021); Joaquim Francisco Neto e Silva, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (5/8/2021); Reynaldo Passanezi Filho, presidente da Companhia Energética de Minas Gerais (5/8/2021); Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (12, 19 (2) e 21/8/2021 (2)); e Antônio Claret de Oliveira Júnior, diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (25/9/2021). O deputado Ulysses Gomes retira-se da reunião. Registra-se a presença do deputado Doutor Paulo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.476, 9.543 a 9.545 e, 9.564 a 9.566/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.679/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras para debater os projetos e as obras viárias que serão realizados na Estrada de Ferro Minas-Espírito Santo, que liga a Região do Vale do Aço, no Leste Mineiro, ao Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo;

nº 10.681/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para que sejam realizadas obras de melhorias no trecho da BR-381 que liga Periquito a Governador Valadares;

nº 10.712/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater os desafios dos conselheiros tutelares nos municípios e homenageá-los pelo Dia do Conselheiro Tutelar;

nº 10.719/2021, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a manutenção, em caráter de urgência, do trecho da MG-448 entre os Municípios de Rio Pomba e Mercês (do km 134 ao 135), que se encontra em péssimo estado de conservação, considerando-se que a infraestrutura de uma ponte cedeu e há chances de desabamento iminente, com alto risco de acidente para os usuários;

nº 10.749/2021, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a manutenção e conservação da rodovia que dá acesso à cidade de Cataguases, em especial o trecho situado na Rodovia MG-20, que desemboca na Avenida Nicolau Siervi, na Vila Minalda, em reiteração ao Requerimento em Comissão nº 2.334/2019;

nº 10.757/2021, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Guanhães pelo aniversário de 146 anos desse município.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Rosângela Reis, presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/11/2021

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.487/2017, do deputado Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 1, 96/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 1, 503/2019, do deputado Cássio Soares, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, 535/2019, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1, 806/2019, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, 1.197/2019, do deputado Cristiano Silveira, na forma do Substitutivo nº 3, 1.244/2019, do deputado Osvaldo Lopes, na forma do Substitutivo nº 2, e 1.367/2019, do deputado Zé Reis, na forma do Substitutivo nº 1.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/11/2021

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2020, do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre o uso obrigatório de coletes salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, pelos frequentadores desses locais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.209/2020, do deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.613/2021, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre os requisitos para ligação nova de extensão de rede de energia elétrica rural gratuita no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.764/2021, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.825/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.792, de 13 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2021, do deputado Bernardo Mucida, que altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.953/2021, do deputado Virgílio Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.263/2021, do deputado Agostinho Patrus, que institui o índice Produto Interno Verde de Minas Gerais – PIV-MG – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 16 de novembro de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dos Projetos de Lei nºs 2.063/2020, do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre o uso obrigatório de coletes salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, pelos frequentadores desses locais; 2.209/2020, do deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais; 2.613/2021, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre os requisitos para ligação nova de extensão de rede de energia elétrica rural gratuita no âmbito do Estado; 2.764/2021, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino; 2.825/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.792, de 13 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica; 2.918/2021, do deputado Bernardo Mucida, que altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD; 2.953/2021, do deputado Virgílio Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel que especifica; e 3.263/2021, do deputado Agostinho Patrus, que institui o índice Produto Interno Verde de Minas Gerais – PIV-MG – e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de novembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 16 de novembro de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dos Projetos de Lei nºs 2.063/2020, do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre o uso obrigatório de coletes salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, pelos frequentadores desses locais; 2.209/2020, do deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais; 2.613/2021, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre os requisitos para ligação nova de extensão de rede de energia elétrica rural gratuita no âmbito do Estado; 2.764/2021, do deputado

Charles Santos, que altera a Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino; 2.825/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.792, de 13 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica; 2.918/2021, do deputado Bernardo Mucida, que altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD; 2.953/2021, do deputado Virgílio Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel que especifica; e 3.263/2021, do deputado Agostinho Patrus, que institui o índice Produto Interno Verde de Minas Gerais – PIV-MG – e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de novembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/11/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.197/2019, do deputado Cristiano Silveira; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.380/2020, do deputado João Leite, e 3.152/2021, da deputada Beatriz Cerqueira; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.570/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, 9.572/2021, do deputado Leonídio Bouças, 9.585 e 9.586/2021, do deputado Sargento Rodrigues, 9.587/2021, do deputado Coronel Henrique, 9.589/2021, do deputado Sargento Rodrigues, 9.604/2021, dos deputados Sargento Rodrigues e outros, e 9.636, 9.637 e 9.643/2021, do deputado Sargento Rodrigues; de receber, discutir e votar proposições da comissão; e de, em audiência pública, debater o descumprimento do contrato celebrado entre a Minas Arena e o governo do Estado, buscando soluções, especialmente quanto à obrigação da concessionária de garantir a segurança dos torcedores no Mineirão.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Charles Santos, Bruno Engler, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/11/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 147/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, e dos Projetos de Lei nºs 3.989/2017, do deputado João Leite, 4.325/2017, do deputado Ulysses Gomes, 4.881/2017, do deputado Ivair Nogueira, 4.949/2018, do deputado Carlos Henrique, 190/2019, do deputado Osvaldo Lopes, 352/2019 e 2.515/2021, do deputado Gustavo Valadares, 1.988/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, 2.385 e 3.183/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, 2.480/2021, do deputado Zé Guilherme, 2.813/2021, do deputado Celinho Sintrocel, 2.898/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, 2.915 e 3.196/2021, do deputado Doutor Jean Freire, 2.964/2021, do deputado Roberto Andrade, 2.972/2021, do deputado Cássio Soares, 2.994/2021, do deputado Cristiano Silveira, 3.002/2021, do deputado Doorgal Andrada, 3.061/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.128/2021, do deputado Braulio Braz, 3.200/2021, da deputada Leninha, 3.208/2021, da deputada Rosângela Reis, 3.209/2021, do deputado Virgílio Guimarães, 3.231/2021, do deputado Glaycon Franco, e 3.300/2021, do deputado Thiago Cota; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 757/2019, do deputado Professor Irineu, 2.355/2020, do

deputado Charles Santos, 2.471/2021, do deputado Arlen Santiago, 2.791/2021, do deputado João Vítor Xavier, 2.856/2021, do deputado Raul Belém, 2.906/2021, do deputado Zé Guilherme, 2.908/2021, da deputada Delegada Sheila, 3.153/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.164/2021, do deputado Sargento Rodrigues, 3.166/2021, do deputado Elismar Prado, 3.212/2021, do deputado Virgílio Guimarães, 3.226/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, e 3.242/2021, do deputado Gil Pereira; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/11/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 1.244/2019, do deputado Osvaldo Lopes, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Bernardo Mucida, Fábio Avelar de Oliveira e Professor Irineu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/11/2021, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 3.263/2021, do deputado Agostinho Patrus, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Professor Cleiton, Raul Belém e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/11/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, receber os relatórios com as sugestões populares resultantes do processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 3.192/2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício 2022, com a participação da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/11/2021, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 4.487/2017, do deputado Ulysses Gomes, 503/2019, do deputado Cássio Soares, 535/2019, da deputada Ione Pinheiro, 2.825/2021 do deputado Betinho Pinto Coelho, e 2.953/2021, do deputado Virgílio Guimarães, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.233/2020, da deputada Laura Serrano, dos Projetos de Lei Complementar nºs 53/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, e 70/2021, do deputado Cristiano Silveira, dos Projetos de Resolução nºs 148 e 149/2021, do deputado Ulysses Gomes, dos Projetos de Lei nºs 3.276/2016, do deputado Sargento Rodrigues, 2.215/2020, do deputado Doutor Paulo, 2.814 e 2.836/2021, do deputado Hely Tarquínio, 2.962 e 2.963/2021, do deputado Roberto Andrade, e 3.222/2021, do deputado Bartô, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Leninha e os deputados Gustavo Valadares, Hely Tarquínio e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/11/2021, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os avanços da Lei nº 23.137, de 2018, o seu descumprimento pelo governo do Estado e a necessidade de se ampliar a política pública de indenização aos filhos de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/11/2021, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação dos servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, bem como a falta de negociação na data-base, a ausência de promoções nas carreiras e a diferenciação de benefícios comparados com os demais servidores do Estado.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/11/2021, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.918/2021, do deputado Bernardo Mucida, e para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.223/2015, do deputado Gustavo Valadares, 2.343/2020 do deputado Gil Pereira, 2.385/2021 do deputado Cleitinho Azevedo, 2.571/2021, do deputado Osvaldo Lopes, 2.814/2021, do deputado Hely Tarquínio, e 3.278/2021, do deputado Bruno Engler, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cleitinho Azevedo, Braulio Braz, Elismar Prado e Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a efetividade do programa habitacional implantado pelo governo federal e pelos órgãos vinculados em Ituiutaba, nos Bairros Nova Ituiutaba II e Nova Ituiutaba IV, além de outros bairros nos quais não foi entregue efetivamente a posse dos imóveis, que estão em estado de abandono e depreciação há mais de cinco anos, segundo relatos de moradores dessa localidade, que aguardam pela solução do caso.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre, Coronel Henrique e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a proposta apresentada pela empresa Macro Desenvolvimento Ltda. ao Ministério da Infraestrutura para a obtenção de autorização para a construção de uma ferrovia ligando o Município de Sete Lagoas ao Município de Presidente Kennedy, no Espírito Santo.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Cleiton, Fernando Pacheco, Arnaldo Silva e Gustavo Mitre, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Mauro Tramonte, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.700/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Alegre, com sede no Município de Comercinho.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.700/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Alegre, com sede no Município de Comercinho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é desenvolver trabalho de caráter filantrópico, assistencial, cultural, beneficente, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos os que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: incentivo e promoção à cultura; promoção de programas de saúde, de educação básica e profissional; promoção de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e incentivo ao desenvolvimento sustentável; promoção de programas sociais; promoção de esporte, lazer e atividades recreativas; assistência social; incentivo ao voluntariado; e promoção da segurança alimentar.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária do Alegre, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.700/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2021.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.874/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social Unidos no Propósito Educacional – Uniped –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.874/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social Unidos no Propósito Educacional – Uniped –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é prestar assistência educacional às crianças e adolescentes de 0 a 14 anos de idade.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover: a assistência social; a defesa a preservação e conservação do meio ambiente; a cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza; o desenvolvimento de tecnologias alternativas e produção; e a divulgação de conhecimentos técnicos e científicos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Assistência Social Unidos no Propósito Educacional – Uniped –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.874/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2021.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.973/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Lar Bem Viver, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.973/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Lar Bem Viver, com sede no Município de Santana do Manhuaçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é atender a todos os que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: acolher e manter pessoas idosas carentes, executando serviços, programas, projetos sociais e culturais e benefício socioassistenciais de caráter continuado prolongado.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Lar Bem Viver, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.973/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2021.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.045/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Bernardo Mucida, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Bromélia, com sede no Município de Itabira.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.045/2021 visa declarar de utilidade pública o Instituto Bromélia, com sede no Município de Itabira., pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é desenvolver empreendimentos sociais, culturais e fortalecer a gestão no terceiro setor.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover a integração e o desenvolvimento social; atuar nos campos educacional, cultural, artístico e socioesportivo; promover o combate à pobreza e à desigualdade social; capacitar e integrar pessoas ao mercado de trabalho; sensibilizar indivíduos e instituições para o trabalho voluntário; promover ética, paz, cidadania e outros direitos universais; defender, conservar e recuperar o meio ambiente; e desenvolver cursos, treinamentos, seminários e eventos culturais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Bromélia, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.045/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2021.

Betão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.892/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cabo Júlio, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/11/2016, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Preliminarmente, o projeto vem a esta comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei de nºs 631/2019, de autoria do deputado Coronel Sandro, e 2.558/2021, de autoria da deputada Rosângela Reis. Ambos dispõem sobre o mesmo tema e pretendem acrescentar incisos ao parágrafo único do art. 6º da Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, para alterar a ordem de prioridade de preenchimento de vagas dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar – CTPMs.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende alterar o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 20.010, de 2012. Para tanto, busca acrescentar ao rol da ordem de prioridade de preenchimento das vagas dos CTPMs os netos de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. A proposta foi desarquivada nesta legislatura, a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, nos termos do art. 180-A do Regimento Interno, mantendo-se sua autoria original.

Em sua justificação, o autor enfatiza que “o presente projeto visa garantir aos netos dos policiais e bombeiros militares do Estado de Minas Gerais prioridade no processo seletivo para o preenchimento das vagas ociosas (não ocupadas pelos dependentes diretos dos militares), nos Colégios Tiradentes da Polícia Militar – CTPMs”. E acrescenta que “vários netos de militares residem com os avós e são por eles criados, mas, pelo fato de não preencherem as formalidades e critérios previstos no art. 6º da Deliberação nº 02/2002-CA do IPSM, não podem ser inscritos como seus dependentes”. O autor registra, ainda, que “tal prática (inscrever os netos para concorrerem às vagas nos CTPMs) é costume no meio militar, sendo necessário suprir a omissão da legislação atual que não os contemplou”.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que esta comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da sua conveniência e oportunidade às comissões de mérito, em obediência ao Regimento Interno.

Sob o enfoque da constitucionalidade, cumpre destacar que o projeto de lei apenas dispõe sobre o critério de distribuição das vagas do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, não determina ampliação do seu quantitativo e, assim, não implica aumento de despesa prevista. Do mesmo modo, o cunho assistencial da oferta de vagas aos dependentes dos militares não se confunde com matéria previdenciária ou com as normas estatutárias desses servidores. Portanto, não há óbice quanto ao exercício da iniciativa por parlamentar.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve manifestar-se sobre os Projetos de Lei de nºs 631/2019 e 2.558/2021, anexados à proposição. Sendo assim, procedemos à mesma análise, feita para a proposição principal, também em relação a eles, em razão da semelhança da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.892/2016.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Hely Tarquínio – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 924/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Zé Reis, a proposição em tela “dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar na rede pública e privada do Estado e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa assegurar, em hospitais públicos e privados de médio e de grande porte, assistência odontológica a pacientes sob regime de internação, no que diz respeito a diagnóstico, tratamento e ações preventivas para eventos adversos. Essa assistência deverá ser prestada por cirurgiões-dentistas com capacitação na área de odontologia hospitalar. Além disso, o Estado deverá aproveitar mão de obra já existente em seus quadros, sem que haja prejuízo ao atendimento de pacientes nos serviços de urgência e emergência das referidas unidades hospitalares.

Na justificção do projeto, o autor destaca que “a presença do cirurgião-dentista – CD –, não é uma realidade em todos os hospitais brasileiros, ainda que vários estudos comprovem o quanto a condição bucal influencia no estado clínico do paciente. A presença do CD no ambiente hospitalar visa ao atendimento integral ao paciente, minimizando os agravos decorrentes da presença de patologias bucais”. Ele conclui que a medida proposta resultará em “um grande ganho à assistência à saúde do paciente e economia de recursos aos cofres públicos, visto que o tempo de internação hospitalar é reduzido pela diminuição dos agravos”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que, ao tratar da proteção à saúde, matéria de competência legislativa concorrente, o projeto não apresenta óbices para tramitar nesta Casa. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, tendo em vista que já existe no Estado uma norma com tema semelhante ao conteúdo da proposição em tela – qual seja, a Lei nº 12.080, de 12 de janeiro de 1996 –, e que a definição de alguns procedimentos para a atuação do cirurgião-dentista descrita no projeto configura-se, em efeito, ações de natureza administrativa.

A Comissão de Saúde, em sua análise, considerou a proposição meritória e destacou que “durante o período em que o paciente estiver internado, a não realização de condutas mínimas de intervenção odontológica preventiva pode levar a complicações

graves e comprometimentos sistêmicos, afetando diretamente na sua recuperação”. Além disso, opinou que “a alteração proposta pela comissão precedente reduziu muito o escopo do projeto original, tendo em vista que estabeleceu que apenas ações de prevenção serão executadas no âmbito hospitalar”.

Assim, por considerar que a odontologia hospitalar tem atuação muito mais ampla e inclui outros procedimentos além de ações de prevenção, e que a assistência odontológica em nível hospitalar não é restrita ao cirurgião-dentista com habilitação em odontologia hospitalar, a comissão de mérito apresentou o Substitutivo nº 2.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei original e o Substitutivo nº 1 não criam despesas ao erário. Já o Substitutivo nº 2, apesar de aprimorar alguns aspectos da proposição original, não deixa claro se o poder público utilizará mão de obra já existente em seus quadros, razão pela qual pode gerar gastos aos cofres públicos na contratação de profissionais.

Considerando que o Substitutivo nº 1 reduziu o escopo do projeto original e que o Substitutivo nº 2 poderia gerar impacto financeiro e orçamentário, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 3, o qual, além de aproveitar os aprimoramentos realizados pela Comissão de Saúde, deixa clara a obrigação do Estado de utilizar servidores já existentes no seu quadro de pessoal, bem como de observar as normas do Conselho Federal de Odontologia.

Vale ressaltar, ademais, que ao determinar a presença do cirurgião-dentista nas equipes multiprofissionais dos hospitais públicos e privados de médio e de grande porte, inclusive aproveitando a mão de obra já existente na administração pública, poderá haver até economia de recursos nos cofres do Estado. Isso porque o tempo de internação dos pacientes poderá ser reduzido, em virtude da menor quantidade de complicações graves e comprometimentos sistêmicos detectáveis pela odontologia preventiva.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 924/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Dispõe sobre a assistência odontológica ao paciente internado pelo Sistema Único de Saúde – SUS – em hospital público ou privado, de médio e grande porte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada assistência odontológica ao paciente internado pelo Sistema Único de Saúde – SUS – em hospital público ou privado, de médio e grande porte.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se hospital de médio porte o que possui de 51 a 150 leitos e de grande porte o que possui de 151 a 500 leitos.

Art. 2º – A assistência odontológica de que trata esta lei compreende ações de promoção da saúde e ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças ou alterações orofaciais.

Parágrafo único – As ações a que se refere o *caput* serão executadas por cirurgião- -dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, observando-se as normas do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 3º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, o poder público deverá aproveitar mão de obra já existente em seus quadros, desde que atendidos os requisitos do art. 2º, sem que haja prejuízo ao atendimento de pacientes nos serviços de urgência e emergência das unidades hospitalares a que se refere esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor após 180 dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Laura Serrano, relatora – Cássio Soares – Zé Reis – João Magalhães – Bruno Engle – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 765/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a destinação de investimentos em energia solar fotovoltaica para bombeamento de poços artesianos”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Minas e Energia opinou pela sua aprovação na forma do substitutivo da comissão que a precedeu.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – a destinar parte dos investimentos do Programa de Eficiência Energética das Empresas de Distribuição – PEE –, nos termos da Lei Federal nº 9.991, de 2000, e dos regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica, para a produção de energia solar fotovoltaica para bombeamento de poços artesianos que pertençam a organizações da sociedade civil.

O autor, em sua justificção, informa que o objetivo da proposição é “fomentar os investimentos em energias renováveis e em eficiência energética, ao garantir a aplicação de recursos em produção de energia solar, o que configura ganho duradouro e útil às entidades e organizações da sociedade civil, que desempenham papel fundamental na prestação de serviços e desenvolvimento social”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O novo texto altera a Lei nº 20.849, de 2013, que instituiu a política estadual de incentivo ao uso da energia solar. Para tanto, estabelece-se que o Estado “priorizará a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica para bombeamento de água de poços tubulares localizados em municípios com baixos Índices de Desenvolvimento Humano – IDH”.

A Comissão de Minas e Energia, em sua análise de mérito, destacou a importância de se garantir o acesso à água em regiões remotas, não atendidas por energia elétrica, e considerou o projeto meritório. Além disso, concordou com as adequações apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e, por conseguinte, com o Substitutivo nº 1, uma vez que ele prioriza o atendimento das regiões com baixo IDH do Estado.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, entendemos que a implementação das medidas constantes no projeto original e no substitutivo apresentado não implica despesas para o erário ou renúncia de receitas. Tampouco contraria a legislação referente à matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não obstante, como ressaltado pela comissão que nos antecedeu, acreditamos que o Substitutivo nº 1 aperfeiçoará a execução da política de incentivo ao uso de energia solar no Estado, de forma a priorizar regiões mineiras com baixo IDH.

Considerando os motivos aqui descritos, não verificamos empecilho ao prosseguimento, nesta Casa, da proposição em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 765/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – Cássio Soares – Laura Serrano – Zé Reis – João Magalhães – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.175/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em análise dispõe sobre a adesão do Estado à política nacional de alfabetização.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em exame determina que o Estado adotará os princípios, os objetivos e as diretrizes da política nacional de alfabetização, previstos no Decreto Federal nº 9.765, de 11/4/2019. Determina, ainda, que o Estado criará condições para estimular os hábitos de leitura e escrita e a apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, das escolas, das bibliotecas e de outras instituições educacionais, de modo a fomentar a educação literária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a alfabetização das crianças até o terceiro ano do ensino fundamental está prevista no Plano Nacional de Educação – PNE –, Lei nº 13.005, de 25/6/2014, e no Plano Estadual de Educação – PEE –, Lei nº 23.197, de 26/12/2018. A comissão considerou que a adesão do Estado à política nacional de alfabetização, estabelecida pelo referido Decreto Federal nº 9.765, de 2019, se harmoniza com as metas que tratam da alfabetização no PNE e no PEE.

A alfabetização tem sido tema recorrente nos planos de governos, pois, apesar de as matrículas no ensino fundamental estarem praticamente universalizadas, ainda não ocorre de fato a alfabetização de todas as crianças brasileiras. A Avaliação Nacional da Alfabetização 2016 apontou que 55% entre os alunos concluintes do 3º ano do ensino fundamental tinham níveis insuficientes de leitura e 34% de escrita.

Na tentativa de elevar a qualidade da alfabetização e combater o analfabetismo no território brasileiro, o Ministério da Educação instituiu a política nacional de alfabetização – PNA –, por meio do referido Decreto Federal nº 9.765, de 2019. A PNA visa implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território nacional e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Entendemos que a universalização da alfabetização deve ser trazida com todo o vigor para o centro da política pública educacional. Contudo, obrigar o Estado a aderir à PNA por meio de lei de iniciativa parlamentar parece-nos medida que subverte o princípio da horizontalidade das decisões acerca da concepção, formulação e execução das propostas pedagógicas das escolas. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20/12/1996, preconiza o fortalecimento da autonomia das redes e estabelecimentos de ensino, em reconhecimento à diversidade e ao dinamismo do processo de ensino-aprendizagem.

Sob esse aspecto, convém mencionar que o Decreto Federal nº 9.765 estabelece como um dos princípios da política nacional de alfabetização a “adesão voluntária dos entes federativos, por meio das redes públicas de ensino, a programas e ações do Ministério da Educação”. Esse comando corrobora nosso entendimento de que a conveniência e oportunidade de aderir à PNA deve ser avaliada pelo órgão gestor da política educacional no Estado.

Além disso, é importante destacar que em 2020 a Secretaria de Estado de Educação realizou a adesão ao programa ‘Tempo de Aprender’, que faz parte da Política Nacional de Alfabetização. O objetivo do programa é melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do País e combater o analfabetismo em todo o território brasileiro. Portanto, parece-nos que o objetivo geral da proposição em análise já foi alcançado e que não se justifica a sua aprovação.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.175/2019.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Betão, relator – Professor Cleiton – Laura Serrano (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.244/2019

Relatório

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, a proposta em análise “dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Estado”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a proposição foi enviada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que perdeu o prazo para a emissão de parecer.

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno foi a proposição incluída na ordem do dia para receber parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar a criação, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Estado. Para tanto, define cuidador e protetor de animais e requisitos para que sejam assim reconhecidos.

Além disso, a proposição estabelece como finalidade do cadastro “dar e regulamentar benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pelos órgãos públicos estaduais ou municipais, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores”.

O autor da proposição se justifica sob o argumento de que o cadastro possibilitará às pessoas que prestem esse relevante serviço voluntário ter acesso, de forma facilitada, aos programas públicos de castração e vacinação, por exemplo.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça identificou no projeto de lei violação à regra constitucional de iniciativa privativa, ao conferir novas atribuições a órgão do Poder Executivo. Porém, por se tratar de matéria que busca amparar a

formulação de uma política pública específica para a proteção aos animais, apresentou o Substitutivo nº 1, para sanar vícios e aprimorar a proposição. Propôs, assim, a inclusão de dispositivo na Lei nº 21.970, de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, que, além de definir cuidadores e protetores de animais, determina que o Estado poderá conceder, aos cuidadores e protetores de animais cadastrados, preferência em programas públicos de castração, vacinação e atendimento de animais.

Quanto ao mérito, destacamos que, nos últimos anos, o Estado tem aperfeiçoado a política pública de proteção aos animais, em especial, no que diz respeito aos maus-tratos, ao controle populacional e de zoonoses e ao seu bem-estar. Nessa perspectiva, o debate sobre o tema tem ocorrido com frequência na Assembleia de Minas, bem como a elaboração e a fiscalização da política pública nessa área.

Em convergência com esse propósito, os cuidadores e protetores dos animais, seja por meio de organizações não governamentais – ONGs – ou de qualquer outro tipo de instituição e, até mesmo individualmente, sempre estiveram presentes nos debates levados a cabo por esta Casa e exercem um papel de destaque na execução da política pública sobre o tema ao darem voz às principais demandas relacionadas aos animais.

Desse modo, entendemos que a proposição está em consonância com a política pública em desenvolvimento no Estado, ao reconhecer o trabalho e a dedicação dos protetores e cuidadores de animais, e assim, proporcionar-lhes preferência em programas públicos de castração, vacinação e atendimento de animais que viabilizem o desenvolvimento de seu trabalho em comunhão com os órgãos competentes do Poder Executivo.

Em junho de 2021, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável baixou o projeto em diligência à Semad, que respondeu favoravelmente à aprovação do projeto na forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, mas solicitando a inclusão de organizações do terceiro setor no rol dos possíveis beneficiários da norma e de proibição de que cuidadores, protetores e organizações que exercem trabalho de forma remunerada se beneficiem dos programas de castração, vacinação e de atendimento veterinário.

Entendemos que as alterações sugeridas são pertinentes e contribuem para o aprimoramento da legislação que se pretende instituir, motivo pelo qual apresentamos substitutivo com o objetivo de incorporá-las.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.244/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – O Estado poderá conceder, aos cuidadores e protetores de animais cadastrados na forma de regulamento, preferência em programas públicos de castração, vacinação e atendimento de animais.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se cuidadores e protetores de animais as pessoas físicas residentes no Estado e as organizações do terceiro setor que, de forma frequente e não remunerada, cuidem de animais comunitários e

os alimentem, ou que acolham animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados necessários a seu bem-estar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.250/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, o projeto de lei em epígrafe estabelece a obrigatoriedade de afixação, em obra pública estadual paralisada, de placa contendo exposição dos motivos da interrupção.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo, segundo justificção do autor, buscar a “concretização dos princípios da publicidade e da transparência na gestão da coisa pública, viabilizando o conhecimento, pelo cidadão, da situação das obras estaduais ou executadas com recursos do Estado de Minas Gerais”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que não há óbices relativos à iniciativa do projeto, bem como que “a proposição promove o princípio da publicidade na administração pública [...], além de contribuir para o direito à informação dos administrados. Tratar-se-ia, então, de legítimo exercício da autonomia estadual na matéria (Constituição da República, art. 25)”.

Todavia, a comissão jurídica vislumbrou a necessidade de adequar a proposição original, “tendo em vista os preceitos da técnica legislativa, bem como o princípio da separação dos Poderes”. Nesse sentido, propôs o Substitutivo nº 1, que incorpora as inovações pretendidas à Lei nº 23.386, de 2019, que dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado, de informações sobre obras públicas cuja execução esteja em andamento.

Em análise de mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas entendeu que “a afixação de placas em obras públicas já é corrente”, de modo que a inclusão das informações sobre eventuais paralisações poderia, a depender da situação, ser realizada nessas mesmas placas. Ressaltou, ainda, que “aprovada a norma, conferir-se-á maior legitimidade e confiabilidade às ações governamentais, em benefício tanto dos governos quanto da sociedade”.

Por fim, a comissão observou que, uma vez acrescentados os novos dispositivos à Lei nº 23.386, de 2019, a norma passará a dispor não apenas sobre obras em andamento, como também a respeito daquelas que se encontrem paralisadas. Dessa maneira, julgou necessário alterar a ementa daquela lei, de modo a refletir seu novo escopo, motivo pelo qual propôs a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 da comissão antecedente.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, destaca-se, inicialmente, que os comandos da proposição, tanto na forma original quanto na do Substitutivo nº 1, criam para o Poder Executivo obrigação de fazer consistente em afixar placas nos locais onde haja obras públicas paralisadas, contendo tanto a exposição dos motivos da paralisação quanto informações adicionais, tais como o telefone do órgão ou da entidade responsável.

Em que pese o ganho que esse novo comando trará em termos de publicidade e transparência, é necessário levar em conta que sua implementação, nos moldes propostos, implicará criação de despesa adicional para o erário, qual seja, aquela correspondente ao custo de confecção, transporte e afixação das placas, seja por execução direta, seja pela licitação e contratação de empresa com o objetivo de fazê-lo.

Nesse sentido, é imperioso lembrar que, por força do art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da mesma norma. Destacamos, em especial, os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 16, *in verbis*:

Art. 16. – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em análise dos autos, verificamos que deles não constam nem a estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro, nem a declaração de compatibilidade por parte do ordenador de despesa, razão pela qual consideramos que a proposição não poderia avançar tal como está, por não cumprir o disposto nos incisos I e II do art. 16 c/c art. 15, *caput*, todos da LRF.

Vislumbramos, contudo, a possibilidade de atender ao objetivo do projeto – qual seja, viabilizar o conhecimento, pelo cidadão, da situação das obras estaduais paralisadas – sem ferir os preceitos da LRF. Tendo em vista que a Lei nº 23.386, de 2019, já obriga o Estado a divulgar, em suas páginas da internet, diversas informações referentes a obras públicas, basta acrescentar a essa norma a exigência de que, quando estiverem paralisadas, sejam publicizados, no mesmo meio, os dados pretendidos pelo autor. Garantir-se-á, dessa forma, a disponibilidade da informação ao cidadão sem gerar despesa adicional, uma vez que a estrutura necessária à divulgação via internet já existe. Bastaria aos órgãos e às entidades a inserção das novas informações nas seções apropriadas de seus portais digitais.

Além disso, com vistas a fortalecer ainda mais a transparência nessa questão, propomos que se torne obrigatória, quando da instalação de placa informativa em obra pública, a remissão, em seu conteúdo, ao portal de internet do qual constam as informações relativas àquela obra, de modo que o cidadão possa tomar conhecimento desse canal informativo. Ressalta-se que as placas às quais nos referimos aqui são aquelas já instaladas rotineiramente quando da realização de obras públicas, cujo custo já está, via de regra, incluído no seu orçamento. Dessa maneira, trata-se apenas de inclusão de dado novo nas placas que venham a ser instaladas futuramente, de forma que não haverá, em decorrência disso, criação de despesa para o erário.

Propomos, portanto, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, que, além de realizar as modificações supracitadas, incorpora o teor da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.250/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivos à Lei nº 23.386, de 9 de agosto de 2019, que dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado, de informações sobre obras públicas cuja execução esteja em andamento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.386, de 9 de agosto de 2019, o seguinte § 3º:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – Nas placas informativas instaladas em obras públicas, é obrigatória a inclusão do endereço eletrônico no qual podem ser encontradas as informações cuja divulgação está prevista nesta lei, em tamanho e formato que permitam sua adequada visualização.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados à Lei nº 23.386, de 2019, os seguintes arts. 1º-A e 1º-B:

“Art. 1º-A – No caso de obra pública paralisada, é obrigatória a divulgação, nas mesmas páginas da internet a que se refere o *caput* do art. 1º, de relatório de situação contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção, o telefone do órgão ou da entidade pública responsável pela obra e a data de início da paralisação, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta lei.

§ 1º – Para os fins deste artigo, considera-se obra paralisada aquela com atividades interrompidas por mais de noventa dias.

§ 2º – A inserção do relatório de situação de que trata o *caput* na página de internet apropriada é de incumbência do órgão ou da entidade pública responsável pela obra.

Art. 1º-B – O disposto nesta lei aplica-se às obras executadas direta ou indiretamente pela administração pública estadual, bem como àquelas realizadas total ou parcialmente com recursos do Estado.”.

Art. 3º – A ementa da Lei nº 23.386, de 2019, passa a ser: “Dispõe sobre a divulgação de informações sobre obras públicas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Zé Reis, relator – Cássio Soares – Laura Serrano – João Magalhães – Bruno Engler – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 76/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

Tendo como primeiro signatário o deputado João Magalhães, a proposta em análise “altera o art. 160-A da Constituição do Estado e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/10/2021, foi a proposta distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à comissão especial.

Cabe-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposta em epígrafe acresce ao art. 160-A da Constituição do Estado o § 6º, segundo o qual, a modalidade de transferência prevista no inciso I do *caput* do citado art. 160-A poderá ser aplicada à execução das emendas ao Orçamento de autoria das comissões da Assembleia Legislativa, nos termos da lei.

Em sua justificação, alegam os autores que:

“as transferências do Estado aos municípios mineiros constituem instrumento de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas locais, uma vez que os gestores municipais nem sempre dispõem, em seus orçamentos próprios, dos recursos necessários ao atendimento das múltiplas demandas apresentadas pelos munícipes. Nesse sentido, as comissões desta Casa exercem papel fundamental, durante a tramitação das peças orçamentárias, no aprimoramento da proposta original encaminhada pelo Poder Executivo, inclusive com vistas ao acolhimento de demandas municipais, por meio da viabilização de repasses destinados a atendê-las. Tendo em vista que, atualmente, as emendas impositivas ao orçamento, decorrentes tanto da atuação individual das deputadas e dos deputados quanto do esforço dos blocos parlamentares, já são executadas por meio do sistema de transferências especiais – mais ágil e desburocratizado que a sistemática tradicional da celebração de convênios –, entendemos ser medida razoável e conveniente a extensão dessa forma de execução às emendas originadas das comissões da Assembleia(...). Ademais, entendemos por bem estabelecer *vacatio legis* para a realização de eventuais adaptações de sistemas e processos de trabalho que venham a ser necessárias para a concretização do novo comando constitucional, razão pela qual sugerimos que a vigência se dê no início do exercício subsequente à publicação”.

O contexto da proposta é a execução de emendas de comissões ao Orçamento pela modalidade de transferência especial, originalmente criadas para a execução das chamadas emendas impositivas ao Orçamento na forma regulada pela Emenda à Constituição nº 96, de 2018. Assim dispõem o *caput* e o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado:

“Art. 160 – Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:

(...)

§ 6º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por:

I – emendas individuais, nos termos previstos no § 4º, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ressalvado o disposto no art. 140 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – emendas de blocos e bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, ressalvado o disposto no *caput* do art. 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Uma vez aprovado o Orçamento com as emendas a que se refere o citado § 6º do art. 160, as transferências dos recursos podem ser realizadas pelas modalidades descritas no art. 160-A da Constituição, a saber: pela modalidade de transferência especial e pela modalidade de transferência com finalidade definida.

Pois bem, a matéria em estudo refere-se especificamente à modalidade de transferência especial. A respeito, dispõe o citado art. 160-A:

“Art. 160-A – A transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas nos termos do § 6º do art. 160 poderá ser feita por meio de uma das seguintes modalidades:

I – transferência especial;

II – transferência com finalidade definida.

(...)

§ 2º – Na transferência especial a que se refere o inciso I do *caput*, os recursos:

I – serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II – passarão a pertencer ao ente federado beneficiado no ato da efetiva transferência financeira;

III – serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo”.

A modalidade de transferência especial garante mais agilidade, pois, na forma do § 2º do art. 160-A, permite que os recursos sejam repassados diretamente ao ente federado, equivale dizer, diretamente aos municípios.

Faz-se necessário observar a redação do *caput* desse art. 160-A da Constituição Estadual para notar que as emendas ao Orçamento cuja execução ensejará a modalidade de transferência especial são apenas aquelas de autoria individual, de bloco e de bancada, não havendo ali menção às emendas de autoria de comissões. Isso porque as emendas impositivas, para as quais a modalidade de transferência especial foi criada, são e continuarão sendo apenas emendas de autoria individual, de bloco e de bancada.

As emendas de comissão aqui referidas não possuem o atributo da impositividade. Por outro lado, nada obsta que as emendas de comissões possam ter sua execução iniciada pela modalidade de transferência especial e esta é a razão pela qual os autores propõem a inclusão de um parágrafo sexto ao art. 160-A da Constituição do Estado.

Assim, feita essa contextualização, passemos aos aspectos jurídicos e constitucionais da matéria.

No tocante à iniciativa, a proposta atende ao disposto no inciso I do art. 64 da Constituição do Estado, pois foi subscrita por mais de um terço dos membros do Legislativo. Ademais, a matéria não foi rejeitada e tampouco havida por prejudicada na sessão legislativa vigente, atendendo, assim, ao disposto no § 5º do art. 64 da Constituição do Estado.

No que diz respeito ao seu conteúdo, este não implica nenhuma violação de cláusulas pétreas. Ademais, o conteúdo está em conformidade com a competência legislativa concorrente do estado federado, prevista no inciso I do art. 24 da Constituição da República, para legislar sobre direito financeiro. Isso significa, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais sobre aspectos não regulados por lei federal.

As linhas gerais do sistema orçamentário são estabelecidas na Constituição da República (arts. 163 e seguintes) – e, simetricamente, na Constituição Estadual (arts. 153 e seguintes), razão pela qual não vislumbramos ofensa a normas gerais federais e muito menos normas ou princípios inseridos na Constituição da República.

Por fim, merece registro o fato de que o art. 2º da proposição contém cláusula de vigência segundo a qual a emenda à Constituição entrará em vigor no dia 1º de janeiro do exercício subsequente ao de sua publicação. Tal medida é salutar e evita dúvidas em relação ao procedimento de elaboração e execução orçamentária.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2021.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – João Magalhães – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.256/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto em epígrafe visa atualizar, em face do vigente PPAG 2020-2023, a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para a transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que, sobre ela, emitissem parecer.

A proposição foi preliminarmente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para dela receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende atualizar o Anexo da Lei nº 18.692, de 2009, que contém a lista de programas considerados sociais para fins de transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, por órgãos e entidades da administração pública estadual, durante o período eleitoral.

Por meio da Mensagem nº 165/2021, que encaminha a matéria, o governador do Estado justifica que “a alteração faz-se necessária para atualizar tais programas, em virtude da [Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020](#), que instituiu o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, trazendo uma nova carteira de programas de governo para o período, bem como de suas revisões”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, ressaltando que “a Lei Federal nº 9.504, de 1997, determina, em seu art. 73, § 10, que: no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Segundo a comissão, a vedação acima deve ser aplicada “aos novos programas, que ainda não foram implementados pelo Poder Executivo no ano anterior às eleições, e àqueles que tiverem a sua natureza alterada substancialmente, de maneira que os descaracterize, mesmo que permaneçam com o mesmo nome e ainda que já estejam em execução durante o prazo mencionado”.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, destacamos que o projeto em pauta não cria despesas para o erário. Ressalta-se que a proposição em análise busca somente atualizar a descrição dos programas constantes no Anexo I da Lei nº 18.692, de 2009, e adequar a legislação vigente à nova redação, uma vez que eles já se encontram previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA – e no PPAG vigentes. Contudo, com o intuito, meramente, de realizar adequações técnicas na proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Vale registrar, ainda, que o Poder Executivo deverá observar a vedação contida no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, no que se refere aos novos programas que ainda não foram implementados no ano anterior ao das eleições, e àqueles que tiverem a sua natureza ou proporcionalidade de execução orçamentária alterada substancialmente.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.256/2021, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

Art. 1º – O Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

“ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)

TRANSFERÊNCIAS SUJEITAS AOS CRITÉRIOS UNIFORMIZADOS

I – no programa social #ACELERAMINAS – Desenvolvimento de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação, que objetiva contribuir para a aplicação da ciência, tecnologia e inovação com foco no desenvolvimento econômico, gerando condições para criação, expansão e fixação de empresas de base tecnológica em MG, incentivando a integração entre academia e mercado e o fortalecimento da cultura de inovação e empreendedorismo em MG, fomentando pesquisas e desenvolvimento de conhecimento e tecnologias de maior valor agregado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro à participação ou à organização de eventos técnicos e científicos; publicação em revista indexada e projetos previamente avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig ou Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede; concessão de bolsas de estudo e bolsas a pesquisador; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela Fapemig para instituições públicas; as transferências de bens, valores ou benefícios ocorrerão de acordo com os planos de trabalho dos projetos, convênios, termos de cooperação técnica, convênio de cooperação técnica, termo de descentralização de créditos orçamentários ou quaisquer outros instrumentos jurídicos dos projetos e ações relacionadas ao programa, disponibilização à população para participação em feiras, eventos, exposição, estandes, seminários, workshops, palestras, intervenções, desafios, encontros de inovação, feira interativa de negócios, desafios tecnológicos, feira de ciência, inovação e tecnologia, atividades de interação com o público, reuniões entre startups e empresas, *hackatons*, oficinas, seminários, capacitação e cursos; disponibilização de conteúdo via mídias digitais; incentivo financeiro por meio de editais; demais objetos inerentes aos convênios; realização e oferta de cursos de capacitação sobre investimento em startups, desenvolvimento de novos negócios, inovação e empreendedorismo, digitalização do setor público e legislação de fomento à inovação para empresários, empreendedores, pessoas físicas e prefeituras;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Administração Pública direta e indireta das três esferas de governo; agentes econômicos voltados para o desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação, no âmbito nacional e internacional;

organizações não governamentais; academias, instituições de pesquisa, de ensino e estudantes de nível fundamental, médio e superior da rede pública e privada, a nível nacional e internacional; entidades regulatórias, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais; agentes de desenvolvimento; inventores; professores; pesquisadores; expositores; startups; empresários; bolsistas; parques tecnológicos; incubadoras; núcleos de inovação tecnológica; agentes e interessados em ciência, tecnologia e inovação no âmbito nacional e internacional; empreendedores, *startups*, aceleradoras, incubadoras, professores universitários, instituições de ensino superior, fundos de investimento, pré-aceleradoras, instituições públicas, empresas de médio e grande porte; servidores públicos que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação; inventores independentes residentes no Estado de Minas Gerais;

II – no programa social #MINASCONHECEAOGE – Promoção dos Canais de Ouvidoria, que objetiva divulgar a Ouvidoria-Geral do Estado, tornando-a referência como órgão central de ouvidorias públicas no país, com ampla visibilidade e conhecimento junto aos usuários do serviço público estadual, com a divulgação das atividades desenvolvidas e dos canais de acesso disponibilizados para falar com o Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: aproximar, divulgar e garantir maior acessibilidade do usuário do serviço público em relação à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, por meio do atendimento presencial ou virtual e fiscalização nos locais de atuação do Estado de Minas Gerais; promover e difundir o conhecimento sobre o serviço prestado pela OGE, sua finalidade e seus canais de acesso junto ao usuário do serviço público estadual, aos órgãos jurisdicionados e demais órgãos e entidades do poder público estadual, com o objetivo de ser referência para recebimento das manifestações no Estado, contribuindo para o alcance da excelência da gestão na administração do governo estadual, por meio da vocalização dos anseios dos usuários em relação aos serviços públicos em Minas Gerais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, trabalhadores, prestadores de serviço e usuários do serviço público estadual;

III – no programa social #VEMPRAMINAS – Atração de Investimentos, que objetiva apoiar o ambiente de negócios em Minas Gerais para que se torne um dos principais focos de atração de investimento do mundo, por meio da simplificação e celeridade dos processos envolvidos, abertura de mercado e da promoção do potencial do Estado em torno das possibilidades de novos investimentos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de missões de prospecção mineiras a países; recepção de delegações estrangeiras em visita a Minas Gerais; prospecção e manutenção de contatos remotos entre atores mineiros e polos econômicos estratégicos; realização de eventos para divulgação e promoção do programa; instrumento de intenção de investimento assinado, capacitação de prefeituras; estudos técnicos e econômicos sobre segmentos econômicos, licenciamento ambiental do CTCA;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empresários mineiros; instituições de pesquisa sediadas em Minas Gerais; empresários interessados em investir em Minas Gerais; empresas de energia fotovoltaica; municípios; empresas aeroespaciais; empresas de alta tecnologia; operadores de carga; atores do setor de comércio exterior; passageiros;

IV – no programa social Apoio à Gestão do SUS, que objetiva aperfeiçoar a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais por meio da qualificação do trabalhador, fortalecimento da gestão regional e do controle social, atendimento às decisões judiciais e incorporação de novas tecnologias visando a maior eficiência alocativa e otimização das ações de atenção à saúde no Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: medicamentos, produtos nutricionais, insumos, materiais médico-hospitalares e correlatos, procedimentos ambulatoriais e serviços ou transferência de valores financeiros, via depósitos judiciais, para cumprimento de decisões judiciais; pagamento de diárias de viagens, passagens e lanches na realização de

conferências e plenárias estaduais e regionais, seminários, oficinas e cursos gestão compartilhada e participativa do Sistema Único de Saúde – SUS; transferência de bens, valores, benefícios, material gráfico ou equipamentos de informática com vistas a fortalecimento da participação do controle social na área da saúde, transferências definidas nas Resoluções SES/MG nº 4.360, de 21 de maio de 2014, nº 4.846, de 18 de outubro de 2017, e nas Portarias GM/MS nº 2.860, de 29 de dezembro de 2014, nº 2.859, de 29 de dezembro de 2014; e nº 58, de 29 de janeiro de 2015;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos que solicitam assistência à saúde por meio de demandas judiciais; conselheiros estaduais e municipais de saúde; colaboradores eventuais do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais – CES-MG; entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, em eventos convocados pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS, CES-MG, Secretaria de Estado de Saúde – SES, municípios e outros;

V – no programa social Apoio ao Desenvolvimento Municipal, à Captação e à Coordenação da Transferência de Recursos, que objetiva estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, apoiando a implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, e na aquisição de equipamentos, realizar capacitações visando à melhoria da gestão municipal, qualidade das políticas públicas e à captação de recursos, coordenar o fluxo de repasses efetuados pelo Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos referentes a parcelas remanescentes de convênios celebrados em exercícios anteriores; estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, apoiando a implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, e na aquisição de equipamentos; realizar capacitações visando à melhoria da gestão municipal, qualidade das políticas públicas e à captação de recursos; coordenar o fluxo de repasses efetuados pelo Estado; repasse realizado para municípios na modalidade de transferência especial, sem finalidade definida;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil;

VI – no programa social Apoio às Políticas Públicas, que objetiva desenvolver atividades de suporte à consecução das políticas públicas dos órgãos e entidades governamentais, em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser disponibilizado diretamente à sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cessão de bens adquiridos pela cobrança pelo uso de recursos hídricos para as entidade equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas conforme disposto no art. 38 do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019; viabilizar a execução de serviços técnicos-administrativos de gerenciamento e suporte da área meio dos órgãos e entidades, elencando os recursos que não podem ser diretamente distribuídos nas ações finalísticas; *kits* com tubos e caixas d'água;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários de recursos hídricos, poder público municipal; sociedade civil; órgãos e entidades da Administração Pública estadual; população carente que enfrenta situação de seca;

VII – no programa social Aprimoramento da Política Estadual de Assistência Social, que objetiva reduzir as vulnerabilidades sociais e promover a autonomia dos usuários por meio do aprimoramento da gestão e dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais ofertados à população mineira:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio, através de repasses financeiros, a municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos na gestão e no fortalecimento dos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social para a prevenção e a redução de vulnerabilidades sociais e regionais, e para o enfrentamento às situações de risco e violações de direitos; enfrentamento, através de repasses financeiros, ao aprofundamento da situação de vulnerabilidade social em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus, das famílias inseridas no cadastro único; realização de repasses financeiros para qualificar e induzir a oferta de proteção social especial de média complexidade

no Estado; garantia da proteção integral a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos, cujos vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados e ofertar serviços socioassistenciais de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, egressas da extinta Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – Febem; cofinanciamento de serviços de caráter continuado, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, ações de incentivo à melhoria da qualidade da gestão do Sistema Único de Assistência Social – Suas; garantia do financiamento e manutenção das atividades e o fortalecimento da atuação do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas; apoio técnico e financeiro às unidades governamentais e entidades socioassistenciais que compõem o Sistema Único de Assistência Social – Suas, visando a superação de fragilidades, em consonância com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas do Suas, visando ao aprimoramento de suas ofertas, por meio do repasse de incentivo financeiro e material e realização de apoio técnico, supervisão, capacitação e monitoramento; qualificação, inclusive através de apoio financeiro, aos gestores, conselheiros e trabalhadores do Suas estadual e municipais para o aprimoramento da gestão e das ofertas da política de assistência social, fortalecendo os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população mineira; apoio técnico e financeiro às unidades governamentais e entidades socioassistenciais que compõem o Suas, por meio do repasse de incentivo financeiro e material e realização de apoio técnico, supervisão, capacitação e monitoramento; implementação, inclusive por meio de repasses, medidas de enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus, com foco na população em situação de vulnerabilidade social, pessoa com deficiência, população de rua e população idosa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social; famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e beneficiárias do Programa Bolsa Família; pessoas inseridas em serviços de acolhimento; famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos; conselheiros governamentais, sociedade civil, gestores municipais, usuários, trabalhadores, entidades da rede socioassistencial; unidades socioassistenciais públicas e privadas; trabalhadores do Suas que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, assim como os usuários, os gestores e os agentes de controle social; idosos e população atendida em situação de rua atendida;

VIII – no programa social Aprimoramento dos Processos de Atendimento, Análise, Resposta e Infraestrutura da OGE, que objetiva criar um padrão de excelência na Ouvidoria-Geral do Estado, com a implementação da cultura da qualidade, tanto nos processos de atendimento, análise e resposta das manifestações, quanto na análise da relação custo-benefício e eficiência dos processos internos, bem como nos processos ligados à infraestrutura da ouvidoria e, ainda, colocar em foco a formação e qualificação de servidores e analistas internos da Ouvidoria-Geral do Estado, bem como dos pontos de resposta e demais servidores públicos que atuam ou atuarão em Ouvidorias Públicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: alcançar excelência nos processos de trabalho da OGE, com padrão de qualidade alto, considerando a visão e experiência dos usuários dos serviços ofertados pelo órgão; execução de programa que visa a melhoria e o aprimoramento dos processos de atendimento, análise, resposta e infraestrutura, sustentado em quatro pilares: foco no cliente; necessidade de informações precisas; padronização de processos da OGE; busca constante de melhorias, para oferecer aos usuários do serviço público estadual a realização do atendimento e tratamento adequado de suas manifestações registradas na Ouvidoria-Geral do Estado; acompanhar se as manifestações recebidas pela OGE estão seguindo o padrão de excelência implantado, observando os procedimentos operacionais vigentes e as legislações que garantem os prazos de resposta dos usuários do serviço público;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do serviço público estadual; Administração Pública estadual;

IX – no programa social Assessoria e Pesquisa Em Políticas Públicas, que objetiva desenvolver capacidades técnicas e operativas orientadas a subsidiar a decisão e a ação de organizações públicas, privadas e da sociedade civil no planejamento, gestão e

avaliação de políticas públicas, prestando consultorias e suporte técnico, produzindo e divulgando dados, indicadores e estudos técnico-científicos e conduzindo avaliações de políticas públicas com alto nível de excelência:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos de treinamento em desenho e indicadores de programas e ações para a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores que atuam nas Assessorias Estratégicas, nas Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças ou nas unidades correspondentes e responsáveis pela revisão do PPAG em órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

X – no programa social Assistência Farmacêutica, que objetiva formular, desenvolver e coordenar a política estadual de assistência farmacêutica, visando o acesso e o uso racional de medicamentos, de forma integrada com as demais ações de saúde, de acordo com os princípios do SUS e as necessidades da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse aos municípios de recurso relativo à contrapartida estadual destinada à aquisição de medicamentos básicos padronizados na Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – Rememg; distribuição de medicamentos e insumos à unidades de saúde municipais e estaduais; pagamento a fornecedores de medicamentos e insumos padronizados na Rememg; doação de equipamentos e mobiliários para as farmácias; repasse de recursos aos municípios habilitados no programa Rede Farmácia de Minas para custeio, reforma e construção de farmácias; repasse de recursos aos municípios para custeio no âmbito da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; pagamento a fornecedores de equipamentos e mobiliários destinados às farmácias; pagamento de diárias e despesas com deslocamento urbano para capacitação e acompanhamento das políticas de saúde vigentes; manutenção e hospedagem do Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica; manutenção de câmaras frias destinadas ao armazenamento de medicamentos termolábeis nas Coordenações de Assistência Farmacêutica; despesas relativas a capacitação no âmbito da Assistência Farmacêutica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS;

XI – no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, que objetiva prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, com informações técnicas que possibilitem a ampliação da oferta de alimentos, agregação de valor à produção, acesso ao mercado, promoção de melhoria no saneamento domiciliar e comunitário, preservando e recuperando os recursos naturais existentes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; máquinas agrícolas para beneficiamento de forrageiras e cereais; micro trator e implementos agrícolas; veículos utilitários; automóveis; combustíveis, gasolina, óleo diesel e álcool; caminhão-baú; empilhadeira; freezer; minicâmara frigorífica; sementes de milho, feijão, sorgo e hortaliças para plantio; ferramentas para hortas domiciliares; regadores; carrinho de mão; cavadeira; enxada; peneira; mudas frutíferas; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos e barracas para feiras livres; jalecos, balanças, caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; equipamentos e utensílios para criação e manejo de pequenos animais e bovinos; equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento de café; insumos para a cafeicultura; calcário; húmus; adubos agrícolas; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas, folders e congêneres; material para cercamento de áreas com arames, mourões, esticadores; mudas de árvores; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; proteção de nascentes; caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; aliados ao serviço de assistência técnica e extensão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, entidades representativas de agricultores familiares e municípios;

XII – no programa social Atenção Primária à Saúde, que objetiva qualificar a atenção primária à saúde, de forma a consolidar esse nível de atenção como coordenadora da rede de atenção à saúde, ampliando o acesso universal da população com resolutividade, equidade e integralidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de incentivo aos municípios; repasse de recursos financeiros para os municípios; financiamento da Atenção Primária à Saúde, financiamento da Política Estadual de Promoção à Saúde – Poeaps, repasse de recursos financeiros para finalização de obras de Unidade Básica de Saúde – UBS; distribuição de material gráfico para campanhas de saúde; distribuição de insumos e medicamentos para ações de Promoção à Saúde – tabagismo, PICS; pagamento de diárias e despesas com deslocamento para capacitação e acompanhamento das políticas e projetos técnicos da área; pagamento de despesas com educação permanente; incentivo financeiro para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP; incentivo financeiro para ações de saúde da população indígena;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população mineira; grupos e indivíduos historicamente vulnerabilizados, municípios;

XIII – no programa social Atenção Hospitalar Especializada, que objetiva atuar como referência estratégica nos atendimentos de média e alta complexidade hospitalar no SUS, por meio de cinco complexos: urgência e emergência, saúde mental, reabilitação e cuidados integrados, especialidades e hospitais de referência. As unidades que compõem esses complexos estão localizadas nos municípios de Bambuí, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Juiz de Fora, Patos de Minas, Sabará, Três Corações e Ubá:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: tutores e coletes ortopédicos, muletas ou outros acessórios ou meios auxiliares de locomoção que contribuem com a desospitalização de pacientes; cestas básicas; órteses, próteses, cadeiras de rodas e demais meios auxiliares de locomoção, com adaptações conforme a necessidade dos pacientes;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pacientes ortopédicos; pacientes da linha de cuidado, ex-AIH-5, conforme Portaria Presidencial nº 923, de 10 de outubro de 2013; pessoas com deficiência temporária ou permanente;

XIV – no programa social Atenção Secundária e Terciária à Saúde, que objetiva promover, desenvolver e efetivar as ações de atenção à saúde a toda população do estado conforme os princípios do SUS, visando a melhoria das condições de saúde da população por meio da adequação da oferta, regulação do acesso e qualidade do cuidado secundário e terciário, observadas as especificidades regionais e a estruturação das redes de atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: manutenção e ampliação do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, repasse de recurso para serviços, custeio; Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva – Cemear serviço de referência fonoaudiologia descentralizada, repasse de recurso para ONG; Programa de Intervenção Precoce Avançada – PIPA, instituída pela Deliberação nº 1.404, de 19 de março de 2013; Oficina Itinerante Ortopédica Terrestre; aquisição de bolsas de ostomia; incremento estadual para a aquisição de órtese, prótese e meios auxiliares de locomoção; transferência de recurso por meio de emendas parlamentares estaduais para realização de aquisição de veículos de transporte sanitário eletivo; repasse de recursos para viabilizar atendimento à população do Estado de Minas Gerais às ações de média complexidade ambulatorial, que poderá ser utilizado para a compra de bens permanentes e materiais de consumo; repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FES para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao custeio por meio de cofinanciamento ou financiamento dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, a saber: CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS i, CAPS AD, CAPS AD III, SRT I, SRT II e leitos de saúde mental em hospital geral; recurso de implantação de pontos de atenção da RAPS – CAPS AD, CAPS AD III, SRT I; qualificação da rede por meio de educação permanente; repasse de recurso de custeio para programas estaduais de saúde bucal – LRPD, CEO, Odontologia Hospitalar, média complexidade ambulatorial – CEAE, CMV, CMV, Consórcios e ambulatórios

municipais), rede de diagnóstico de câncer, serviços de referência para doenças raras, ressarcimento de antifúngicos para rede de oncologia e transplantes, serviços de referência da rede de Oftalmologia; repasse de recurso de investimento para programas estaduais de saúde bucal – LRPD, CEO, Odontologia Hospitalar, média complexidade ambulatorial – Ceae, CMV, Consórcios e ambulatorios municipais, rede de diagnóstico de câncer, serviços de referência para doenças raras, serviços de referência da rede de Oftalmologia; pagamento de contrato de programa e de prestação de serviço do Centro Estadual de Atenção Especializada; repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FES para os Fundos Municipais de Saúde e beneficiários, destinados ao custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança dos Programas Rede Cegonha – Gestação de Alto Risco, UTI adulto, UTI Neonatal II e III, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional – Ucinco e Casa de Apoio à Gestante e Puérpera – Cagep; recursos financeiros destinados ao custeio do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais no âmbito do SUS de Minas Gerais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas com deficiências ou incapacidades; usuários do SUS; população em sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas; mulheres em idade fértil, crianças até dois anos e pessoas em situação de violência sexual no âmbito do SUS;

XV – no programa social Caminhos para o Desenvolvimento – Desenvolvimento e Integração Regional, que objetiva promover iniciativas inovadoras para o desenvolvimento das regiões de Minas Gerais com foco na integração territorial, na melhoria do ambiente empreendedor e apoio na geração de novos negócios:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio técnico aos municípios na revisão dos planos diretores e na implantação da Regularização Fundiária Urbana – Reurb; implementos agrícolas; tratores, retroescavadeira, grades aradoras, kit de irrigação, equipamentos de energia fotovoltaica, outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução dos projetos produtivos que integram o programa; aquisição e distribuição de leite; patrocínio de espaços a expositores nos eixos objetos das feiras e eventos; planos, projetos e programas; contratação da elaboração ou revisão de plano diretor; orientação e acompanhamento na elaboração ou revisão de plano diretor e demais legislações urbanísticas; auxílio técnico-financeiro na elaboração ou revisão de plano diretor e demais legislações urbanísticas; apoio a consórcios públicos na implantação de novos serviços e melhorias administrativas; apoio a municípios e associações microrregionais na formatação de consórcios públicos que desejarem implementar a oferta de novos serviços; empreendedores capacitados, missões de prospecção de negócios realizadas, eventos realizados, eventos apoiados, espaços em feiras e eventos para participação de empresas e empreendimentos estruturados; realização de rodadas do circuito mineiro de oportunidade de negócios com cessão de espaço para as empresas e arranjos produtivos locais, mediante a realização de chamamentos públicos e compra de espaços em feiras e eventos; realização de eventos para divulgação e promoção do programa; entrega de cartilhas e material de divulgação para os municípios referente à Ação Minas Livre para Crescer; título de propriedade urbana entregue ao beneficiário devidamente reconhecido por meio do processo de Reurb; emissão e revalidação da carteira nacional do artesão; firmar parcerias com instituições que tenham domínio de atuação em atividades relacionadas ao artesanato, objetivando a capacitação do artesão e qualificação do seu produto; apoio ao artesão no acesso a novos mercados; participação em eventos nacionais e internacionais de comercialização e exposição; publicação de editais de chamamento público para selecionar artesãos que terão espaço disponibilizado para a comercialização do seu artesanato; coordenar e operacionalizar espaços em feiras e eventos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH e da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA; população residente no Norte e Nordeste de Minas Gerais; agricultores familiares e sociedade atendida pelos Centros de Referência de Assistência Social – Cras com perfil bolsa família; agricultores familiar; artesãos, iniciativas associativistas, e cooperativistas e pequenos empreendedores; municípios mineiros, suas associações e consórcios públicos municipais; pequenos negócios do Estado de Minas Gerais e arranjos produtivos locais, incluindo as suas empresas; servidores

públicos estaduais e municipais, lideranças empresariais, empresários, vereadores e pessoas do ambiente acadêmico; ocupantes de áreas urbanas irregulares; artesãos mineiros;

XVI – no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico da região por meio do acesso à infraestrutura, especialmente o acesso a recursos hídricos, tanto para consumo quanto para produção econômica, além de criar as condições necessárias para a atração de investimentos e o desenvolvimento do empreendedorismo local:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: tubos; caixas d'água; perfuração de poços artesianos; implantação de sistemas de abastecimento de água; sistemas coletivos de abastecimento de água, barreiros ou pequenas barragens, cisternas de polietileno e cisternas de placas, de consumo e de produção, poços artesianos, sistemas de abastecimento de água e barragens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população residente no Norte e Nordeste do território do Estado; agricultores usuários da sub-bacia; população de comunidades rurais em situação de extrema pobreza, de acordo com os critérios definidos no Decreto Federal nº 7.535, de 26 de julho de 2011, que institui a criação do programa Água para Todos, e regulamentações posteriores realizadas pelo comitê gestor nacional;

XVII – no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual, Municipal e Regional, que objetiva direcionar investimentos para infraestrutura viária e para construção, reforma e ampliação de equipamentos públicos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores; materiais de infraestrutura, especificamente mata-burros, vigas e bueiros metálicos; bolsa moradia, indenizações de desapropriações e unidades habitacionais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras municipais; moradores de áreas de risco que tiveram suas moradias desapropriadas e aguardam a entrega de unidades habitacionais que estão sendo construídas no âmbito do programa;

XVIII – no programa social Desenvolvimento de Ações de Educação e Pesquisa Para o Sistema Único de Saúde, que objetiva promover a qualificação de trabalhadores do SUS em Minas Gerais, bem como de agentes sociais que atuam em defesa do SUS, por meio de processos de educação permanente em saúde, e da construção e difusão de conhecimentos científicos gerados a partir da integração ensino, pesquisa e serviço:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: materiais didáticos, livros, cartilhas, guias, *e-books*, material de apoio, tais como caneta, copo, garrafa plástica, pasta para carregar materiais, e congêneres; cursos de qualificação, formação profissional e de especialização, sejam presenciais, remotos ou à distância, oficinas, seminários, webinários, palestras, emissão de certificados e realização de pesquisas no campo da saúde coletiva;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, trabalhadores, prestadores de serviços e usuários do SUS;

XIX – no programa social Desenvolvimento e Produção de Medicamentos para o Sistema Único de Saúde (SUS) que objetiva desenvolver, produzir e entregar medicamentos sintéticos e biológicos para o SUS, cumprindo desta forma, as diretrizes da política nacional de assistência farmacêutica, principalmente no atendimento às necessidades de tratamento de agravos e doenças da população brasileira:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: peticionamento realizado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; vacina, soro ou outro produto biológico produzido; medicamento produzido;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e secretarias municipais de saúde;

XX – no programa social Educação Profissional, que objetiva promover a implementação de uma política de educação profissional oferecendo cursos de formação para o trabalho e consolidando os centros de educação profissional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores e benefícios;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes do ensino médio e profissional regular e integral e estudantes subsequentes; estudantes da Ed. Profissional;

XXI – no programa social Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de COVID-19, que objetiva implementar medidas de enfrentamento dos efeitos da pandemia internacional ocasionada pelo COVID- 19:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: análises laboratoriais realizadas; repasse de bens, valores ou benefícios por meio de parcerias com entidades para o enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do SUS, conforme Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS;

XXII – no programa social Ensino Fundamental, que objetiva promover o desenvolvimento do ensino fundamental em Minas Gerais, através da garantia do acesso, da melhoria do fluxo escolar e do aprimoramento da aprendizagem, em conformidade com o plano estadual de educação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cessão ou doação de imóveis escolares; doação de mobiliário e equipamentos das escolas integralmente absorvidas pelo município; convênios para investimentos na infraestrutura da rede municipal de ensino, como construção de escolas, creches e congêneres; execução de obras; aquisição de veículos para transporte escolar; aquisição de mobiliário e equipamentos; manutenção e custeio; adjunção de professores efetivos; cursos de formação para professores municipais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios do Estado;

XXIII – no programa social Ensino Médio, que objetiva promover o desenvolvimento do ensino médio em Minas Gerais, por meio da expansão do acesso, da melhoria do fluxo escolar, do aprimoramento da aprendizagem, em especial, o desenvolvimento de habilidades na área de português e matemática, em conformidade com o plano estadual de educação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores e bens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes do ensino médio e profissional regular e integral, estudantes da educação especial e estudantes do ensino médio;

XXIV – no programa social Equipamentos Culturais, Corpos Artísticos e Órgãos Colegiados, que objetiva viabilizar a implantação, reforma, modernização, preservação e manutenção dos equipamentos culturais proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento adequado de suas atividades específicas, garantindo destinação qualificada para as edificações e fortalecendo o reconhecimento e a apropriação, por parte da sociedade, dos bens culturais que compõem seu patrimônio coletivo, permitindo assim visitação presencial e virtual ao acervo pelo público em geral. Buscar a sustentabilidade e acessibilidade das instituições culturais do sistema. Viabilizar a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de ações de qualificação do uso e ampliação do acesso ao patrimônio cultural por meio de parcerias com organizações públicas e privadas. Gerir o contrato de gestão para o desenvolvimento de atividades culturais para a sociedade, voltadas para a difusão da música sinfônica e da música de concerto, por meio da gestão, operação e manutenção da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, juntamente com a gestão, operação e manutenção da sala Minas Gerais. Gerir os órgãos colegiados proporcionando apoio e incentivo à realização de políticas públicas e ações de estímulo a ampliação do acesso à cultura e aos seus mecanismos de produção através da participação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: reformas, melhorias, manutenções, adequações e reparos das edificações, infraestruturas físicas e tecnológicas, tais como redes sociais, sítios eletrônicos e sistemas, como

portal Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais – Semmg, Sistema Integrado de Acesso do Arquivo Público Mineiro, Sistema Pergamun, dentre outros; treinamento e atualização dos funcionários; aquisição de mobiliário e afins; contratos de manutenção das edificações, dependências e contratação ou aquisição de serviços, materiais e bens necessários ao funcionamento dos equipamentos culturais e ao atendimento de público, como limpeza, segurança, energia, água, dados e telefonia, jardinagem, armazenamento virtual, dentre outros; gestão, operação e manutenção da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, da Sala Minas Gerais e das áreas comuns do Centro de Cultura Itamar Franco, principalmente por meio de repasses ao contrato de gestão celebrado para essa finalidade, por meio da gestão desse contrato e sua supervisão; realização de concertos, oficinas, apresentações musicais, produções audiovisuais e fonográficas, elaboração de conteúdos informativos sobre o universo da música sinfônica e atividades de promoção, fruição cultural e educação sobre o universo da música sinfônica; promoção e circulação de conteúdos em meios físicos e virtuais, inclusive por meio de publicidade; manutenção de portais virtuais e redes sociais; distribuição e doação de ingressos; realização de concertos, aulas, oficinas e apresentações musicais gratuitas; diárias de viagem, despesas de alimentação, transporte e hospedagem, serviços necessários à realização presencial ou virtual de reuniões de conselheiros e órgãos, entidades e populações por eles representadas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empresas e entidades prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens e materiais; instituições públicas e privadas de segmentos educacionais, turísticos ou artístico-culturais e seus representantes; equipamentos culturais; pesquisadores; professores; estudantes; gestores e produtores culturais; órgãos públicos; servidores públicos; Instituto Cultural Filarmônica - entidade sem fins lucrativos escolhida em seleção pública para celebração de contrato de gestão; cidadãos, entidades, professores e estudantes das redes pública e privada de ensino; jovens regentes; instrumentistas e compositores brasileiros; ouvintes, espectadores presenciais e internautas; pessoas físicas ou jurídicas que sejam colaboradoras das atividades do Conselho Estadual de Política Cultura – Consec, Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, Conselho Estadual de Arquivos – CEA e Coordenação de Educação de Trânsito – CET; cidadãos; entidades representadas ou participantes; segmentos artístico-culturais representados; cadeia produtiva da economia criativa;

XXV – no programa social Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer, que objetiva estimular o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer em Minas Gerais, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, a melhoria da qualidade de vida da população, o desenvolvimento de hábitos saudáveis e o fortalecimento da imagem do estado nos cenários esportivos nacional e internacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos direcionados a projetos com dificuldade de captação de recursos por meio de convênios e projetos esportivos, doações de bens permanentes e bens de consumo para atender a prefeituras e entidades, repasse de recursos por meio de convênios e termos de fomento cujos objetos se enquadrem na finalidade esportiva; a ação integra o percursos gerais: trajetória para autonomia, estratégia intersetorial de governo para combater a vulnerabilidade social no Estado, repasse financeiro para concessão da bolsa atleta e bolsa técnico que objetiva promover o desenvolvimento do esporte de rendimento no estado de minas gerais; repasse financeiro para realização de eventos esportivos com participação gratuita da população e entrega de premiações não financeiras; disponibilização de estrutura para realização eventos e prática esportiva; oferta de cursos gratuitos; fornecimento de alimentação, hospedagem, uniforme, materiais esportivos e transporte aos participantes; materiais esportivos; uniformes; itens de higiene; disponibilização de estrutura para realização de eventos e prática esportiva; oferta de cursos gratuitos; repasse financeiro para realização de eventos esportivos com participação gratuita da população e entrega de premiações não financeiras; disponibilização de estrutura para realização eventos e prática esportiva; oferta de cursos gratuitos; fornecimento de alimentação, hospedagem, uniforme e materiais esportivos aos participantes; realização e divulgação de pesquisas e parcerias com instituições de ensino superior; oferta de qualificação aos profissionais que atuam na promoção do esporte; oferta de espaços de diálogo entre formuladores e beneficiários dos serviços públicos e disponibilização de dados e informações que favoreçam a participação e o controle social sobre as políticas; repasse de recursos à prefeituras no âmbito da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do

produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, incentivo à organização e implementação de políticas públicas esportivas nos municípios mineiros, por meio da criação e manutenção de conselhos municipais de esportes e da realização de programas e projetos esportivos, execução de projetos esportivos via lei estadual de incentivo ao esporte, repasse financeiro para realização de eventos esportivos com participação gratuita da população indígena e entrega de premiações não financeiras, disponibilização de estrutura para realização eventos e prática esportiva, fornecimento de alimentação, hospedagem, uniforme e materiais esportivos aos participantes, benefício de isenção da taxa cobrada para realização de eventos realizados no Estádio Jornalista Felipe Drummond – Mineirinho, desde que sejam sem fins lucrativos e sem cobrança de ingressos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população mineira, a propostas podem atender todos os públicos e faixas etárias, prefeituras, entidades, atletas e técnicos mineiros, estudantes atletas de doze a dezessete anos, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, atletas do esporte de participação com e sem deficiência;

XXVI – no programa social Fomento, Democratização e Acesso à Cultura e ao Turismo, que objetiva fomentar a cultura e promover a economia da cultura em todo o território mineiro a partir do investimento direto e indireto em projetos culturais, da realização de capacitação e orientação de proponentes e incentivadores e do acompanhamento e monitoramento dos projetos aprovados. Favorecer a construção de conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural, formar e instrumentalizar multiplicadores para sua preservação. Criar, apoiar, incentivar e realizar políticas públicas e ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de produção, visando à ampliação das redes e ações de distribuição, promovendo a difusão do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, artístico e cultural do estado em diversos espaços. Fomentar o desenvolvimento de infraestrutura turística nos municípios, incluindo placas de trânsito de orientação de destino, de forma a estimular o desenvolvimento da atividade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: financiamento de projetos no âmbito do Fundo de Assistência ao Turismo – Fastur, apoio financeiro direto concedido na forma da legislação pertinente, apoiar projetos culturais e turísticos por meio de emendas parlamentares, emendas populares, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria, contratos e outros instrumentos congêneres, de forma a abranger aquisição de bens permanentes e de consumo, contratação de serviços, realização de reformas ou obras e realização de eventos e atividades voltadas aos segmentos artísticos, culturais e turísticos, inclusive com desenvolvimento de ações de infraestrutura nos destinos turísticos, manutenção de grupos e equipamentos culturais, manutenção de corpos artísticos, apoio a demais iniciativas e realizações culturais e turísticas; apoio, fomento e incentivo a projetos e realizações artístico-culturais; prestação de assessorias e capacitações que contribuam para a profissionalização e fortalecimento da economia criativa; diárias, alimentação, passagens, hospedagem, transporte e serviços necessários às capacitações em meio presencial ou virtual; contratações de oficinairos, palestrantes e congêneres; repasses do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC via premiações, termos de compromisso cultural, repasses a municípios, financiamentos, subvenções, credenciamentos, bolsas, editais e demais modalidades regulamentadas na legislação pertinente; ações de apoio operacional ao SIFC; remuneração de agentes pela emissão de pareceres técnicos para aprovação, acompanhamento, readequação, monitoramento, avaliação e análise de contas de projetos no âmbito do SIFC; diárias, transporte, alimentação, hospedagem, e demais serviços necessários à operação do SIFC e fiscalização de projetos em execução, elaboração e melhoria de editais, sessões regionalizadas de participação cidadã, esclarecimentos sobre editais, capacitações sobre editais e trabalhos da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Copefic; diárias, transporte, alimentação, hospedagem, professores ou palestrantes e demais serviços necessários às ações de integração e desenvolvimento da economia criativa; contratação de empresas ou entidades especializadas para realização de pesquisas sobre a economia criativa; divulgação de relatórios e boletins; manutenção e divulgação de conteúdos em redes sociais destinadas especificamente à divulgação de dados da economia criativa; certificação de entes de pesquisa relacionados à economia criativa; *benchmarking* com estados e municípios, estudos de caso, análise documental de processos; realização de seminários online e presenciais; contratação de empresas ou entidades especializadas na

aplicação de pesquisas, tratamento e disponibilização de dados e informações acerca da economia criativa; divulgação de estudos e pesquisas referentes ao impacto da economia criativa como atividade de desenvolvimento socioeconômico no Estado; parcerias entre entidades públicas, privadas e instituições de ensino para a produção sistemática e articulada de dados sobre a economia criativa no território do Estado; contratação de empresa ou entidade para realização de diagnóstico da economia criativa no estado e construção participativa de diretrizes e ações para seu desenvolvimento e fortalecimento; realização de entrevistas e pesquisas com atores públicos e privados do setor; contratação de empresa ou entidade especializada para produção de estudo transversal do arcabouço legal da economia criativa com diagnóstico e proposição de melhorias e inovações nas leis, decretos e demais regulamentações; contratação e disponibilização de cursos de aperfeiçoamento para utilização de dados e gestão da informação para público interno e parceiros; realização de reuniões de divulgação e alinhamento dos resultados com municípios, entidades, membros do Conselho Estadual de Política Cultural; apoio, fomento e incentivo a projetos e realizações artístico-culturais por meio da modalidade Incentivo Fiscal à Cultura; realização de atividades que incentivem a fruição e o conhecimento de acervos culturais, históricos e artísticos; atividades voltadas à prática de leitura literária e informativa; divulgação dos acervos arquivístico, bibliográfico e museológico, realizando exposições e sua itinerância, estimulando a pesquisa e o acesso ao conhecimento da gestão e preservação do patrimônio do Estado; execução de atividades voltadas a todos os segmentos artísticos e culturais tais como teatro, dança, música, literatura, museus, circo, audiovisual, dentre outros; visitas guiadas em equipamentos culturais; contratação de guias, palestrantes e professores para realização de atividades culturais e programas educativos nos equipamentos culturais e acervos; custeio de passagens, diárias, hospedagem, transporte e alimentação para atendimento de público ou oficineiros e guias em visitas a equipamentos culturais; serviços de publicação e divulgação de impressos (inclusive em braile); serviços de TI para manutenção de sistemas e sites e armazenamento digital de acervos; doação de mobiliário, materiais, bens, itens e acervos culturais ou documentais para equipamentos culturais públicos ou privados; circulação de acervos; circulação de atividades culturais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas jurídicas do setor privado cujas atividades se enquadrem nos objetivos da política estadual de turismo e na legislação aplicável ao Fastur; municípios; servidores públicos; órgãos do poder público; o poder público; organizações da sociedade civil; grupos artísticos; corpos artísticos; coletivos de arte; artistas de todos os segmentos artístico-culturais; pontos de cultura; equipamentos culturais; conselhos de políticas públicas, seus representantes e entidades representadas; pesquisadores, professores, oficineiros, estudantes e alunos; empresas, entidades, representantes e trabalhadores dos setores criativo, artístico-cultural e turístico; empresas e entidades prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens e materiais; Instâncias de Governança Regional – IGRs e seus representantes; guias turísticos; Circuitos Turísticos e suas entidades e representantes; gestores, trabalhadores e visitantes de atrativos turísticos ou culturais; palestrantes; pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos que atendam ao disposto na legislação pertinente ao SIFC; integrantes da Copefic; empresas e entidades prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens e materiais; palestrantes; gestores, trabalhadores e visitantes de atrativos culturais; empresas e entidades especializadas em pesquisas e levantamento de informações;

XXVII – no programa social Formação Cultural, que objetiva incentivar, apoiar, regionalizar e descentralizar a política cultural no estado capacitando pessoas físicas e jurídicas, servidores e população, atuantes na produção cultural e economia criativa, ampliando o alcance das ações culturais, buscando subsidiar e orientar o desenvolvimento, o aprimoramento, o incremento de atividades culturais locais e regionais e o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural. Disseminar a informação e acesso aos mecanismos desenvolvidos pelo sistema estadual de cultura, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização da produção cultural e artística do estado. Ofertar cursos complementares, livres, de formação inicial e continuada e técnicos nas áreas de artes visuais, dança, música, teatro e tecnologia do espetáculo. Promoção de cursos de aperfeiçoamento no campo de pesquisa em artes. Qualificar profissionais no campo das artes, conservação e restauração de bens móveis, integrados e imóveis, de ofícios tradicionais e contemporâneos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos complementares, livres, de formação inicial e continuada e técnicos nas áreas de artes visuais, dança, música, teatro e tecnologia do espetáculo e promoção de cursos de aperfeiçoamento no campo de pesquisa em artes; lanche, vale transporte e camisa de uniforme; bolsas de estudo integrais ou parciais (cinquenta por cento); repasses financeiros; oficinas de formação e capacitação; bens, instrumentos musicais; diárias e passagens para prestação de assessorias e participação em encontros; diárias e passagens para representantes regionais e palestrantes em encontros e reuniões; capacitação de servidores estaduais e gestores de equipamentos culturais nas regiões mineiras; material para distribuição em cursos de capacitação; manutenção de base de dados gerenciais; doação ou empréstimo de bens que compõem acervos de equipamentos culturais, livros literários, informativos, periódicos, documentos históricos, peças museológicas, obras de arte etc. em diversos formatos e suportes, físicos ou virtuais, para equipamentos culturais, incluindo museus, bibliotecas públicas e comunitárias e arquivos públicos ou privados de municípios ou no território do Estado; adquirir e divulgar o acervo arquivístico, bibliográfico e museológico, realizando exposições e sua itinerância, estimulando a pesquisa e o acesso ao conhecimento da gestão e preservação do patrimônio do estado; oferta online ou presencial de cursos de capacitação técnica em Plataforma EAD Cultura e Turismo ou instrumento congênere, oficinas, workshops, reuniões, palestras; contratação de palestrantes, professores, oficinairos e congêneres; locação de equipamentos; diárias, refeições, hospedagens e passagens; aquisição, manutenção, atualização, operacionalização de ferramenta ou software necessária para disponibilização de conteúdos dos cursos EaD na internet; serviços especializados de revisão textual; contratação de tutor para acompanhamento de aulas, esclarecimento de dúvidas e demais auxílios; contratação de serviços gráficos; material para distribuição em cursos de capacitação; benefícios;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; servidores públicos; órgãos do poder público; organizações da sociedade civil; grupos artísticos; corpos artísticos; coletivos de arte; artistas e realizadores culturais de todos os segmentos artístico-culturais; pontos de cultura; equipamentos culturais; conselhos de políticas públicas de cultura, seus representantes e entidades representadas; pesquisadores, professores, oficinairos, palestrantes, estudantes e alunos; empresas, entidades, representantes e trabalhadores dos setores criativo e artístico-cultural; gestores, trabalhadores e visitantes de atrativos culturais; empresas e entidades fornecedoras de serviços, bens ou materiais; alunos matriculados no curso técnico em conservação e restauração e dos cursos vinculados ao núcleo de arte e ofícios da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

XXVIII – no programa social Garantia Safra, que objetiva seguro de renda em regiões deprimidas socialmente e vulneráveis climaticamente, com vistas a assegurar a renda de populações que tiveram comprometimento de sua safra por conta de intempéries:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores destinados ao pagamento de seguro para agricultores familiares que tiveram perdas em sua produção;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares com baixa renda familiar, sediado no semiárido mineiro;

XXIX – no programa social Gestão Ambiental e Saneamento, que objetiva atuar no desenvolvimento de instrumentos para a promoção da melhoria das políticas públicas de saneamento, meio ambiente, educação ambiental e educação humanitária para o manejo ético e guarda responsável da fauna doméstica, gestão ambiental no território mineiro, visando à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais e hídricos, à promoção do bem-estar social e qualidade de vida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores; castração animal; construção de poços artesianos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeitura, entidade; associação de catadores;

XXX – no programa social Gestão da Cidade Administrativa, que objetiva planejar, gerir, normatizar e executar as atividades necessárias à operação da Cidade Administrativa "Presidente Tancredo de Almeida Neves", bem como a gestão de seus bens e serviços, com vistas à otimização logístico-operacional e à melhoria da qualidade do gasto público:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de resíduos sólidos recicláveis para associações de coleta de resíduos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: associações de coleta de resíduos recicláveis;

XXXI – no programa social Gestão de Pessoas, que objetiva promover ações para modernização da política de gestão de pessoas no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo estadual, desde a seleção (ingresso) até a aposentadoria ou desligamento do servidor:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento de prêmio aos vencedores do concurso que apresentarem as ideias e iniciativas inovadoras mais bem avaliadas; disponibilização de cursos para desenvolvimento dos servidores e lideranças;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores, empregados públicos, estagiários e bolsistas que atuam no Poder Executivo do Estado;

XXXII – no programa social Gestão e Coordenação da Atuação Governamental, que objetiva promover a eficiência e a integração da ação governamental através da coordenação e gestão do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento, dos projetos estratégicos de governo, dos contratos de gestão, termos de parceria e projetos de captação de recursos, do processamento eletrônico de documentos, dos processos de planejamento geral e setorial de tecnologia de informação e comunicação – TIC – nos órgãos e entidades, bem como promover iniciativas de inovação e modernização dos processos de trabalho e dos serviços públicos. Todas as iniciativas estão orientadas para a qualidade do gasto, sustentabilidade, celeridade, transparência e atendimento das necessidades dos cidadãos mineiros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de capacitações e metodologias relacionadas a inovação, simplificação, modernização institucional e gestão de processos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios;

XXXIII – no programa social Gestão e Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos, que objetiva monitorar e assegurar os múltiplos usos das águas superficiais e subterrâneas em quantidade, qualidade e regime adequados tendo em vista a segurança hídrica para a população e para o desenvolvimento das atividades sociais, econômicas e ambientais do Estado, incentivando o controle das perdas hídricas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: desenvolver estudos e pesquisas científicas de desenvolvimento tecnológico com vistas à execução do Programa aprimoramento da gestão de recursos hídricos no estado de Minas Gerais conforme Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO IGAMxFAPEMIG Nº 001/2021; valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuário de recursos hídricos, poder público municipal e estadual e sociedade civil; prefeitura, entidade;

XXXIV – no programa social Gestão Integrada de Segurança Pública, que objetiva promover a qualidade da atuação e integração de ações e informações do sistema de segurança pública, objetivando a redução da incidência de crimes, contravenções, violências, acidentes e violações de direitos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para concessão de permissão temporária de uso de moradia funcional, em caráter emergencial e precário, aos servidores da ativa do

estado, pertencentes aos órgãos que compõem o sistema de segurança pública que, pela natureza de suas atividades e pela localização de suas residências, tenham a vida, ou a de seus familiares, submetida à situação de risco e que não disponham de recursos para custear a mudança de moradia. Esta situação de risco deverá ser comprovada por meio de procedimento administrativo. O prazo máximo de vigência da permissão de uso é de três anos, improrrogável; repasse de bens, valores ou benefícios para garantir recursos para apoiar projetos e ações nas áreas de segurança pública e de defesa social e de prevenção à violência. Ressalta-se que o FESP-MG desempenha função programática e de transferência legal. Enquanto compete ao conselho estadual de segurança pública e defesa social de Minas Gerais propor diretrizes para a política estadual de segurança pública e defesa social e para o plano estadual de segurança pública e defesa social a que se refere o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, em conformidade com a política nacional de segurança pública e defesa social e com o plano nacional de segurança pública e defesa social;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores da ativa pertencentes aos órgãos que compõem o sistema de segurança pública do Estado; população em geral;

XXXV – no programa social Infraestrutura do Sistema Prisional, que objetiva garantir a adequação do conjunto de instalações, equipamentos e serviços para o sistema prisional, de forma a prover uma custódia mais humanizada e condições de trabalho apropriadas aos agentes de segurança penitenciária, analistas, assistentes e demais profissionais, impactando positivamente, por fim, os índices de ressocialização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para realizar a manutenção dos serviços e das atividades relacionadas à custódia de indivíduos privados de liberdade, de forma a garantir continuidade e eficiência; abrange toda a gestão de suprimentos, informação, infraestrutura e equipamentos necessários, tanto para a devida guarda dos indivíduos privados de liberdade, quanto para os serviços oferecidos com vistas a ressocializá-los; estudar e implementar alternativas na execução das atividades de custódia a fim de gerar economia nos gastos fixos dessa atividade; repasse de bens, valores ou benefícios para administração das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs, de acordo com os termos de colaboração firmados, destinados para assistência ao condenado, prevista na lei de execução penal; reforma e ampliação dos imóveis das unidades; e itens diversos; fiscalização e acompanhamento da administração das Apacs; realização de novos termos de colaboração com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos para administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade; repasse de bens, valores ou benefícios para adquirir aparelhos de segurança tais como detectores de metal, sistemas de CFTV, sistemas de vigilância eletrônica, drones, esteiras de raio-x de alimentos, bloqueadores de sinal telefônico, sistemas de radiocomunicação, sistemas de informação, veículos, armamentos e equipamentos diversos e gerar vagas por meio de construções de unidades prisionais, ampliações, duplicações e Parcerias Público Privadas – PPP; repasse de bens, valores ou benefícios para despesas com aquisições de materiais e equipamentos médico-hospitalares, manutenção dos núcleos de saúde das unidades prisionais, reformas e ampliações das unidades prisionais de saúde no centro de apoio médico pericial, centro de referência à gestante privada de liberdade e hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, além de aquisição de medicamentos e insumos médicos-odontológicos para atender a todas as unidades do sistema prisional; a descrição de despesas deve incluir pagamento dos salários dos servidores lotados nas unidades prisionais de saúde; repasse de bens, valores ou benefícios para propiciar a execução de recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais, aprimorar a humanização e reintegração social no sistema prisional, proporcionando um ambiente mais adequado e seguro para os custodiados, aos servidores que laboram nas unidades prisionais, por meio de reformas para melhoria das estruturas de atendimento ao privado de liberdade, especialmente das oficinas de trabalho, salas de informática, núcleos de saúde e enfermaria;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: custodiados do sistema prisional;

XXXVI – no programa social Infraestrutura Rural e Agricultura Sustentável, que objetiva melhorar a infraestrutura rural e promover a sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental local e regional por meio da

convivência com a seca e inclusão produtiva, principalmente através do aumento da disponibilidade de água para usos múltiplos, tais como abastecimento humano, irrigação, controle de cheias, pesca, aquicultura e perenização dos rios. Promover a deliberação, o monitoramento, o controle e apoio à execução de políticas públicas estaduais que contemplem e assegurem as diretrizes do programa mineiro de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação do pequi e demais frutos e produtos nativos de cerrado. Articular as ações de responsabilidade do poder público estadual, mediante medidas de acompanhamento, execução e fiscalização relativas ao Projeto Jaíba:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bacias de captação de água de chuva, terraços em nível, terraceamento, proteção de nascentes, matas ciliares e topos de morro, *kits* de irrigação para agricultura sustentável, serviços operacionais disponibilizados, estradas adequadas ambientalmente;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores usuários da bacia selecionada; municípios mineiros, associações e cooperativas;

XXXVII – no programa social Inovação Científica e Tecnológica, que objetiva gerar produção científica e tecnológica inovadores, visando: transferir tecnologias para outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTS e empresas privadas, desenvolver protótipos, produzir lotes piloto para registro e realização de ensaios clínicos voltados à saúde pública. Formar recursos humanos altamente qualificados para atuação em setores produtivos e instituições de ciência e tecnologia que serão capazes de contribuir para o desenvolvimento de produtos, processos e novas técnicas de análise e diagnóstico de base biotecnológica. Disseminar o conhecimento científico e tecnológico por meio da realização de exposições itinerantes em municípios mineiros, com foco no público estudantil e agentes de saúde municipais, contribuindo assim para a ampliação do conhecimento e da cultura científico-tecnológica em todo o Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: produtos científicos tecnológicos, patentes depositadas, produtos ou processos tecnológicos desenvolvidos descritos em relatórios técnicos e artigos científicos publicados em revistas indexadas; ações de popularização da ciência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Administração Pública direta e indireta das três esferas do governo; agentes econômicos voltados para o desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação, no âmbito nacional ou internacional; organizações não governamentais; academias, instituições de pesquisa, de ensino e estudantes de nível fundamental, médio e superior da rede pública e privada, a nível nacional ou internacional; entidades regulatórias, empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; agentes de desenvolvimento; inventores; professores; pesquisadores; empreendedores; expositores; *startups*; empresários; bolsistas; parques tecnológicos; incubadoras; núcleos de inovação tecnológica; agentes e interessados em ciência, tecnologia e inovação no âmbito nacional e internacional; estudantes e profissionais da saúde;

XXXVIII – no programa social Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, que objetiva a política estadual de recursos hídricos visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios para que a política possa ser prestada, tem-se os 9 (nove) instrumentos que o programa visa ampliar para que se obtenha maiores resultados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse da cobrança pelo uso de recursos hídricos para as entidades equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas, conforme disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021, e no Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuário de recursos hídricos, poder público municipal e estadual e sociedade civil;

XXXIX – no programa social Melhoria do Ambiente de Negócios, que objetiva tornar MG um estado fácil para investir, trabalhar, reduzindo os entraves ao empreendedorismo no agronegócio, difundir conhecimento aos jovens, com vistas a um maior

input tecnológico nas atividades agropecuárias no médio prazo, conectar parceiros nas cadeias do agronegócio tendo como objetivo a inovação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: benefícios, bens e valores; *kits* feira; trator agrícola, *kits* apicultura, tubos pvc, caixa d'água, *kit* fotovoltaico;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: associações civis sem fins lucrativos e população carcerária judicialmente encaminhada às associações;

XL – no programa social MINAS + GERAIS – Diversificação e Fortalecimento da Economia, que objetiva fomentar a verticalização sustentável das cadeias produtivas, por meio da inovação tecnológica, de modo a agregar mais valor aos produtos, diversificando, fortalecendo e tornando a economia mineira mais competitiva de forma integrada e sustentável:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: estudos para fortalecimento do arranjo produtivo local, elaboração de plano de ação e certificação como Arranjo Produtivo Local – APL; estudos técnicos de desenvolvimento de fontes alternativas de energia, articulação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de projetos e medidas de fomento para o setor e realização de eventos; elaboração de estudos técnicos para implementação do plano estadual de mineração, realização de reuniões e audiências públicas, realização de eventos e produção de cartilhas sobre a mineração; realização de eventos para divulgação e promoção do programa, estudos sobre o mercado e o comércio internacional; cadastro de empresas em plataforma para geração de novos negócios e diversificação da economia mineira;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores reunidos em arranjos produtivos locais; organizações públicas e privadas voltadas para o setor energético e sua cadeia produtiva; municípios mineradores, empresas mineradoras, sociedade civil organizada e cidadãos envolvidos com a mineração; organizações da iniciativa privada com potencial de exportação e prestadoras de serviços vinculadas ao comércio exterior;

XLI – no programa social Minas Atende, que objetiva transformar a prestação dos serviços públicos dando foco no cidadão por meio de práticas inovadoras, soluções digitais, simplificação de procedimentos, parcerias e ampliação de canais de atendimento de modo a oferecer melhor experiência e menor custo ao usuário:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: identificar a impressão do usuário em relação às boas práticas premiadas no concurso Prêmio Inova; emissão de documentos, como primeira via de carteira de identidade, carteira de trabalho, intermediação de mão de obra, postagem de seguro-desemprego, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, atestado de antecedentes criminais, entre outros serviços de atendimento ao cidadão;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Administração Pública estadual; cidadãos;

XLII – no programa social Minas Sem Fome, que objetiva promover fomento agropecuário, contribuindo para a inclusão da população em situação de maior vulnerabilidade no processo produtivo, abrangendo ações voltadas para a produção de alimentos e geração de renda, visando à melhoria das condições de segurança e soberania alimentar e nutricional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos para agroindústria; *kits* de barracas de feira livre; jalecos; balanças; caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas e congêneres; *kits* compostos por embalagens com sementes de diferentes variedades de hortaliças; húmus; sementes de milho, feijão e sorgo; mudas de frutíferas; adubos; ração animal; botijão criogênico; sêmen bovino; materiais para inseminação artificial, como luvas, pipeta, bacia, estojo metálico, aplicador, cortador de palhetas, termômetro; patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; microtratores e implementos agrícolas, motocicletas; veículos utilitários; caminhão-baú; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; manutenção em estradas vicinais; combustíveis, gasolina, óleo diesel, álcool, aliados aos serviços de assistência técnica e extensão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população rural ou urbana em situação de vulnerabilidade social; entidades representativas dos agricultores familiares; agricultores familiares e municípios;

XLIII – no programa social Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, que objetiva fortalecer, valorizar, preservar e reafirmar, por meio de propostas pedagógicas específicas, as culturas e a identidade das comunidades escolares do campo, indígenas e quilombolas em Minas Gerais, garantindo acesso e permanência à educação básica, corroborando com a promoção da igualdade e equidade racial, promover a discussão, entre os integrantes da comunidade escolar, sobre a diversidade e os direitos humanos no ambiente da escola, de forma a conscientizá-los para a importância de reconhecer e respeitar a todos, em suas características físicas, intelectuais, psicológicas, étnicas, socioculturais, etárias e de gênero, contribuindo para a redução da violência nas escolas, possibilitar maior participação, mobilização social, protagonismo e emancipação dos jovens, garantir a escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, promover ações de saúde e educação ambiental nas escolas;

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; benefícios;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes das escolas cívico-militares da rede pública estadual; escolas família agrícola;

XLIV – no programa social Monitoramento, Controle e Fiscalização Ambiental, que objetiva proporcionar à população mineira uma fiscalização ambiental moderna, eficaz e eficiente, com o propósito de proteger e resguardar a qualidade ambiental no estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras, entidades;

XLV – no programa social Moradas Gerais, que objetiva apoiar órgãos e entidades estaduais, regionais e municipais na implementação de políticas habitacionais alinhadas ao Plano Estadual de Habitação de Interesse Social (PEH) e à legislação vigente, visando reduzir as vulnerabilidades associadas ao déficit habitacional quantitativo e qualitativo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valor; subsídio financeiro para aquisição, produção, reforma e melhoria habitacional; a ação integra o percursos gerais: trajetória para autonomia, estratégia intersetorial de governo para combater a vulnerabilidade social no Estado de Minas Gerais; construção de sistema integrado de abastecimento de água, poços artesianos, fossas sépticas, módulos sanitários, instalação de placas fotovoltaicas, cisternas e outras tecnologias; assessoria técnica a municípios prioritários dos percursos gerais para elaboração dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social – PLHIS; oficinas e capacitações;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos; demandas habitacionais em perímetro urbano e rural; comunidades rurais, comunidades tradicionais; municípios prioritários dos percursos gerais para elaboração dos PLHIS;

XLVI – no programa social Organização, Avaliação e Gestão Escolar, que objetiva fortalecer a gestão escolar, de maneira que a aprendizagem seja foco central da escola:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, benefícios, valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes da rede pública estadual;

XLVII – no programa social Ouvidoria 4.0 para Apoio aos Serviços do Estado e às Políticas Públicas, que objetiva contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, disponibilizando canais simplificados, automatizados e inteligentes de acesso e atendimento, para ouvir, registrar e tratar as demandas dos usuários dos serviços públicos estaduais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: desenvolvimento de novas funcionalidades para melhoria de sistema eletrônico, com a finalidade de proporcionar o aprimoramento da gestão, segurança e qualidade das informações relativas às manifestações tramitadas nos sistemas da OGE;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agentes públicos que utilizam as ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela OGE;

XLVIII – no programa social Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, que objetiva induzir e fomentar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação de produtos, processos e serviços, com vistas ao aprimoramento da competitividade do setor empresarial, à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro à projetos previamente avaliados e aprovados pela Fapemig; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela Fapemig para instituições públicas; concessão de auxílios e bolsas de diversas modalidades a pesquisadores vinculados às instituições de ciência, tecnologia e inovação sediadas no âmbito do Estado, a estudantes de pós-graduação, graduação, estudantes do ensino fundamental, médio e de educação profissional de escolas públicas em atividades de extensão ou de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, e a servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação; apoio financeiro à ações de divulgação científica e a organização de eventos, possibilitando a participação de pesquisadores em congressos de caráter científico ou tecnológico; concessão de auxílios culturais, artísticos, científicos, desportivos e outros; concessão de bolsas de estágio, pós-graduação, pesquisa, extensão, monitoria, assistência estudantil e outras; subvenção social; outros auxílios; transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios ou termos de cooperação, no escopo dos projetos de pesquisa e extensão estruturantes; concessão de auxílios pecuniários de moradia, alimentação, transporte, creche, apoio didático-pedagógico, auxílio de inclusão digital, auxílio promoção à saúde, auxílio promoção à cultura, auxílio promoção ao esporte e auxílio acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, que são distribuídos aos estudantes por meio de editais específicos de vigência anual;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pesquisadores vinculados a instituições de ciência, tecnologia e inovação sediadas no Estado; inventores independentes residentes no Estado; empresas privadas; estudantes de pós-graduação, graduação, ensino fundamental, médio, de educação profissional e servidores do estado que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação; pesquisadores e bolsistas; alunos, professores, comunidade externa; fundação de apoio; municípios;

XLIX – no programa social Política Estadual de Atenção Hospitalar, que objetiva: I – fortalecer a RAS locorregional mediante a identificação de vazios assistenciais e mapeamento da função e abrangência dos estabelecimentos hospitalares; II – otimizar a capacidade instalada, os serviços hospitalares existentes e os recursos financeiros alocados nos estabelecimentos a partir da sua inserção nas redes de atenção; III – contribuir para o desenvolvimento de um complexo hospitalar capaz de operar com eficiência, prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população; IV – aumentar a capacidade de resposta dos territórios às demandas de saúde; V – estabelecer o processo de monitoramento e avaliação do complexo hospitalar; VI – otimizar os recursos estaduais investidos nos estabelecimentos hospitalares; VII – ter uma gestão de informação da rede adequada e compatível com os recursos tecnológicos atuais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros repassados do FES para os Fundos Municipais de Saúde ou prestadores, a depender da gestão dos prestadores de média a alta complexidade – município de gestão plena ou estadual, destinados ao custeio, por meio de cofinanciamento e financiamento, do complexo hospitalar de Minas Gerais, especificamente os hospitais classificados na Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas como Hospitais Plataforma – Hospitais de Transição, Hospitais de Apoio à Rede de Urgência e Emergência, Hospitais de Apoio à RAPS, Centro de Parto Normal e

Centro de Especialidade Ambulatorial; recursos financeiros repassados do FES para os Fundos Municipais de Saúde ou prestadores, a depender da gestão dos prestadores de média a alta complexidade – município de gestão plena ou estadual, destinados ao custeio, por meio de cofinanciamento e financiamento, dos hospitais elegíveis para o módulo "Novos Prestadores, Novos Vínculos" que visa ampliar o acesso a procedimentos eletivos considerados gargalo no Estado; recursos financeiros repassados do FES para os fundos municipais de saúde ou prestadores, a depender da gestão dos prestadores de média a alta complexidade, município de gestão plena ou estadual, destinados ao custeio, cofinanciamento ou financiamento do complexo hospitalar no âmbito do Estado, especificamente os hospitais classificados na Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas como hospitais microrregionais, macrorregionais e estaduais; recursos financeiros alocados, posteriormente ao acordo judicial formalizado para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão, com o objetivo de “Conclusão de obra e Equipagem de Hospitais Regionais”; equipamentos hospitalares que já estão em estágio avançado de obras e contribuem para o atendimento de vazios assistenciais em saúde nas respectivas regiões, está sendo priorizada a alocação de recursos para conclusão do Hospital Regional de Governador Valadares; recursos financeiros alocados, posteriormente ao acordo judicial formalizado para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão, com o objetivo de conclusão de obra e equipagem de hospitais regionais; equipamentos hospitalares que já estão em estágio avançado de obras e contribuem para o atendimento de vazios assistenciais em saúde nas respectivas regiões, está sendo priorizada a alocação de recursos para conclusão de Teófilo Otoni, Divinópolis, Sete Lagoas, Conselheiro Lafaiete e Juiz de Fora; recursos financeiros repassados do FES para os Fundos Municipais de Saúde ou consórcios, a depender do modelo de gestão do SAMU Regional, destinados ao custeio, por meio de cofinanciamento e financiamento, do SAMU 192 , já implantados. Insere-se aqui também os convênios de implantação do SAMU Regional 192; recursos financeiros repassados do FES para os Fundos Municipais de Saúde ou prestadores, a depender da gestão dos prestadores de média a alta complexidade – município de gestão plena ou estadual, destinados ao custeio, por meio de cofinanciamento e financiamento, dos componentes da Rede de Urgência e Emergência em Minas Gerais – UPA, SAD-E, Portas de Entrada no âmbito do Rede Resposta, SAMU Municipal, SAAV, Fortalecimento das linhas prioritárias no âmbito da Rede de Urgência e Emergência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população mineira; usuários do SUS;

L – no programa social Políticas de Direitos Humanos, que objetiva promover, proteger e restaurar direitos humanos de todos por meio de implementação de políticas públicas, articulação e coordenação de redes, fortalecimento da participação social, bem como do monitoramento e avaliação de políticas públicas, com especial atenção às liberdades individuais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recurso para entidade sem fins lucrativos para manutenção dos centros de referência em direitos humanos; veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação dos centros de referência; atendimento à população por meio dos centros de referência em direitos humanos; atendimento à população por meio do equipamento da Casa de Direitos Humanos; atendimento psicossocial e jurídico para mulheres em situação de violência; manutenção do Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres – Cerna; atendimento à população por meio de mediação de conflitos coletivos fundiários rurais e urbanos, socioambientais; transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para manutenção dos programas de proteção e proteção emergencial a pessoas ameaçadas; material de higiene; despesas com moradia, utensílios domésticos; despesas escolares com matrícula, mensalidade e material; água, energia elétrica, aluguel, manutenção, reparos e despesas rescisórias de casas pousos; diárias de transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para execução dos programas e para hotéis; refeições, cestas básicas; despesas em intervenções artísticas, culturais e educacionais; livros; consultas e exames médicos, psicoterapia, tratamento dentário e medicamentos; serviço de frete, transporte de bens móveis ou guarda-móveis; diária em clínica e instituição de tratamento e abrigo; bens móveis, como mobiliário, colchões, equipamentos para cozinha; repasse financeiro em espécie; roupas de cama, mesa e banho e utensílios domésticos; cursos profissionalizantes; despesas legais, cartoriais e postais; serviço de lavanderia; serviço para descaracterização; equipamentos de segurança como câmeras, alarmes, cercas elétricas, equipamentos de telefonia; manutenção da Escola de Formação em Direitos

Humanos, com a realização de cursos, seminários e eventos de promoção, proteção e defesa de direitos; material didático e informativo; transferência de valores para a promoção dos direitos e enfrentamento da violência contra mulheres, tráfico de pessoas, trabalho escravo, imigrantes, população em situação de rua, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas, vale social e atendimento ao cidadão; transferência de recursos e bens para entidades e prefeituras na pauta da promoção, proteção e defesa de direitos humanos; atendimento nas unidades interligadas que emitem o registro civil de nascimento no estabelecimento em que ocorreu o parto; distribuição de material informativo, emissão de registro civil de nascimento; a ação integra o percursos gerais: trajetória para autonomia, estratégia intersetorial de governo para combater a vulnerabilidade social no âmbito do Estado; equipamentos de informática; outros equipamentos; veículos; repasse de valores; material didático; capacitação de gestores municipais e conselheiros de direitos e tutelares de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; repasses financeiros; formação de conselheiros; formação de gestores da rede de proteção da pessoa idosa; disponibilização do sistema integrado de monitoramento e avaliação de direitos humanos; portal web sistema estadual de redes em direitos humanos; atendimento à população por meio dos serviços das centrais de interpretação de libras; manutenção dos conselhos e formação continuada de conselheiros estaduais de direitos humanos; manutenção dos comitês e comissões de direitos humanos; pagamento de diárias e passagens para conselheiros e membros de comitês e comissões de direitos humanos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: qualquer cidadão que demande serviços, políticas, projetos e orientação de direitos humanos; pessoas ameaçadas e seu grupo familiar; vítimas de violação de direitos humanos; conselhos tutelares e municipais dos direitos da criança e do adolescente; entidades de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes; municípios; entidades governamentais e não governamentais; organizações da sociedade civil; conselhos municipais do idoso; entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa; conselheiros e membros de comitês e comissões de direitos humanos;

LI – no programa social Políticas de Integração e Segurança Alimentar e Nutricional, que objetiva coordenar a estratégia de redução das vulnerabilidades dos indivíduos e famílias, por meio do gerenciamento de políticas públicas intersetoriais focalizadas em municípios e regiões de menor desenvolvimento social do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de capacitação e apoio técnico; equipamentos, implementos, utensílios, insumos e infraestrutura de produção agrícolas, sementes, *kit* de irrigação, micro trator, capinadeiras, assistência técnica; a ação integra o percursos gerais: trajetória para autonomia, estratégia intersetorial de governo para combater a vulnerabilidade social no âmbito do Estado; balança, freezers, equipamentos de informática, utensílios para armazenamento e manipulação de frutas, verduras e legumes em bancos de alimentos; equipamentos, utensílios para armazenamento e manipulação de frutas, verduras e legumes em cozinhas comunitárias;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores e técnicos municipais de desenvolvimento social no âmbito do Estado; agricultores familiares, comunidades tradicionais e quilombolas; municípios, associações, bancos de alimentos; agricultores, cozinhas comunitárias;

LII – no programa social Políticas de Trabalho e Emprego, que objetiva contribuir para a redução das vulnerabilidades da população de Minas Gerais no aspecto renda, facilitando sua inclusão produtiva, seja por meio de emprego formal, empreendedorismo ou economia solidária:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: assessoramento e assistência técnica para desenvolvimento dos empreendimentos e formação de novos empreendimentos solidários em geral, incluídos os empreendimentos e redes de cooperação que atuam com resíduos sólidos como os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e seus familiares, promovendo formação e assessoramento em geral; elaboração e impressão de cartilhas, folders educativos, ímãs de geladeira, banners e materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos, encontros e seminários, com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços

audiovisuais; estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de equipamentos como trituradores de papel industrial, balanças eletrônicas tipo plataforma, empilhadeiras elétricas, carrinhos, prensas elétricas; fomento aos empreendimentos por meio da aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades produtivas e apoio à comercialização, como máquinas de costura modelos diversos, cadeiras para escritório, barracas tipo feira, balanças digitais; qualificação profissional; formação e assessoramento em geral; incubação de empreendimentos; estruturação de unidades produtivas, com fomento aos empreendimentos tanto com itens para sua produção quanto infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades produtivas; apoio à comercialização dos empreendimentos econômicos apoiados, com estrutura necessária e com serviços de apoio à expansão das opções de escoamento da produção; feiras, festivais e formas semelhantes que permitam a exposição e venda dos produtos e serviços; a ação integra o percursos gerais: trajetória para autonomia, estratégia intersetorial de governo para combater a vulnerabilidade social no âmbito do Estado; recursos e equipamentos para unidades municipais de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE; oferta de treinamentos, eventos e serviços voltados à empregabilidade de públicos vulneráveis; bens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empreendedores econômicos em geral, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; empreendedores econômicos solidários; prefeituras municipais, trabalhadores em situação de vulnerabilidade; pessoas selecionadas para participação nos projetos socioprodutivos;

LIII – no programa social Políticas Sobre Drogas, que objetiva coordenar a implementação de políticas sobre drogas em Minas Gerais, induzindo a descentralização de ações de prevenção ao uso/abuso de álcool, tabaco e outras drogas, cuidado e tratamento, reinserção social e produtiva nos municípios, articulando e fortalecendo a atuação de redes governamentais e não governamentais de atenção às pessoas que usam/abusam de álcool, tabaco e outras drogas, bem como seus familiares, estimulando o levantamento de dados que permitam subsidiar políticas públicas sobre drogas, com base em evidências científicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio técnico e financeiro às instituições credenciadas na rede complementar de suporte social na atenção ao dependente químico; apoio técnico e financeiro para descentralização das políticas sobre drogas nos municípios com a finalidade de desenvolver e fortalecer as redes locais e a execução de ações integradas de prevenção ao uso ou ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, de cuidado, acolhimento e de reinserção social e econômica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas que usam ou abusam de álcool, tabaco e outras drogas e seus familiares; população em geral; organizações governamentais e não governamentais;

LIV – no programa social Prevenção à Criminalidade, que objetiva contribuir para prevenção e redução de violências e criminalidades incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos, consolidar a filosofia de policiamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã, e contribuir para o aumento da sensação de segurança no Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: manutenção das unidades de prevenção à criminalidade; capacitação e supervisão de gestores, analistas sociais, estagiários e supervisores que atuam na política de prevenção à criminalidade; realização de seminários, fóruns comunitários e projetos locais e institucionais; articulação e integração com as políticas públicas de todas as esferas governamentais; atendimento individual e em grupo de pessoas em cumprimento de alternativas penais, incluindo medidas cautelares, encaminhamentos para cumprimento e para rede de proteção, apoio e acompanhamento de rede específica, articulação de rede de proteção e sistema de justiça criminal, projetos temáticos de execução penal, monitoramento de cumprimento de alternativas penais; atendimento e acompanhamento de pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, acolhimento de demandas, encaminhamentos para a rede de proteção social, promoção de ações de qualificação profissional e fomento à geração de renda e inserção no mercado formal de trabalho; atendimentos individuais de jovens de doze a vinte e quatro anos, execução de projetos locais e de circulação, oficinas, eventos culturais e esportivos; atendimentos individuais e coletivos em

mediação de conflitos, orientação sociojurídica, projetos temáticos, articulação e organização comunitária de pessoas, famílias e comunidades nas áreas de abrangência dos centros de prevenção social à criminalidade; desenvolvimento de grupos de intervenção estratégica e articulação com os grupamentos especializados de policiamento em áreas de risco da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG; elaboração de relatórios das dinâmicas sociais de violências e criminalidades nas áreas de atuação das unidades de prevenção social à criminalidade; realização de pesquisas e diagnósticos para avaliação de efetividade e monitoramento dos programas; atendimento e acompanhamento aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo e seus familiares, acolhimento de demandas, encaminhamentos para a rede de proteção social, promoção de ações de circulação e oficinas; realização de cursos e capacitações em temáticas de segurança cidadã para atores da rede parceira nos municípios de atuação; elaboração de materiais técnicos e informativos sobre temáticas de segurança cidadã; fomento à instituição e coordenação de comissões municipais de prevenção à criminalidade; elaboração de diagnósticos e estudos técnicos acerca do cenário de criminalidade e violências; apoio técnico aos municípios para elaboração de planos municipais de prevenção à criminalidade; articulação com a rede de segurança pública, justiça e proteção social para construção de fluxos e de estratégias articuladas de intervenção;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes, jovens e moradores de territórios com maior concentração de crimes de homicídios e outras violências; pessoas em cumprimento de alternativas penais; pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares e adolescentes ou jovens egressos do sistema socioeducativo e seus familiares; Administrações Públicas municipais ou demais instituições locais interessadas em qualificar a atuação em prevenção à criminalidade e às violências;

LV – no programa social Programa de Apoio a Ampliação e a Melhoria dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, que objetiva colaborar com a preservação, reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperações, conservação, modernização e reforma das estruturas físicas das unidades prisionais e socioeducativas e também apoiar a prestação de assistência jurídica por meio da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse para atendimento das unidades prisionais e socioeducativas por meio da celebração de contratos para manutenção das estruturas físicas, realização de reformas e ampliação, aquisição de bens permanentes e de consumo para equipá-las e mantê-las em funcionamento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: indivíduo privado de liberdade sob custódia e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa atendidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

LVI – no programa social Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas, a Fauna e a Biodiversidade Florestal, que objetiva ordenar e intensificar as atividades de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal, e manter o equilíbrio ecológico dos ecossistemas de domínio do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; auxílio financeiro; material de cercamento, como arame, mourão e distanciador; insumos para plantio, tais como muda, adubo e formicida;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: proprietário rural; proprietários ou posseiros com áreas com cobertura vegetal nativa conservada, prioritariamente agricultores familiares; proprietários ou posseiros com até quatro módulos fiscais; proprietários ou posseiros com áreas inseridas em unidades de conservação sujeitas à desapropriação; produtores rurais;

LVII – no programa social Proteção e Defesa Civil, que objetiva fomentar, coordenar e realizar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a prevenir desastres ou minimizar seus impactos para a população, empresas, territórios e cidades, a fim de restabelecer a normalidade social, bem como recuperar os danos para a proteção do sistema econômico local:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: *kits* de defesa civil, contendo: um veículo caminhonete, um notebook, uma trena digital e cinco coletes de defesa civil; cisternas de dezesseis mil litros de polietileno; material de ajuda humanitária;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros selecionados, conforme regras contidas no edital de Chamamento Público nº 01/2021 – GMG/CEDEC; população mineira das regiões Norte, Jequitinhonha e Vale do Mucuri que são os locais mais afetados pelos desastres da seca e estiagem no âmbito do Estado; população mineira;

LVIII – no programa social Proteção e Salvaguarda de Acervos Culturais, que objetiva gerir e preservar os acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, possibilitando a melhoria contínua dos serviços prestados ao cidadão, otimizar a gestão de documentos nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais visando maior controle da produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, destinação, preservação e acesso aos documentos públicos e aos privados de interesse público e social, para garantir o registro da memória e fornecer subsídios à defesa, propositura, desenvolvimento e implemento de políticas públicas, garantir à sociedade o exercício do direito à identidade cultural, promovendo a preservação de bens de natureza material e imaterial e a efetiva implantação de uma política de preservação de bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas, bem como promover a melhoria das instalações e dos espaços físicos dos bens tombados, visando à conservação e preservação destes, e contribuir para a preservação do patrimônio cultural por meio de ações para a conservação e restauração de acervos culturais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: aquisição de materiais e equipamentos adequados à preservação do acervo e controle dos índices climáticos das áreas de guarda; treinamento das equipes para tratamento do acervo; serviço de catalogação de acervos; serviço de hospedagem de acervo digital; diárias e passagens para gestão dos acervos sob guarda da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e para aperfeiçoamento profissional; serviço para estudo, análise e elaboração de projeto de engenharia para reforma do Laboratório de Restauração do Arquivo Público Mineiro; serviços de impressão gráfica para impressão de livros em braille; aquisição de acervo bibliográfico, incluindo periódicos, da Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais; serviço de software de gerenciamento de bibliotecas; serviço de digitalização, gestão documental eletrônica e disponibilização de periódicos e obras raras; convênios de objeto cultural; adaptação, manutenção e demais atividades necessárias à circulação de ônibus para biblioteca itinerante da Secult; aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e afins para aparelhamento dos museus e bibliotecas digitais da Secult; realização de capacitações, diárias e passagens; serviços necessários ao controle da produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, destinação, preservação e promoção do acesso aos documentos públicos e privados de interesse público e social;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; servidores públicos; órgãos do poder público; organizações da sociedade civil; grupos artísticos; corpos artísticos; coletivos de arte; artistas e realizadores culturais de todos os segmentos artístico-culturais; pontos de cultura; equipamentos culturais; conselhos de políticas públicas de cultura, seus representantes e entidades representadas; pesquisadores, professores,icineiros, palestrantes, estudantes e alunos; empresas, entidades, representantes e trabalhadores dos setores criativo e artístico-cultural; gestores, trabalhadores e visitantes de atrativos culturais; empresas e entidades fornecedoras de serviços, bens ou materiais;

LIX – no programa social Qualidade Ambiental, que objetiva contribuir para a melhora da qualidade ambiental do estado, por meio da implementação dos instrumentos de gestão ambiental, monitoramento e fiscalização, em especial na gestão da qualidade do ar, do solo, de resíduos. Contribuir para o desenvolvimento de ações incentivadoras para o desenvolvimento de energias renováveis e eficiência energética e combate aos efeitos das mudanças climáticas. Otimizar as atividades desenvolvidas na Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, com foco na melhoria dos serviços prestados à população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de bolsas de incentivo a pesquisa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: a fauna, núcleos de proteção animal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais –

CBMMG –, Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, Instituto Estadual de Florestas – IEF –, universidades, pesquisadores, entidades privadas, organizações não governamentais, sociedade civil, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – ambiental; administração pública estadual e pesquisadores; administração pública federal, órgãos de justiça e controle, centros de pesquisa, pesquisadores, comitês de bacias hidrográficas, universidades, usuários e recursos hídricos, entidades privadas, entidades públicas, Comitê Pró-Brumadinho, Comitê Pró-Rio Doce, Comitê Interfederativo;

LX – no programa social Recomendações Estratégicas para Aprimorar Políticas Públicas, que objetiva produzir informações gerenciais para tomada de decisões estratégicas por parte dos gestores do poder executivo estadual, tornando efetiva e célere a melhoria dos serviços prestados aos usuários dos serviços públicos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transformar os dados coletados a partir das manifestações recebidas e tratadas pela OGE, em informações gerenciais que subsidiem os gestores dos órgãos e entidades estatais na tomada de decisões com foco no aprimoramento e desenvolvimento da política pública;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: administração pública estadual;

LXI – no programa social Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas, que objetiva contribuir para a melhora da qualidade ambiental do Estado, por meio da gestão integrada de situações de crises ambientais e recuperação do passivo ambiental, orientar e supervisionar procedimentos de identificação, cadastro, controle e reabilitação de áreas contaminadas por substâncias químicas, orientar e supervisionar procedimentos de identificação, cadastro, controle e recuperação de áreas degradadas pela mineração e instrução e análise dos processos administrativos de fechamento de mina, orientar e supervisionar as atividades voltadas para a recuperação ambiental da bacias hidrográficas do Rio Doce e do Rio Paraopeba, impactadas pelos desastres do rompimento da barragem de Fundão e da Barragem B1, respectivamente, orientar e supervisionar as atividades voltadas para o atendimento e recuperação de áreas impactadas por acidentes e emergências ambientais e processar infrações ambientais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de bolsas de incentivo a pesquisa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Administração Pública estadual e federal, órgãos de justiça e controle, centros de pesquisa, pesquisadores, universidades, entidades privadas, Comitê Pró-Brumadinho, Comitê Pró-Rio Doce, Comitê Interfederativo e sociedade civil;

LXII – no programa social Rede de Desenvolvimento da Educação Profissional, que objetiva promover o aumento da empregabilidade, da produtividade, do empreendedorismo e da capacidade de inovação dos cidadãos do Estado de Minas Gerais, por meio da articulação e coordenação das ações de inclusão produtiva no mundo do trabalho e de qualificação profissional orientadas por evidências, priorizando públicos em situação de vulnerabilidade social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos de qualificação profissional;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas em situação de vulnerabilidade social; mulheres, jovens, população em situação de rua e famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico;

LXIII – no programa social Regularização Fundiária – Ampliação da Segurança Jurídica no Campo, que objetiva ações voltadas à regularização fundiária visando reduzir o número de propriedades sem registro, levando segurança jurídica aos produtores rurais que possuem a posse mas não a propriedade dos imóveis:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: benefícios; emissão de títulos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores posseiros de terras devolutas;

LXIV – no programa social Rompimento da Trajetória Infracional de Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, que objetiva promover o rompimento da prática infracional dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo, com vistas à sua reinserção social, por meio do atendimento qualificado durante a trajetória no sistema, bem como atuar na redução dos índices de violência:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse para execução do atendimento e das oficinas de saúde; aquisição e gestão de insumos, materiais, equipamentos e medicamentos de saúde; realização da gestão e manutenção da ambiência adequada à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dos encaminhamentos para a rede de atenção à saúde e do custeio dos profissionais de saúde das unidades socioeducativas; repasse para prestar atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, por meio da oferta de serviços e atividades de esporte, vagas em cursos de profissionalização, material didático para a condução de oficinas de ensino, cultura e lazer, além de promover ações e atividades de engajamento familiar durante a execução da medida socioeducativa; repasse para expansão regionalizada do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, por meio da instalação de novas unidades, via construção, ampliação e adequação de espaços existentes para implantação das mesmas, ou por meio da formalização de termo de colaboração; expansão e manutenção regionalizada do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, por meio da formalização de termos de colaboração para a implantação de casas de semiliberdade; execução de estudos de modelagem para a implantação de unidade socioeducativa por meio de PPP; implantação e manutenção de cooperação técnica com municípios interessados para instalação e funcionamento de unidade socioeducativa a fim de garantir o cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória; repasse para manutenção e operacionalização das unidades socioeducativas de internação, internação provisória e centro integrado de atendimento ao adolescente autor de ato infracional por meio do custeio de despesas como aquisição de material de consumo, material permanente, alimentação, energia elétrica, tarifa de água e esgoto, frota, combustível, telefonia, rede lógica, parque tecnológico, serviços de informática, aquecimento solar, Circuito Fechado de TV – CFTV, bastão vigia, captação de água, reforma, manutenção predial, projetos de prevenção a incêndios, diárias, despesas miúdas e remuneração do núcleo gerencial da Sejusp na cidade administrativa, da equipe técnica, da equipe de segurança e agentes de segurança socioeducativos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade e internação provisória;

LXV – no programa social Turismo Competitivo, que objetiva melhorar a competitividade do destino turístico Minas Gerais em relação aos principais destinos nacionais, propiciando geração de emprego e renda nas diversas regiões mineiras:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta *online* ou presencial de cursos de capacitação técnica, Plataforma EAD Cultura e Turismo e demais meios, oficinas, *workshops*, reuniões, palestras; realização do Escola na Trilha; cadastramentos; Cadastur; contratação de palestrantes, professores, oficineiros e congêneres; locação de equipamentos; diárias, refeições, hospedagens e passagens; aquisição, manutenção, atualização, operacionalização de ferramenta ou *software* necessária para disponibilização de conteúdos dos cursos de ensino a distância pela internet; serviços especializados de revisão textual; contratação de tutor para acompanhamento de aulas, esclarecimento de dúvidas e demais auxílios; contratação de serviços gráficos; material para distribuição em cursos de capacitação; contratação de empresas ou entidades especializadas para realização de pesquisas sobre o mercado turístico; divulgação de relatórios e boletins; manutenção e divulgação de conteúdos em redes sociais destinadas especificamente à divulgação de dados do turismo; certificação de entes de pesquisa relacionados a turismo e inclusão na Rede do Observatório de Turismo de Minas Gerais; realização de reuniões periódicas da rede; *benchmarking* com estados e municípios, estudos de caso, análise documental de processos; realização de semanários online e presenciais; contratação de empresas especializadas na aplicação de pesquisas, tratamento e disponibilização de dados e informações acerca do turismo tendo

como fonte dados móveis, entrevistas, coleta de dados na internet e instrumentos congêneres; divulgação de estudos e pesquisas referentes ao impacto do turismo como atividade de desenvolvimento socioeconômico no Estado de Minas Gerais; parcerias entre entidades públicas, privadas e instituições de ensino para a produção sistemática e articulada de dados sobre o turismo mineiro; contratação de empresa ou entidade para realização de diagnóstico da atividade turística do Estado e construção participativa de diretrizes e ações para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo em Minas Gerais; realização de entrevistas e pesquisas com atores públicos e privados do setor de turismo; contratação de empresa ou entidade especializada para produção de estudo transversal do arcabouço legal da atividade turística com diagnóstico e proposição de melhorias e inovações nas leis, decretos e demais regulamentações dos diversos setores do turismo; contratação e disponibilização de cursos de aperfeiçoamento para utilização de dados e gestão da informação para público interno e parceiros; realização de reuniões de divulgação e alinhamento dos resultados com municípios, IGRs, entidades membros do Conselho Estadual de Turismo e Cadeia Produtiva; publicação de documento com as diretrizes para o turismo e revisão do arcabouço legal; produção de roteiros turísticos estruturados e disponibilização periódica no Mapa/Guia Gastronômico, no sítio www.minasgerais.com.br e demais publicações físicas ou virtuais; realização de viagens de reconhecimento; seminários, treinamentos e *workshops* com atores da cadeia produtiva de turismo, destacando-se as atividades do Minas Recebe, dentre outras; contratação de serviços, transporte, alimentação, inscrições, divulgação e parcerias, diárias, passagens e hospedagem para participação em eventos turísticos e realização de ações de promoção de Minas Gerais enquanto destino turístico; inserção das atividades e divulgação de produtos turísticos no sítio www.minasgerais.com.br, redes sociais e demais publicações físicas ou virtuais; realização de campanhas promocionais em todas as mídias; diárias e passagens para *Press Trips* e participação em eventos de promoção turística; Prêmio Mineiro de Promoção Turística e premiações congêneres; realização de campanhas publicitárias com foco na retomada do turismo em Minas Gerais; convênios com Ministério do Turismo e outras entidades e materiais físicos e virtuais de instituições parceiras; contratação de serviços, transporte, alimentação, inscrições, divulgação e parcerias, diárias, passagens e hospedagens para realização de oficinas, seminários e reuniões entre a Secult e IGRs certificadas para alinhamento da política de regionalização do turismo em desenvolvimento no Estado; levantamento de demandas, troca de experiências, informações e estabelecimento de parcerias entre gestores regionais de turismo; webinários e capacitações sobre ICMS Turismo, Reviva Turismo, certificações, biossegurança e divulgação de boas práticas para IGRs, municípios e empresas e entidades turísticas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, servidores públicos, professores, oficinairos, estudantes e alunos; comunidade local, cidadãos e turistas; empresários e trabalhadores do setor turístico; cadeia produtiva do turismo; beneficiários do Minas Recebe; IGRs e seus representantes; gestores e trabalhadores de atrativos turísticos; guias turísticos; entidade do setor turístico e seus representantes; conselheiros e entidades do Conselho Estadual de Turismo; membros, conselheiros e entidades dos conselhos municipais de turismo; pesquisadores; empresas e entidades especializadas em pesquisas e levantamento de informações;

LXVI – no programa social Vigilância em Saúde, que objetiva coordenar o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados, disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde visando o planejamento e a adoção de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como fomentar a vigilância ativa e o apoio matricial:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de incentivo financeiro complementar para a execução de ações de saúde do trabalhador, nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador Regionais – Cerests Regionais de Minas Gerais; repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para fortalecimento das ações de saúde do trabalhador, nos Cerests regionais e municipal; repasse de recurso do Cerests estadual proveniente do Ministério da Saúde; repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador – Visat, no Estado de Minas Gerais; repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para implementar os Comitês Intersetoriais do

Programa Vida no Trânsito – PVT em Minas Gerais; repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e de caráter excepcional, para estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis – acidentes, violências e doenças crônicas não transmissíveis; repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para implantação dos Núcleos Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Paz em Minas Gerais; repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais; repasse de incentivo financeiro de forma complementar e em caráter excepcional para a estruturação dos Serviços de Atendimento Especializado – SAE e Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA e Unidades Dispensadoras de Medicamentos – UDM no Estado de Minas Gerais, Resolução SES-MG/6987, de 26 de dezembro de 2019; repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no âmbito do Estado de Minas Gerais; aquisição e distribuição de insumos de prevenção em caráter complementar – preservativos masculinos e gel lubrificante; distribuição de incentivo financeiro para custeio das ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST/Aids e Hepatites Virais, Deliberação CIB-SUS 3.210; distribuição de insumos de prevenção – preservativos masculinos, femininos e gel lubrificante e teste rápido de HIV, sífilis e hepatites virais provenientes do Departamento Nacional; medicamentos para o tratamento básico da tuberculose ativa – rifampicina, isoniazida, pirazinamida e etambutol – fornecidos via Ministério da Saúde; medicamentos para o tratamento da infecção latente de tuberculose – rifampicina, isoniazida e rifapentina – fornecidos via Ministério da Saúde; medicamentos para o tratamento especial da tuberculose ativa – delamanid, bedaquilina, amicacina, levofloxacino, etambutol, estreptomina, pirazinamida, terizidona e outros – fornecidos via Ministério da Saúde; insumo (kit) para o diagnóstico de infecção latente de tuberculose pelo método Interferon-Gamma Release Assays – IGRA fornecido via Ministério da Saúde; PPD para o diagnóstico de infecção latente de tuberculose fornecido via Ministério da Saúde; insumo (kit) para o diagnóstico de tuberculose pelo teste rápido molecular – TRM-TB fornecido via Ministério da Saúde; insumo (kit) para o diagnóstico de tuberculose pelo Line Probe Assay – LPA que ainda será adquirido pelo Ministério da Saúde; redistribuição por entre a rede laboratorial das máquinas para o diagnóstico de tuberculose pelo teste rápido molecular – TRM-TB fornecidas via Ministério da Saúde; materiais e equipamentos destinados às unidades de referência de tuberculose para execução de ações assistenciais e laboratoriais aos pacientes com tuberculose drogarresistente pelo projeto custeado pela Organização Panamericana de Saúde – OPAS; recurso financeiro para execução das ações da Resolução SES/MG N° 6.903, de 13 de novembro de 2019, que prevê repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para subsidiar ações de diagnóstico laboratorial, visando fortalecer a vigilância da tuberculose no estado de Minas Gerais; materiais e insumos para vigilância de campo da febre amarela; medicamentos para tratamento de Arboviroses; armadilhas de oviposição e insumos necessários para sua instalação; distribuição de material impresso – Campanha Aedes e cartões do paciente, dengue e zika; kit Unidade de Hidratação, cadeira, longarina, mesa para exame e suporte para soro, destinados à composição das Unidades de Hidratação para manejo clínico de pacientes; botijão de Nitrogênio; equipamento microscópio Stemi 305 e Estereomicroscópio Binocular ou Trinocular – N=105; repasse de incentivo financeiro para enfrentamento das Arboviroses no âmbito do Estado; doação de equipamentos costais motorizados utilizados na aspersão de inseticida no controle das arboviroses, além de veículos em desuso no setor para os municípios; distribuição de materiais informativos sobre zoonoses e animais peçonhentos; transferência de bombas costais manuais para aspersão de zoonoses, coleira de inseticida e seringas e agulhas para companhia antirrábica animal; câmara refrigerada, termômetros, caixa de descarte de perfurocortante, câmara refrigerada e seringas; distribuição de material impresso, campanhas de vacinação; doação de materiais impressos produzidos pela SES ou Ministério da Saúde utilizados em capacitações e treinamentos de vigilância, de insumos estratégicos para diagnóstico e prevenção de doenças como tubos, máscaras, recipientes de coleta e computadores e equipamentos adquiridos pela SES ou pelo Ministério da Saúde; valores, incentivo financeiro destinado aos municípios para execução das ações de vigilância sanitária no âmbito do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária conforme pactuado na Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.050, de 13 de novembro de 2019, e na Resolução SES/MG n° 6.906, de 13 de novembro de 2019;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS; população mineira;

LXVII – no programa social Vigilância Laboratorial em Saúde Pública, que objetiva promover ações de vigilância laboratorial em saúde pública com base na análise permanente dos cenários epidemiológico, ambiental, sanitário e da saúde do trabalhador, visando ações de prevenção, tratamento e controle de riscos e danos à saúde da população, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: análises laboratoriais realizadas;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS;

LXVIII – no programa social Distribuição de Energia Elétrica, que objetiva aumentar a extensão em km (quilômetros) de linhas de subtransmissão, a capacidade instalada de subestações em MVA (mega volt ampere), o número de novos consumidores ligados e o aumento da venda de energia, bem como atender aos requisitos do contrato de concessão e do órgão regulador Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: lâmpadas, geladeiras e padrões de ligação de energia; sistemas de iluminação e refrigeração; autoclave, foco cirúrgico, equipamentos de lavanderia, sistemas de iluminação e sistemas de geração fotovoltaica; chuveiros, geladeiras e palestras; motores, climatização, iluminação pública; palestras, experiências interativas, visitação e transporte ao Espaço Cemig Sesi de Eficiência Energética; sistemas de iluminação pública; desenvolvimento de Projeto Piloto de Geração Agrovoltáica para compensação em comunidades de baixa renda; iluminação em campos e quadras de futebol;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias de baixa renda; escolas públicas; hospitais públicos e filantrópicos; instituições filantrópicas; comunidades tradicionais – quilombolas, indígenas; Apacs; instalações do CBMMG, sistema prisional, PMMG e PCMG; projetos aprovados em chamamento público de eficiência energética; alunos de escola pública; instalações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG; municípios da área de concessão da Cemig Distribuição; unidades da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig e famílias de baixa renda; campos públicos de futebol amador sob responsabilidade de municípios;

LXIX – no programa social Desenvolvimento da Educação Básica, que objetiva assegurar o desenvolvimento da educação básica com qualidade, conforme os níveis recomendáveis na rede pública estadual, observando as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação – SEE, bem como os conceitos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o currículo de referência do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores referentes ao projeto de intercâmbio internacional;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos de escola estadual;

LXX – no programa social Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural, que objetiva apoiar, incentivar e fomentar o desenvolvimento do cenário artístico e cultural de Minas Gerais, privilegiar artistas e manifestações capazes de despertar o indivíduo para as atividades culturais e garantir a formação sociocultural e o acesso democrático às artes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros destinados à execução de projetos de formação, fomento ao desenvolvimento cultural e social;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: público, artistas e entidades da área cultural e social.”.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Ulysses Gomes – Cássio Soares – Laura Serrano – Zé Reis – João Magalhães – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.278/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em epígrafe “determina o congelamento da tabela de referência dos valores dos veículos, nacionais e importados, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), relativa ao ano de 2020, no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 10/11/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo dispor que a tabela de referência dos valores dos veículos, nacionais e importados, novos e usados, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, relativa ao ano de 2020, ficará congelada a partir da publicação da lei. De acordo com o parágrafo único do seu art. 1º, tal congelamento perdurará enquanto persistir a vigência do estado de calamidade pública decretado no Estado de Minas Gerais, em razão da pandemia da Covid-19.

Segundo aponta o autor em sua justificativa, a proposta tem como finalidade corrigir as distorções econômicas decorrentes da pandemia. Por isso, propõe que “o imposto relativo ao exercício financeiro de 2021, o qual deverá ser pago no próximo ano, precisa ser readequado. Para tanto, no sentido de manter uma cobrança moderada do IPVA durante esse período de recuperação econômica, é imprescindível que o Estado de Minas Gerais mantenha a tabela de 2020 para fins de cálculo do imposto a ser cobrado em relação ao exercício financeiro de 2021”.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Dessa forma, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse sentido. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária.

De acordo com a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o IPVA, a sua base de cálculo é o valor venal do veículo (art. 7º). Prevê o § 2º, inciso I, do art. 7º, que, tratando-se de veículo usado, para os efeitos de obtenção do valor venal, será observado, “em relação a veículo rodoviário ou ferroviário, o valor divulgado pela Secretaria de Estado de Fazenda, com base nos preços médios praticados no mercado, pesquisados em publicações especializadas e, subsidiariamente, na rede revendedora, observando-se espécie, marca, modelo, potência, capacidade máxima de tração e carga, ano de fabricação e tipo de combustível utilizado”. Por isso, estabelece o art. 9º que a Secretaria de Estado de Fazenda publicará tabelas que informem os valores da base de cálculo e do IPVA referentes aos veículos de que trata o inciso I do § 2º do art. 7º.

Ainda segundo a lei do IPVA, tratando-se de veículo novo, a base de cálculo é o valor constante no documento fiscal referente à transmissão da propriedade ao consumidor (§ 1º do art. 7º). Por sua vez, tratando-se de veículo novo ou usado, importado pelo consumidor, para pagamento do IPVA devido no exercício em que se der o seu internamento, será considerado como base de cálculo o valor constante no documento relativo a seu desembaraço aduaneiro em moeda nacional, acrescido dos tributos e demais encargos devidos pela importação, inclusive o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, ainda que não recolhidos (§ 4º do art. 7º).

Em face disso, apresentamos o Substitutivo nº 1 com o objetivo de restringir a pretensão do autor ao congelamento da tabela do ano de 2020 para o cálculo do valor venal relativamente aos veículos usados (não importados). Como se sabe, nos veículos usados, tradicionalmente, havia uma regressão natural do valor da base de cálculo do IPVA, em razão do desgaste e da perda do valor do veículo usado, fato que, extraordinariamente, não ocorrerá no próximo fato gerador, em razão do impacto da pandemia de Covid-19. Por outro lado, como essa regra pode ter exceções, ressalvamos do texto do substitutivo que, se o veículo usado teve o seu valor venal reduzido, o menor valor deverá ser contemplado para efeito do cálculo do imposto. Ademais, sugerimos não atrelar o “congelamento” à vigência do estado de calamidade no Estado, uma vez que, de acordo com o decreto atual, ela se encerra em 31 de dezembro de 2021. Como se trata de um ato do Executivo, o qual não sabemos se será renovado, pode haver dúvida sobre a aplicação da norma quando da ocorrência do fato gerador do IPVA para veículo usado, no dia 1º de janeiro.

Dessa forma, consideramos que o projeto de lei merece tramitar nesta Casa. Ressaltamos, contudo, que os aspectos de conveniência e oportunidade da medida, o impacto orçamentário-financeiro da proposta, bem como a sua viabilidade prática deverão ser avaliados pela comissão de mérito competente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.278/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre os valores da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, para o exercício de 2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para fins de cálculo e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, no exercício de 2022, relativo aos veículos a que se refere o inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, serão considerados os valores constantes na tabela a que se refere o art. 9º da referida lei, referente ao ano de 2020.

Parágrafo único – Nos casos em que os valores da base de cálculo apurados para o exercício de 2022 forem menores que os constantes na tabela relativa ao ano de 2020, a que se refere o caput, a Secretaria de Estado da Fazenda calculará o imposto considerando o menor valor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Hely Tarquínio – Zé Reis – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.278/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em epígrafe “determina o congelamento da tabela de referência dos valores dos veículos, nacionais e importados, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, relativa ao ano de 2020, no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem por objetivo dispor que a tabela de referência dos valores dos veículos, nacionais e importados, novos e usados, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores relativa ao ano de 2020 ficará congelada a partir da publicação da lei. De acordo com o parágrafo único do seu art. 1º, tal congelamento perdurará enquanto persistir a vigência do estado de calamidade pública decretado em Minas Gerais em razão da pandemia de Covid-19.

De acordo com a justificativa do autor, a proposição tem como finalidade corrigir as distorções econômicas decorrentes da pandemia. Assim, dispõe que o imposto relativo ao exercício financeiro de 2021, que deverá ser pago no próximo ano, seja readequado, alegando que, “para tanto, no sentido de manter uma cobrança moderada do IPVA durante esse período de recuperação econômica, é imprescindível que o Estado de Minas Gerais mantenha a tabela de 2020 para fins de cálculo do imposto a ser cobrado em relação ao exercício financeiro de 2021”.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o Estado tem competência para legislar sobre direito tributário e que a matéria de que trata a proposição em comento não se enquadra naquelas previstas no art. 66, III, da Constituição Estadual, que estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado. Também elucidou que, de acordo com a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o IPVA, a sua base de cálculo é o valor venal do veículo, sendo que, tratando-se de veículo usado, para os efeitos de obtenção do valor venal, será observado, “em relação a veículo rodoviário ou ferroviário, o valor divulgado pela Secretaria de Estado de Fazenda, com base nos preços médios praticados no mercado, pesquisados em publicações especializadas e, subsidiariamente, na rede revendedora, observando-se espécie, marca, modelo, potência, capacidade máxima de tração e carga, ano de fabricação e tipo de combustível utilizado”. Assim, a Secretaria de Estado de Fazenda publicará tabelas que informem os valores da base de cálculo e do IPVA referentes aos veículos usados.

Ainda assim, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de restringir a pretensão do autor ao congelamento da tabela do ano de 2020 para o cálculo do valor venal relativamente aos veículos usados (não importados), ressalvado que, se o veículo usado teve o seu valor venal reduzido, o menor valor deverá ser contemplado para efeito do cálculo do imposto. A comissão que nos precedeu também sugeriu não atrelar o “congelamento” à vigência do estado de calamidade no Estado, uma vez que, de acordo com o decreto atual, ele se encerra em 31/12/2021, e não é certo que será renovado, o que pode gerar dúvida sobre a aplicação da norma quando da ocorrência do fato gerador do IPVA para veículo usado, no dia 1º/1/2022.

No que compete a esta comissão, entendemos como meritória a iniciativa proposta pelo projeto em análise. De fato, conforme já salientado pela comissão que nos precedeu, para os veículos usados, tradicionalmente, havia uma regressão natural do valor da base de cálculo do IPVA, em razão do desgaste e da perda do valor do veículo usado. Entretanto, a produção de veículos novos sofreu um impacto significativo devido à pandemia de Covid-19, o que gerou uma distorção no mercado de veículos usados, que foram sobrevalorizados, o que ocasiona, na prática, um reajuste irreal na tabela com os valores da base de cálculo e do IPVA referentes aos veículos usados. Assim, levando-se em consideração que os atuais valores de mercado para veículos usados não correspondem aos valores esperados, uma vez que, não fossem os efeitos devastadores da pandemia na economia, eles seriam, de maneira geral, mais baixos que os valores utilizados como base de cálculo para o IPVA no exercício 2021, do ponto de vista financeiro e orçamentário não há que se falar em renúncia de receita, para os fins do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, o Estado deve sempre buscar uma justa tributação, respeitando os princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária.

Sendo assim, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.278/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Cássio Soares, presidente – Ulysses Gomes, relator – Sávio Souza Cruz – Bruno Engler.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.149/2020

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria do deputado Marquinho Lemos, o Projeto de Lei nº 2.149/2020 visa instituir o serviço de denúncia de violência contra a mulher denominado Chame a Frida.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XXII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir o serviço de denúncia de violência contra a mulher denominado Chame a Frida, que consiste na criação de canal de atendimento virtual, por WhatsApp, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. De acordo com o texto original do projeto, o serviço deverá ficar disponível 24 horas por dia, todos os dias, e oferecer, entre outros: orientação às vítimas de violência doméstica e familiar; agendamento de atendimento presencial da vítima para atos investigativos e perícias médico-legais; solicitação de medidas protetivas ou de cópia das medidas já aplicadas e acionamento policial emergencial.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou vício no que tange à inauguração do processo legislativo, porém reputou necessário promover alguns ajustes para adequar a proposição às normas vigentes. Apresentou, então, o Substitutivo nº 1, de forma a acrescentar dispositivo à Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, estabelecendo a oferta de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, especialmente via número de WhatsApp, nos termos de regulamento. Ainda no 1º turno, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher considerou o projeto meritório e oportuno, ressaltando que os índices de violência de gênero no Brasil são elevados, apesar dos significativos avanços registrados no campo legal que visam implementar medidas de combate à violência contra a mulher, e emitiu parecer pela aprovação da proposta na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Por fim, na votação de 1º turno em Plenário, também prevaleceu o Substitutivo nº 1.

Agora, nesta análise para o 2º turno, reafirmamos nosso entendimento, já emitido no 1º turno, de que o projeto institui uma importante ferramenta de enfrentamento da violência contra a mulher. Como dito naquela ocasião, indicadores do Atlas da Violência 2020 revelam o elevado índice de violência contra as mulheres no País. Segundo o levantamento, Minas Gerais registrou, nesse período, taxa de 3,3 homicídios por 100 mil mulheres. Como os dados apontam que esse fenômeno se apresenta sempre com índices

alarmantes, ações governamentais que contribuam para a instituição de mecanismos capazes de proteger e promover direitos das mulheres se tornam imprescindíveis.

Apesar de já existirem no Estado canais de atendimento virtual que também visam proteger a mulher frente a esse cenário de crescente violência, a implementação de novos canais de recebimento de denúncias e de prestação de orientações contribui para a melhoria dessa conjuntura e para a proteção das mulheres em situação de violência. Diante do exposto, reiteramos nosso posicionamento favorável à matéria.

No entanto, entendemos que o vencido no 1º turno necessita de ajustes de redação legislativa, razão pela qual apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.149/2020, no 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso VIII:

“Art. 4º – (...)

VIII – oferta de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, inclusive por meio de aplicativo de mensagens, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Beatriz Cerqueira – Marquinho Lemos.

PROJETO DE LEI Nº 2.149/2020

(Redação do Vencido)

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, o seguinte inciso VIII:

“Art. 4º – (...)

VIII – oferta de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, especialmente via número de WhatsApp, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.383/2020**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto em epígrafe dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica e Estudos nas escolas públicas da educação básica da rede estadual de ensino e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do mesmo Regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por objetivo instituir o incentivo à iniciação científica no âmbito das escolas públicas de educação básica do sistema estadual de educação.

Em nossa argumentação apresentada no parecer de 1º turno sobre o projeto em análise, afirmamos que a educação científica propicia o desenvolvimento de habilidades, aguça a curiosidade e a imaginação e estimula o próprio processo de aprendizagem e de construção do conhecimento. Também nos parece que instiga o estudante a observar, questionar, investigar e compreender o meio em que vive, colaborando para que ele se engaje na resolução dos problemas que afligem a sociedade. Assim, do ponto de vista do mérito, fomos favoráveis à aprovação da matéria.

Apresentamos, entretanto, substitutivo para adequar os comandos do projeto aos princípios das políticas de educação vigentes, propor uma organização mais coerente ao texto normativo e incluir diretriz visando à articulação entre as escolas da rede pública, instituições de pesquisa e centros de ensino superior, públicos e privados. Foi esse o texto aprovado no 1º turno de tramitação.

Como não houve fato novo que justificasse mudança em nosso entendimento, na oportunidade de reavaliar a matéria, permanecemos favoráveis à sua aprovação na forma do vencido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.383/2020 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Betão, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 2.383/2020**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a política de incentivo à iniciação da pesquisa científica para estudantes da educação básica da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política de incentivo à iniciação da pesquisa científica para estudantes da educação básica da rede estadual de ensino observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como finalidade permitir o acesso e a integração à cultura científica por parte dos estudantes, a fim de ampliar o desenvolvimento de suas habilidades e a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa capazes de estimular o pensamento científico e a criatividade.

Art. 3º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – protagonismo dos estudantes no processo de construção e reconstrução de conhecimentos em favor do bem comum;

II – promoção do processo de ensino-aprendizagem, com atividades relacionadas com o campo científico de uma determinada área do conhecimento;

III – aprimoramento da qualidade da educação básica;

IV – ampliação do estudo, da pesquisa, da ciência, da inovação e do desenvolvimento de competências para a aprendizagem;

V – difusão da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

VI – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

VII – desenvolvimento do trabalho em equipe e da prática colaborativa;

VIII – promoção das atividades humanísticas, científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Estado;

IX – disseminação das ações de pesquisa entre os estudantes, estimulando a realização de debates e a produção de novos conhecimentos;

X – fortalecimento da divulgação da ciência, valorização da cultura científica e da participação nos processos criativos de resolução dos problemas sociais e de melhoria da qualidade de vida e bem-estar social;

XI – desenvolvimento, em parceria com Instituições de Ensino Superior – IES – e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs –, de ações para estimular o interesse dos estudantes do ensino fundamental e médio pela pesquisa científica.

Art. 4º – A política de que trata esta lei será implementada nas escolas da rede estadual de ensino por meio da formação de grupos, preferencialmente compostos por estudantes do ensino médio, e da realização de atividades de iniciação à pesquisa científica.

§ 1º – Os grupos e as atividades de iniciação à pesquisa científica a que se refere o caput poderão ser estendidos aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º – Os grupos e as atividades de iniciação à pesquisa científica a que se refere o caput deverão promover o acesso dos estudantes da educação básica aos métodos de ensino, pesquisa, inovação e extensão e prepará-los para o ingresso ao ensino superior.

§ 3º – A participação dos estudantes nos grupos e nas atividades de iniciação à pesquisa científica a que se refere o *caput* será de caráter facultativo.

§ 4º – Serão definidas estratégias específicas para incentivar a participação feminina e, em especial, das estudantes negras nos grupos e nas atividades de iniciação à pesquisa científica a que se refere o *caput*.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.042/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica e outras providências no âmbito do Estado.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública. Distribuído em segundo turno àquela comissão, recebeu parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido. Retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo, segundo justificativa do autor, “garantir ao cidadão maior transparência e agilidade em suas relações com o Estado”, por meio da utilização de assinaturas eletrônicas nas interações com o Poder Público estadual.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a proposição não gera impacto orçamentário-financeiro sobre as contas do Estado, pois apenas regulamenta a possibilidade de o cidadão utilizar, em suas interações com o Poder Público, uma nova forma de comprovação de identidade, qual seja, a assinatura eletrônica.

Tal inovação não implica custos adicionais para o aparato estatal, de modo que não há, em nosso entendimento, óbices de natureza orçamentária e financeira à tramitação da matéria, na forma aprovada em 1º turno.

Quanto ao Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, apresentado pela Comissão de Administração Pública, entendemos que seu art. 8º insere matéria estranha à proposição original, pois altera a Lei nº 15.424, de 2004, que trata de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Por esse motivo, consideramos que tal substitutivo deve ser rejeitado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.042/2021, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 ao vencido, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Ulysses Gomes – Cássio Soares – Laura Serrano – Zé Reis – João Magalhães – Bruno Engler.

PROJETO DE LEI Nº 3.042/2021

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o uso da assinatura eletrônica no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica admitido, no âmbito do Estado, o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e físicas praticados com a administração pública direta, indireta, autarquias, fundações e as entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II – assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta lei;

III – certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV – certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art. 3º – Para efeitos desta lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I – assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II – assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III – assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º – Competirá aos Poderes do Estado, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública estabelecer o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.

§ 1º – Para os fins do *caput*, deverá ser observado o seguinte:

I – a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II – a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive:

- a) nas hipóteses de que trata o inciso I deste parágrafo;
- b) no registro de atos perante as juntas comerciais.

III – a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º – O ente público informará em seu site os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

Art. 5º – As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 6º – Os Poderes do Estado, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública regulamentarão esta lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 7º – Fica autorizada, para fins de cumprimento da obrigação disposta no artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a comunicação da abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais do consumidor por meio de carta simples, ou por meio de correio eletrônico, mensagem de texto – SMS –, aplicativo de troca de mensagens instantâneas, mensagem privada em perfil de rede social ou outro meio eletrônico equivalente.

Parágrafo único – Incumbe ao consumidor, no ato da compra ou da prestação de serviços:

I – informar corretamente os dados de contato, ficando também responsável pela atualização das informações, em caso de mudança ocorrida na vigência do negócio ou do contrato;

II – comunicar sua preferência pelo contato por meios não eletrônicos, caso assim o deseje.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.137/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, que institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas – e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, o projeto retornou à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Em atendimento a requerimento aprovado em Plenário, foi a proposição também distribuída a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame propõe inserir dispositivo na Lei nº 23.801, de 2021, para estipular que, se por um período superior a 60 dias estiver pendente pela Secretaria de Estado de Fazenda a avaliação dos bens e direitos transmitidos por *causa mortis* ou doação e constantes na Declaração de Bens e Direitos – DBD – a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.941, de 2003, serão considerados como base de cálculo do Imposto sobre Transmissão *Causa mortis* e Doação – ITCD – os valores declarados pelo sujeito passivo, desde que atendido o disposto no art. 6º da referida lei.

A proposição foi aprovada em primeiro turno na forma Substitutivo nº 1, que objetiva tornar claro no texto da lei que poderá a Fazenda Pública estadual promover o lançamento de ofício suplementar, caso seja apurada diferença de imposto a recolher, observado o prazo decadencial, de acordo com os arts. 142 e 149 do Código Tributário Nacional.

A Comissão de Administração Pública, no seu reexame em 2º turno, ratificou o entendimento de que a medida é meritória e oportuna, na medida em que visa minimizar os atrasos na avaliação da Declaração de Bens e Direitos – DBD – decorrentes do acúmulo e da sobrecarga de trabalho enfrentados pela Secretaria de Estado de Fazenda. A referida comissão apresentou duas emendas. A primeira tem a intenção de alterar a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, para estabelecer atualização do valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – para o exercício fiscal de 2022. A segunda visa revogar o § 3º do art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

Reafirmamos o nosso entendimento de que as alterações promovidas pelo projeto demonstram a louvável intenção de conferir maior celeridade aos procedimentos relativos ao ITCD e de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos cidadãos e, por outro lado, asseguram o estabelecimento adequado da base de cálculo do imposto. Mantemos também a nossa concordância com o aprimoramento realizado pelo substitutivo aprovado em 1º turno. Com relação às emendas apresentadas pela comissão anterior, consideramos a Emenda nº 1 importante, para garantir a justa atualização da Ufemg. No entanto, propomos uma pequena alteração, com o objetivo de estabelecer uma regra perene. Somos levados, contudo, a discordar da Emenda nº 2, por entendermos que seja inoportuna e possa resultar em impacto negativo aos cofres públicos. Entendemos ser ainda importante

promover mais uma alteração na legislação do ITCD, para incluir regra transitória para adequação dos procedimentos relativos ao imposto em função da pandemia. A fim de consolidar as mudanças propostas, apresentamos substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.137/2021, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo à Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, que institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, o seguinte art. 34-A:

“Art. 34-A – No caso dos bens e direitos transmitidos constantes na Declaração de Bens e Direitos – DBD – a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que estiverem pendentes de avaliação pela Secretaria de Estado de Fazenda por prazo superior a sessenta dias, contados da data do respectivo protocolo no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare –, serão considerados os valores declarados pelo sujeito passivo, desde que atendido o disposto no art. 6º da Lei nº 14.941, de 2003, para fins de emissão da Certidão de Pagamento ou Desoneração do ITCD, sem prejuízo do prazo decadencial para o lançamento de ofício.

§ 1º – Regulamento disciplinará os aspectos operacionais para a implementação do disposto neste artigo, inclusive o prazo para recolhimento do ITCD na forma do *caput*.”.

§ 2º – No caso de necessidade de revisão do valor declarado pelo contribuinte, a autoridade tributária responsável pela avaliação e cálculo do tributo, prevista na lei de carreiras do fisco o fará, nos termos que dispuser o regulamento.

Art. 2º – Durante o período compreendido entre a data de publicação desta lei e o último dia do sexto mês subsequente ao término do prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado, exclusivamente na hipótese de transmissão *causa mortis*, por opção do contribuinte, observados a forma, as condições e o prazo previstos em regulamento, será utilizado, em substituição à Certidão de Pagamento ou Desoneração do ITCD a que se refere o art. 34-A da Lei nº 23.801, de 2021, o documento específico para comprovação da entrega da Declaração de Bens e Direitos – DBD – que contiver bens e direitos pendentes de avaliação pela Secretaria de Estado de Fazenda por prazo superior a sessenta dias, contados da data do respectivo protocolo no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare –, para fins de registro da transmissão dos bens e direitos pelo tabelião, pelo oficial de registro ou por aquele a quem caiba a responsabilidade pelo mencionado registro.

§ 1º – No caso previsto no *caput*, será observado o seguinte:

I – não se aplicará o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.941, de 2003;

II – não se exigirá a prévia comprovação do pagamento integral do ITCD de que trata o art. 18 da Lei nº 14.941, de 2003;

III – fica afastada a responsabilidade solidária prevista nos incisos I e II do art. 21 da Lei nº 14.941, de 2003, em relação às pessoas referidas no *caput* deste artigo, responsáveis pelo registro da transmissão dos bens e direitos.

§ 2º – O disposto neste artigo não implica remissão nem anistia do crédito tributário relativo ao ITCD devido, assegurado o lançamento de ofício enquanto não exaurido o prazo decadencial.

Art. 3º – Os §§ 4º e 7º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224 – (...)

§ 4º – O valor da Ufemg será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI –, da Fundação Getúlio Vargas, ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ocorrida no período compreendido entre novembro do ano anterior e outubro do ano corrente, prevalecendo o índice que tenha apresentado a menor variação positiva acumulada no período e desprezando-se eventuais variações negativas acumuladas dos referidos índices.

(...)

§ 7º – Para efeito do disposto nos §§ 4º e 4º-A, na hipótese de substituição do IGP-DI ou do INPC por outro índice pela entidade que o estabelece, será observada a variação do novo índice.”

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Ulysses Gomes – Cássio Soares – Laura Serrano – Zé Reis – João Magalhães – Bruno Engler.

PROJETO DE LEI Nº 3.137/2021

(Redação do Vencido)

Acrescenta artigo à Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, que institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, o seguinte art. 34-A:

“Art. 34-A – No caso dos bens e direitos transmitidos constantes na Declaração de Bens e Direitos – DBD – a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que estiverem pendentes de avaliação pela Secretaria de Estado de Fazenda por prazo superior a sessenta dias, contados da data do respectivo protocolo no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare –, serão considerados os valores declarados pelo sujeito passivo, desde que atendido o disposto no art. 6º da Lei nº 14.941, de 2003, para fins de emissão da Certidão de Pagamento ou Desoneração do ITCD, sem prejuízo do prazo decadencial para o lançamento de ofício.

Parágrafo único – Regulamento disciplinará os aspectos operacionais para a implementação do disposto neste artigo, inclusive o prazo para recolhimento do ITCD na forma do *caput*.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 10/11/2021, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.041/2021, do deputado André Quintão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.546/2021, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.548/2021, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, presidente da Comissão de Saúde e Saneamento da Câmara Municipal de Ouro Fino, solicitando que a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência desta Casa encaminhe à Câmara dos Deputados manifestação de apoio à aprovação ao Projeto de Lei Federal nº 3.795/2021, que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara – CIDR. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Do Sr. Márcio Cândido Alves, secretário adjunto de Agricultura Familiar e Cooperativismo, informando a liberação da primeira e única parcela, no valor de R\$ 266.800,00, do Convênio Mapa nº 8896840/2019, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Paracatu. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Lauro Pacheco, presidente da Associação Nacional de Radiodifusores Comunitários e das Rádios e Televisões Comunitárias e Mídias Sociais – Federacom –, encaminhando sugestão de projeto de lei visando obrigar as instituições públicas do Estado a adotarem a inclusão nos seus *sites* de um ícone para denúncia de crimes cibernéticos, principalmente de pedofilia, com acesso direto à polícia estadual ou federal. (– Às Comissões de Segurança Pública e de Transporte.)

Da Associação dos Municípios do Lago de Furnas – Alago –, da União dos Empreendedores dos Lagos de Furnas e Peixoto – Unelagos – e do grupo Todos por Furnas e Peixoto – TPF & P –, solicitando seja encaminhado ao Ministério Público do Estado e às demais autoridades competentes pedido para que sejam adotadas as medidas cabíveis para o cumprimento da Emenda à Constituição nº 106, de 2020. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Márcia Nóbrega, secretária da presidência da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos e do Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas, agradecendo o envio do livro *Opção pelo risco – Causas e Consequências da tragédia de Brumadinho: a CPI da ALMG*.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/11/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Matheus Almada Venâncio, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Amanda Rosa Silva de Oliveira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

nomeando Arcílio Venâncio Ribeiro, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Gilberto Pacífico de Oliveira, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas.

TERMO DE CONTRATO 86/2021**Número no Siad: 9292868/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Hardlink Informática e Sistemas Ltda. Objeto: aquisição de 2 unidades de gavetas de expansão da marca Dell/EMC, modelo SC400, cada uma contendo 12 discos SAS de 3,5"/12Gbs/7000 rpm/8TB, a serem fornecidas e instaladas nos *storages* Dell/EMC Modelo SC5020 (service tags: GQGK5V2 e GQSQ5V2). Vigência: 6 meses contados a partir da data de assinatura, inclusive. Licitação: Pregão Eletrônico nº 41/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 90/2021

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Conselho da Comunidade das Execuções Penais da Comarca de Ubá. Objeto: doação de bens móveis declarados inservíveis. Vigência: a partir da data da assinatura, inclusive. Licitação: dispensada (art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

TERMO DE CONTRATO Nº 91/2021

Cedente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionária: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (11ª Delegacia de Polícia Civil de Carandaí). Objeto: cessão de bens inservíveis. Vigência: a partir da data de assinatura. Licitação: dispensada.

TERMO DE CONTRATO Nº 93/2021

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Sindicato Rural de Tupaciguara. Objeto: doação de bens móveis classificados como antieconômicos. Vigência: a partir da data de assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO Nº 94/2021

Cedente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionária: Escola Estadual de São Sebastião do Sacramento. Objeto: afetação de bens inservíveis. Vigência: a partir da data de assinatura. Licitação: dispensada.

**ERRATA****ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/11/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/11/2021, na pág. 43, sob o título "Requerimentos", no resumo do Requerimento nº 9.644/2021, onde se lê:

"da Comissão da Pessoa com Deficiência e outros", leia-se:

"da Comissão da Pessoa com Deficiência".